

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR**
N.º 526, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 1011/2024

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 10.769, de 18 de outubro de 2023, que renova a permissão outorgada à Rádio Paraíso de Camocim Ltda, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Independência, Estado do Ceará.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 1011

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 10.769, de 18 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 3 de novembro de 2023, que renova, a partir de 11 de dezembro de 2019, a permissão outorgada à Rádio Paraíso de Camocim Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Independência, Estado do Ceará.

Brasília, 3 de setembro de 2024.

EM nº 00667/2023 MCOM

Brasília, 9 de Novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.007334/2020-87, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13613/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00642/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.769, de 18 de outubro de 2023, publicada em 3 de novembro, de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de dezembro de 2019, a permissão outorgada à RÁDIO PARAÍSO DE CAMOCIM LTDA. (CNPJ nº 01.890.341/0001-42), nos termos da Portaria nº 2.807, datada em 11 de dezembro de 2002, publicada em 17 de dezembro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 401, de 2009, publicado em 15 de julho de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Independência, estado do Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/11/2023 | Edição: 209 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 10.769, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.007334/2020-87, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13613/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00642/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 11 de dezembro de 2019, a permissão outorgada à RÁDIO PARAÍSO DE CAMOCIM LTDA. (CNPJ nº 01.890.341/0001-42), nos termos da Portaria nº 2807, datada em 11 de dezembro de 2002, publicada em 17 de dezembro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 401, de 2009, publicado em 15 de julho de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Independência, estado do Ceará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1093/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 10.769, de 18 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 3 de novembro de 2023, que renova, a partir de 11 de dezembro de 2019, a permissão outorgada à Rádio Paraíso de Camocim Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Independência, Estado do Ceará.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 05/09/2024, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6061667** e o código CRC **99386D2B** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

RADIO PARAÍSO DE CAMOCIM LTDA.
CNPJ: 01.890.341/0001-42

Endereço: Rua Lopes Maranhão, nº 2137, Centro, Limoeiro do Norte/CE. CEP: 62930-000.

Ao Exmo. Sr.
Ministro das Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
MARCOS CÉSAR PONTES
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Brasília/DF

ASSUNTO: Solicita Renovação de Outorga, para o período de 2019-2029, na cidade de Independência/CE.

Independência/CE, 13 de fevereiro de 2020.

A **RÁDIO PARAÍSO DE CAMOCIM LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.890.341/0001-42, permissionária do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, na cidade de Independência/CE, vem mui respeitosamente solicitar a **RENOVAÇÃO** de **OUTORGA** para o período de **2019-2029**.

Segue em anexo a documentação elencada abaixo:

- a) Requerimento de renovação;
- b) Ato constitutivo e suas alterações;
- c) Certidão específica da junta comercial;
- d) Balanço Patrimonial;
- e) Certidão Negativa falência e concordata;
- f) Cartão CNPJ;
- g) Prova de regularidade perante as Fazendas federal e estadual;
- h) Certidão Negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel;
- i) Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- j) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.



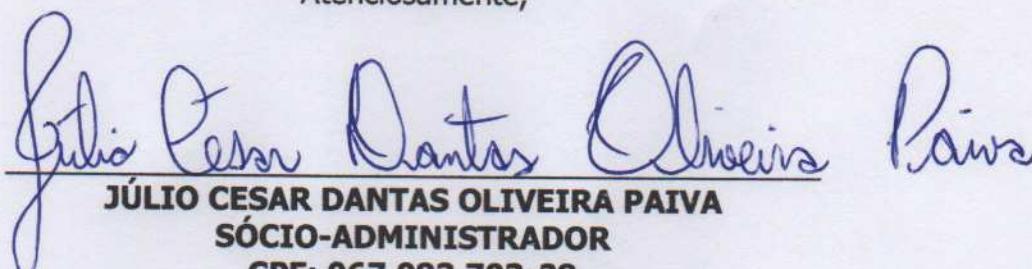
RADIO PARAÍSO DE CAMOCIM LTDA.
CNPJ: 01.890.341/0001-42

Endereço: Rua Lopes Maranhão, nº 2137, Centro, Limoeiro do Norte/CE. CEP: 62930-000.

Permanecemos ao inteiro dispor de Vossa Senhoria para prestarmos quaisquer outros esclarecimentos julgados necessários.

Nestes Termos, pede Deferimento.

Atenciosamente,


JÚLIO CESAR DANTAS OLIVEIRA PAIVA
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 067.083.703-28



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	RÁDIO PARAÍSO DE CAMOCIM LTDA		
CNPJ:	01.890.341/0001-42	CEP da sede:	62.400-000
Endereço da sede:	Travessa Dr. João Thomé, nº 495, Camocim/CE, CEP: 62.400-000		
E-mail de contato:	noronha.junior@hotmail.com		
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão sonora		(X) em frequência modulada () em ondas curtas () em ondas médias () em ondas tropicais
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	2019-2029		
Localidade da renovação:	Independência	UF:	CE

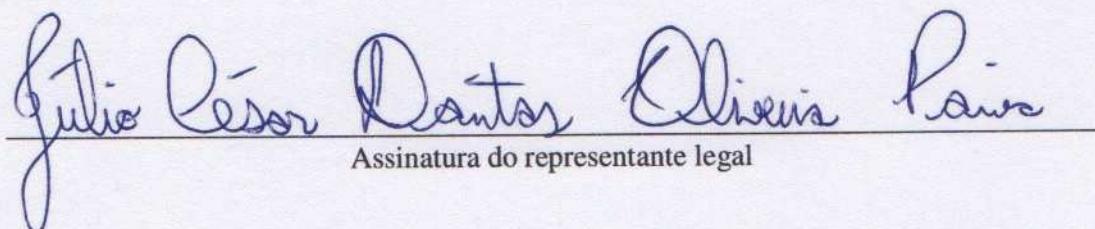
Eu, JÚLIO CÉSAR DANTAS OLIVEIRA PAIVA, inscrito no CPF sob o nº 067.083.703-28, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.



Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	<p>(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;</p> <p>(b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> <p>(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> <p>(d) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(e) prova de regularidade perante as Fazendas estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;</p> <p>(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;</p> <p>(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.</p>
RELATIVOS AOS SÓCIOS	<p>(a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos sócios da entidade;</p> <p>(b) prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral.</p>



RÁDIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA CONTRATO SOCIAL

EUGÉNIO PACELI VIDAL DE SOUSA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Camocim, estado do Ceará, na rua General Tibúrcio nº 226 - Centro, portador da Carteira de Identidade nº 819.455 - SSP/CE e C.P.F. nº 156.142.983-04;

NERCI ELENE ALVES VIDAL, brasileira, casada, bibliotecária, residente e domiciliada na cidade de Camocim, estado do Ceará, na rua General Tibúrcio nº 226 - Centro, portadora da Carteira de Identidade nº 287.92981 - SSP/CE e C.P.F. nº 260.904.733-91.

TERESINHA DE JESUS VIDAL MONTEIRO, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na cidade de Camocim, estado do Ceará, na rua General Tibúrcio nº 226 - Centro, portadora da Carteira de Identidade nº 437.368 - SSP/CE e C.P.F. nº 429.584.153-68.

CONSTITUEM, entre si e na melhor forma de direito, Sociedade Comercial por Cotas de Responsabilidade Limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADE)

A Sociedade denominar-se-á **RÁDIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA**, e terá como finalidade a execução de Serviços de Radiodifusão Sonora em Geral, quer em Onda Média, Freqüência Modulada, Sons e Imagens (televisão), Onda Curta e Onda Tropical, mediante autorização do Ministério das Comunicações, na forma da lei e da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA (DOS OBJETIVOS)

Os objetivos expressos da Sociedade e de acordo com o que preceitua o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, será a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo ao mesmo tempo a publicidade comercial para a suportação dos encargos da empresa e a sua necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA SEDE E FORO)

A sede e foro da Sociedade é na cidade de Camocim, no estado do Ceará, sendo o endereço na Travessa Dr. João Thomé nº 495 - Centro, Camocim - Ce, não tendo filiais.



CLÁUSULA QUARTA (DA VIGÊNCIA)

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado e as suas atividades terão início a partir de 12 de maio de 1997, se necessário for a sua dissolução, serão observados os dispositivos da lei..

CLÁUSULA QUINTA (DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL)

A Sociedade se compromete, por seu Diretor e sócios a não efetuar qualquer alteração nesse contrato social, sem que para isso tenha sido plena e legalmente autorizada previamente pelo poder concedente.

CLÁUSULA SEXTA (DA INALIENABILIDADE DAS COTAS)

As cotas ou ações representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

CLÁUSULA SÉTIMA (DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS)

Poderão fazer parte da sociedade pessoas jurídicas, com participação de até 30% (trinta por cento) do capital social, sem direito a voto e pertencer exclusivamente a brasileiros.

CLÁUSULA OITAVA (DO LIMITE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS)

A Sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de Radiodifusão Sonora no país, além dos limites fixados e previstos pelo artigo 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA NONA (DOS EMPREGADOS BRASILEIROS NATOS)

A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de empregados um número mínimo de 2/3 (dois terços) de brasileiros natos.

CLÁUSULA DÉCIMA (DO CAPITAL SOCIAL)

O Capital Social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representados por 10.000 (dez mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

NOME DO SÓCIO	Nº DE COTAS	VALOR EM R\$
EUGÊNIO PACELI VIDAL DE SOUSA	7.000	7.000,00
NERCI ELENE ALVES VIDAL	2.000	2.000,00
TERESINHA DE JESUS VIDAL MONTEIRO	1.000	1.000,00
TOTAL	10.000	10.000,00



Parágrafo Único - De acordo com o artigo 2º do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, a responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL)

A integralização do capital social será efetivada pelos sócios em moeda corrente nacional, da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento), ou seja, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), neste ato, e mais, 50% (cinquenta por cento), ou seja, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a integralizar, na data em que for publicado no Diário Oficial da União o ato de outorga se este for deferido em nome da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE)

A Sociedade será administrada pelo Sócio EUGÊNIO PACELI VIDAL DE SOUSA, na função de Diretor - Gerente, cabendo-lhe todos os poderes da administração legal da entidade e sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhe a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos as gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.

Parágrafo Primeiro - No uso de suas atribuições, o Diretor - Gerente assim assinará:


RÁDIO PARAÍSO DE CAMOCIM LTDA
EUGÊNIO PACELI VIDAL DE SOUSA

Diretor - Gerente



Parágrafo Segundo - Os sócios cotistas declaram que não estão incursos em nenhuma das penas que lhes impeçam de exercer atividades mercantis.

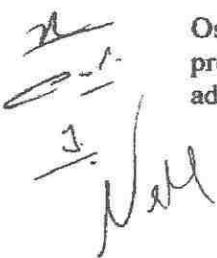
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA NACIONALIDADE DOS ADMINISTRADORES)

Os administradores deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a sua investidura no cargo, depois da entidade se tornar concessionária ou permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo poder concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA INDIVIDUALIDADE DAS COTAS)

As cotas são individuais à Sociedade, que para cada uma delas só reconhece apenas um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS)


 Os sócios terão remuneração fixada em comum acordo até os limites das deduções previstas na legislação do Imposto de Renda, que serão levadas à conta de despesas administrativas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL)

O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima Segunda deste instrumento é vedado em fianças, aval e outros atos de favor estranhos aos interesses da Sociedade, ficando o Diretor, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsável pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA CESSÃO DE COTAS)

As cotas não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios e da autorização prévia do Poder Concedente, nos termos da Cláusula Quinta do presente Contrato Social, e para esse fim o Sócio retirante deverá comunicar a sua resolução à entidade, sendo que em qualquer eventualidade os sócios remanescentes terão sempre preferência na aquisição das cotas do Sócio retirante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DA HIPÓTESE DE FALECIMENTO DE SÓCIO)

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os sócios remanescentes, cabendo aos herdeiros do sócio falecido ou interdito, o Capital e lucros apurados no último balanço aprovado ou em novo balanço especialmente levantado, se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do balanço anual. Os haveres assim apurados serão pagos em 20 (vinte) prestações mensais iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga seis meses após a data da aprovação dos citados haveres, se entretanto desejarem os herdeiros do sócio falecido ou interdito continuar na sociedade e com isso concordarem os demais sócios, os mesmos poderão vir a integrar o quadro societário, ficando no lugar do sócio falecido ou interdito, devendo o nome ser levado à apreciação do Poder Concedente e tendo a sua prévia autorização, poderá integrar o quadro social, do que advirá necessariamente a alteração do presente contrato e o seu consequente arquivamento na Junta Comercial do Estado do Ceará.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS)

Os lucros apurados em Balanço Geral Anual, serão distribuídos proporcionalmente entre os sócios, de acordo com o número de cotas de que são detentores, depois de deduzidas preliminarmente, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos, a título de constituição de um fundo de reserva legal, até que atinja a importância equivalente a 20% (vinte por cento) do Capital Social.



CLÁUSULA VIGÉSIMA (DA EXIGÊNCIA PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES)

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já a admitir somente brasileiros.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico que este documento da empresa RÁDIO PARAÍSO DE CAMOCIM LTDA ME, Nire 23200736069, foi deferido e arquivado sob o nº 23200736069 em 11/06/1997. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo C181000132352 e o código de segurança Nxz2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/03/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (DO BALANÇO GERAL ANUAL)

A 31 de dezembro de cada ano, levantar-se-á em Balanço Geral Anual, as atividades da empresa. O Balanço Geral Anual levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado da demonstração de resultado do exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (DO FORO COMPETENTE)

Fica eleito desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da cidade de Camocim, no Estado do Ceará, para a solução de quaisquer dissídios que eventualmente venham surgir entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA (DOS CASOS OMISSOS)

Os casos omissos neste Contrato Social, serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, a cuja fiel observância bem como das demais cláusulas deste contrato, se obrigam Diretores e Sócios.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social, em 03 (três) vias de igual teor e forma, fazendo-o na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Camocim - Ce, 08 de maio de 1.997

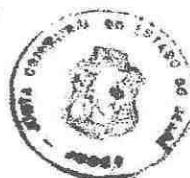
EUGÉNIO PACELI VIDAL DE SOUSA

Lenira Cardoso de Alencar Seraíne
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAÍNE

Teresinha de Jesus Vidal Monteiro
TERESINHA DE JESUS VIDAL MONTEIRO

TESTEMUNHAS:

01. Abraão Lincoln Gomes Bezerra
ABRAÃO LINCOLN GOMES BEZERRA
Rua 07 nº 74 -Conj.Nova Assunção- Barroso-Fortaleza.CE
CPF 438.632.303-10 - CI 2035105-90-SSP.CE



2. Francisco Nogueira dos Santos Neto
Francisco Nogueira dos Santos Neto
Rua Eduardo Perdigão, 137 -Altos -Parangaba -Fortaleza-Ce
CPF 284.631.453-53 - CI 644406-83-SSP.CE

Abdon Paula Neto
ABDON PAULA NETO
ADVOGADO - OAB-CE 6722



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico que este documento da empresa RÁDIO PARAÍSO DE CAMOCIM LTDA ME, Nire 23200736069, foi deferido e arquivado sob o nº 23200736069 em 11/06/1997. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo C181000132352 e o código de segurança Nxz2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/03/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraíne - Secretaria-Geral.



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23200736069

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

JUCEC - SEDE

SEDE FORTALEZA



17/320.762-6

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.S^a o deferimento do seguinte ato:



Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	Descrição do Ato / Evento	Nº FCN/REMP
1	002			ALTERACAO	CE2201700506053
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR	
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR	
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL	

CAMOCIM
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: Marilia Paula Souza

Assinatura: Marilia Paula Souza

Telefone de Contato: 1851986884866

30 Outubro 2017
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

/ /

NÃO / / Data Responsável NÃO / / Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2/1/1

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência



 / / Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência



 / / Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5034800 em 29/11/2017 da Empresa **RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA ME**, Nire 23200736069 e protocolo 173207626 - 06/11/2017. Autenticação: F3D9AB8BCE9D69599499E874733E2E383E622A7. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/320.762-6 e o código de segurança unIK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/11/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAIN
DECRETARIA-GERAL

RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA - ME
CNPJ:01.890.341/0001-42

1^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL

RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA - ME
NIRE 2320073606-9 (11/06/1997)
CNPJ:01.890.341/0001-42

Por este instrumento particular, **EUGENIO PACELI VIDAL DE SOUSA**, brasileiro, casado em regime de Separação Parcial de Bens, nascido em 21/07/1959, Advogado, natural de Senador Sá - CE, residente e domiciliado na cidade de Camocim, estado do Ceará, na Rua General Tibúrcio nº 226 – Centro, CEP: 62.400-000, portador da Cédula de Identidade nº 819.455 SSP/CE e do CPF de nº 156.142.983-04;

NERCI ELENE ALVES VIDAL, brasileira, casada em regime de Separação Parcial de Bens, nascida em 03/06/1963, natural de Fortaleza - CE, Bibliotecária, residente e domiciliada na cidade de Camocim, estado do Ceará, na Rua General Tibúrcio nº 226 – Centro, CEP: 62.400-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº 287.92981 SSP/CE e do CPF de nº 260.904.733-91; e,

TERESINHA DE JESUS VIDAL MONTEIRO, brasileira, casada em regime de Separação Parcial de Bens, nascida em Senador Sá - CE em 16/08/1943, comerciante, residente e domiciliada na cidade de Camocim, estado do Ceará, na Rua General Tibúrcio nº 226 – Centro, CEP: 62.400-000, portadora da Cédula de Identidade nº. 437.368 SSP/CE e do CPF: nº. 429.584.153-68, Únicos sócios componentes da **RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 01.890.341/0001-42, com sede na Travessa Dr. João Thomé nº 495 - Centro - Camocim (CE) - CEP 62.400-000. Registrada na Junta Comercial do estado do Ceará sob o NIRE 23200736069 em 11/06/1997, resolvem de comum e pleno acordo alterar o seu Contrato Social deliberando e convencionando nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: A sociedade integraliza neste ato, o saldo das quotas do capital social não integralizada no ato constitutivo, com os mesmos valores e percentuais conforme Cláusula Décima Primeira do referido contrato social;



RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA - ME
CNPJ:01.890.341/0001-42

SEGUNDA: Ingressam na sociedade os novos sócios: **MARILIA PAULA SOUZA**, brasileira, solteira, maior, nascida em 06/04/1995, Biomédica, natural de Caxias, Estado do Maranhão, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua José Vilar, nº. 180, Apto. 400, Meireles – Fortaleza - CE, CEP 60.125-000, portadora do RG 2008009254087 – SSP-CE e do CPF nº 056.708.173-70, ingressando com 7.000(sete mil quotas), com valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada, correspondente a R\$ 7.000,00(sete mil reais), adquirindo neste ato, por cessão de compra e transferência de forma irrevogável do sócio: **EUGENIO PACELI VIDAL DE SOUSA**, dando plena e total quitação. E,

BRUNO PAULA SOUZA, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 10/03/1992, estudante, natural de Fortaleza - CE, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza CE, à Rua José Vilar, nº. 180, Apto. 400, Meireles – Fortaleza CE, CEP 60.125-000, portador do RG 2008009254095 – SSP-CE e do CPF nº. 056.708.183-42, ingressando com 3.000(três mil quotas) com valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada, correspondente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), adquirindo neste ato, por cessão de compra e transferência de forma irrevogável da sócia: **NERCI ELENE ALVES VIDAL** e com 1.000(hum mil quotas) com valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada, correspondente a R\$ 1.000,00(um mil reais), adquirindo neste ato, por cessão de compra e transferência de forma irrevogável da sócia: **TERESINHA DE JESUS VIDAL MONTEIRO**, perfazendo um total de 3.000(três mil quotas) com valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada, correspondente a R\$ 3.000,00(três mil reais).

TERCEIRA: Retira-se da sociedade neste ato, os sócios: **EUGENIO PACELI VIDAL DE SOUSA**, **NERCI ELENE ALVES VIDAL** e **TERESINHA DE JESUS VIDAL MONTEIRO**, transferindo a totalidade de suas quotas de capital conforme já mencionado na cláusula segunda deste instrumento, transferindo todos os direitos e deveres oriundos dos atos constitutivos, dando plena e geral quitação, cujos sócios adquirentes das quotas de capital assumem total e irrestrita responsabilidade pela liquidação total de quaisquer tributos, taxas e contribuições.

PARAGRAFO ÚNICO: Os sócios ingressantes declaram, sob as penalidades de Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena



RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA - ME
CNPJ:01.890.341/0001-42

que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa, concorrência, com as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade, ou nas restrições legais que possam impedir de exercer atividades comerciais e ou, de prestação de serviço, conforme artigo 1.011, Parágrafo Primeiro, CC/2002.

QUARTA: Com a nova composição do quadro societário, o Capital Social, mencionado nas cláusulas anteriores, ficará totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente do País, para os sócios conforme abaixo:

MARILIA PAULA SOUZA	7.000	Quotas	70%	R\$ 7.000,00
BRUNO PAULA SOUZA	3.000	Quotas	30%	R\$ 3.000,00
TOTALIZANDO	10.000	Quotas	100%	R\$ 10.000,00

PARAGRAFO ÚNICO: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo isoladamente pela integralização do Capital Social, na forma do artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

QUINTA: A partir deste ato a administração, e o uso da denominação social, será exercida pela Sócia Administradora: **MARILIA PAULA SOUZA**, com poderes e atribuições de administrador, que assina separadamente, todas as operações de bancos e outras instituições financeiras ou não e representações da sociedade Ativa e passiva, judicial e extrajudicial, sendo-lhes, vedado o uso da sociedade em abonos, avais e endossos em favor de terceiros que não sejam de interesse da sociedade, ficando a mesma isenta de caução legal previsto em Lei.

SEXTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas não modificadas por este instrumento.

E, por estarem de pleno e comum acordo com as cláusulas ora alteradas, firmam o presente instrumento em via única para registro e arquivamento na MM Junta Comercial do Estado do Ceará.



RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA ME
CNPJ:01.890.341/0001-42

Camocim(CE), 27 de outubro de 2017.

Mariá Paula Souza
MARILIA PAULA SOUZA

Bruno Paula Souza
BRUNO PAULA SOUZA

Nerici Elene Alves Vidal
NERCI ELENE ALVES VIDAL

Teresinha de Jesus Vidal Monteiro
TERESINHA DE JESUS VIDAL MONTEIRO

Eugenio Paceli Vidal de Sousa
EUGENIO PACELI VIDAL DE SOUSA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5034800
EM 29/11/2017.

RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA ME#

Protocolo: 17/320.762-6

4



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5034800 em 29/11/2017 da Empresa RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA ME, Nire 23200736069 e protocolo 173207626 - 06/11/2017. Autenticação: F3D9AB8BCE9D69599499E874733E2E383E622A7. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/320.762-6 e o código de segurança unIK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/11/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAIN
SECRETÁRIA GERAL

pág. 6/6



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
23200736069	2062	

17/320.762-6

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA ME
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

CE2201700506053

1	002			ALTERACAO
	021	1		ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
	2001	1		ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
	2005	1		SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
	2247	1		ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

CAMOCIM

Local

22 Novembro 2017

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: MARILIA PAULA SOUZA

Assinatura: Marilia Paula Souza

Telefone de Contato: (85) 381884866

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

/ / Data

NÃO

/ / Data

Responsável

NÃO

/ / Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Jenir Bezerra Lira
Advogado
Responsável

/ / Data

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

/ / Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5034800 em 29/11/2017 da Empresa RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA ME, Nire 23200736069 e protocolo 173207626 - 06/11/2017. Autenticação: F3D9AB8BCE9D69599499E874733E2E383E622A7. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/320.762-6 e o código de segurança unIK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/11/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
Secretária-Geral

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <p>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.890.341/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/06/1997
NOME EMPRESARIAL RÁDIO PARAÍSO DE CAMOCIM LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R CORONEL CLOVIS ALEXANDRINO	NÚMERO 1910	COMPLEMENTO SALA 2
CEP 62.930-000	BAIRRO/DISTRITO BROTOLANDIA	MUNICÍPIO LIMOEIRO DO NORTE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF CE
TELEFONE (88) 3423-4458		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL ***** 		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 12/03/2019 às 12:26:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



19/063.274-7

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23200736069

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA ME
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



requer a V.Sº o deferimento do seguinte ato:

Nº DE CÓDIGO CÓDIGO DO
VIAS DO ATO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

CE2201900022228

1	002		ALTERACAO
	021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
	2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
	2209	1	ALTERACAO DE ENDERECO ENTRE MUNICIPIOS DENTRO DO MESMO ESTADO
	2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

LIMOEIRO DO NORTE

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

11 Março 2019

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____

Data

NÃO

____/____/____

Responsável

NÃO

____/____/____

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência



*Haroldo Roriz
Procurador*

____/____/____

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência



____/____/____

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

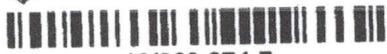


Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5246770 em 12/03/2019 da Empresa **RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA ME**, Nire 23200736069 e protocolo 190632747 - 11/03/2019. Autenticação: FE7B483C4BCB6094BD97AF376CCD2F1691AA8D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/063.274-7 e o código de segurança L8TS. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/03/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
SECRETÁRIA GERAL

pág. 1/5



19/063.274-7

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
23200736069	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA ME
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.S^a o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	Descrição do Ato / Evento	Nº FCN/REMP
1	002			ALTERACAO	CE2201900022228
	021	1		ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	
	2244	1		ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)	
	2209	1		ALTERACAO DE ENDERECO ENTRE MUNICIPIOS DENTRO DO MESMO ESTADO	
	2247	1		ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL	

LIMOEIRO DO NORTE

Local

9 Março 2019

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome:

Assinatura: Lenira Cardoso de Alencar Seraine

Telefone de Contato:

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

 / /

Data

NÃO / /

Data

Responsável

NÃO

 / /

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2^a Exigência

3^a Exigência

4^a Exigência

5^a Exigência



 / /

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2^a Exigência

3^a Exigência

4^a Exigência

5^a Exigência



 / /

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5246770 em 12/03/2019 da Empresa RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA ME, Nire 23200736069 e protocolo 190632747 - 11/03/2019. Autenticação: FE7B483C4BCB6094BD97AF376CCD2F1691AA8D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/063.274-7 e o código de segurança L8TS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/03/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA
CNPJ: 01.890.341/0001-42

2^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL

RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA
NIRE: 23200736069
CNPJ/MF: 01.890.341/0001-42

Por este instrumento particular, **MARILIA PAULA SOUZA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, Biomédica, nascida em 06/04/1995, natural de Caxias-MA, portadora do RG 2008009254087 - SSP-CE e CPF/MF sob nº. 056.708.173-70, residente domiciliada na Rua José Vilar, nº. 180, Apartamento 400, no Bairro Meireles, CEP 60.125-000, na cidade de Fortaleza-CE; e,

BRUNO PAULA SOUZA, brasileiro, solteiro, estudante, nascida em 10/03/1992, natural de Fortaleza-CE, portador do RG 2008009254095 - SSP-CE e CPF/MF sob nº. 056.708.183-42, residente domiciliada na Rua José Vilar, nº. 180, Apartamento 400, no Bairro Meireles, CEP 60.125-000, na cidade de Fortaleza-CE, Únicos sócios componentes da **RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.890.341/0001-42, com sede na Travessa Dr. João Thomé, nº. 495 – Centro – Camocim (CE) - CEP 62.400-000. Registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 23200736069 em 11/06/1997, resolvem de comum e pleno acordo proceder a 2^a Alteração ao Contrato Social deliberando e convencionando nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ingressam na sociedade os novos sócios a seguir:

DAMIÃO BATISTA DE PAIVA, brasileiro, viúvo, aposentado, nascido em 11/11/1942, natural de Pereiro-CE, portador do RG 154505-80 SSP-CE e CPF/MF sob nº. 093.213.573-00, residente domiciliado na Avenida Padre Daniel, nº. 45, no Bairro Centro, CEP 63.470-000, na cidade de Ererê-CE., Ingressando com 5.000 (cinco mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em moeda corrente nacional, adquirindo neste ato, por cessão de compra e transferência de forma irrevogável da Sócia a Sra. **MARILIA PAULA SOUZA**, dando plena e total quitação. E,

NEDITE ARRUDA LINHARES, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, Terapeuta Ocupacional, nascida em 14/04/1965, natural de Sobral-CE, portadora do RG 2008010060690 SSP-CE e CPF/MF sob nº. 422.644.213-04, residente domiciliada na Rua Coronel Mozart Gondim, nº. 1400, apartamento 102, no Bairro São Gerardo, CEP 60.320-250, na cidade de Fortaleza-CE., Ingressando com 5.000 (cinco mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, correspondente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em moeda corrente nacional, adquirindo neste ato, por cessão de compra e transferência de forma irrevogável da sócia: **MARILIA PAULA SOUZA** e com 3.000 (três mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, correspondente a R\$ 3.000,00 (três mil reais), adquirindo neste ato, por cessão de compra e transferência de forma irrevogável do sócio: **BRUNO PAULA SOUZA**, perfazendo um total de 5.000 (cinco mil) quotas, pelo valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).



CLÁUSULA SEGUNDA: Retira-se da sociedade neste ato, os sócios: **MARILIA PAULA SOUZA** e **BRUNO PAULA SOUZA**, transferindo a totalidade de suas quotas de capital conforme já mencionado na Cláusula Primeira deste instrumento, transferindo todos os direitos e deveres oriundos dos atos constitutivos, dando plena e geral quitação, cujos os sócios adquirentes das quotas de capital assumem total e irrestrita responsabilidade pela quitação total de quaisquer tributos, taxas e contribuições.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social permanece inalterado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, subscrito e totalmente integralizado, em moeda corrente no país, passa a ser distribuído da seguinte forma:

Nome da Sócia	Nº de Quotas	Valor da Quota	Valor Total	% Capital
DAMIAO BATISTA DE PAIVA	5.000	R\$ 1,00	R\$ 5.000,00	50%
NEDITE ARRUDA LINHARES	5.000	R\$ 1,00	R\$ 5.000,00	50%
Totalizando.....	10.000		R\$ 10.000,00	100%

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo isoladamente pela integralização do capital social, da forma do artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA QUARTA: A administração e representação da sociedade empresária caberá ao Sócio **DAMIÃO BATISTA DE PAIVA**, já qualificado, que investido de poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sócio administrador declara, sob as penas da lei, de que não estão impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sociedade poderá designar em ato separado a nomeação de administrador não sócio ou procurador para realizar a administração da sociedade na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA: A sede da sociedade empresária passará a ser na Rua Coronel Clovis Alexandrino, nº 1910, Sala 2, Brotolandia, Limoeiro do Norte-CE, CEP 62930-000.

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade terá por objetivo: Atividades de Rádio



CLÁUSULA SÉTIMA: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas não modificadas por este instrumento.

E por assim estarem justos e contratados, lavram e assinam o presente instrumento em 01 (um) via, que serão assinados pelos sócios.

Camocim/CE, 1 de março de 2019.

DAMIAO BATISTA DE PAIVA

NEDITE ARRUDA LINHARES

MARILIA PAULA SOUZA

BRUNO PAULA SOUZA



1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS FORTALEZA
Av. Santos Dumont, 2677. Fone 3462-6400
Ead: 2,58 FERM: 0,17 FERC: 1,02 ISS: 0,13
FAADEF: 0,13 FRMP: 0,13

Reconheço por semelhança firma(s) de:
MARILIA PAULA SOUZA, BRUNO PAULA SOUZA ***

Fortaleza, 01/03/2019 15:45:32 12430
EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Rociclea Pa

S 488803
VALIDO SOMEN



LARISSA ALVES DE SOUSA
Auxiliar de Cartório
CTPS 0321322

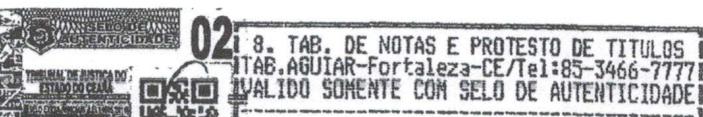


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5246770
EM 12/03/2019.

#RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA ME#

Protocolo: 19/063.274-7

Lenira



8. TAB. DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS
TAB. AGUIAR-Fortaleza-CE/Tei:85-3466-7777
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
[511H49d2]-NEDITE ARRUDA LINHARES.....
Fortaleza, 01 de Março de 2019-17:01:06

Em testemunho da verdade.

RAULINHO AGUIAR FILHO
ESCREVENTE AUTORIZADO

08 MAR 2019

Reconheço a firma de
Damiao Batista de Paiva
M. Souza

Dou. fá. Erere 08 MAR 2019

Em testemunha da verdade

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
Maria Glediana Leite de Lima
Tabeliã Substituta



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifíco registro sob o nº 5246770 em 12/03/2019 da Empresa RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA ME, Nire 23200736069 e protocolo 190632747 - 11/03/2019. Autenticação: FE7B483C4BCB6094BD97AF376CCD2F1691AA8D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/063.274-7 e o código de segurança L8TS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/03/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº DC

JUCEC - SEDE

SEDE - FORTALEZA



19/051.069-2

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23200736069

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.S^a o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	Descrição do Ato / Evento	
1	002			ALTERACAO	CE2201900034495
	021	1		ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	
	2211	1		ALTERACAO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO	
	2244	1		ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)	
	2003	1		ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR	

LIMOEIRO DO NORTE

Local

5 Abril 2019

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: Júlio César Dantas Oliveira Paiva

Assinatura: Júlio César Dantas Oliveira Paiva

Telefone de Contato: (88) 9.9609-4767

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

/ /

Data

NÃO / /

Data

Responsável

NÃO / /

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2^a Exigência

3^a Exigência

4^a Exigência

5^a Exigência



Haroldo Fernandes Moreira
Procuradoria Jurídica

/ /

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2^a Exigência

3^a Exigência

4^a Exigência

5^a Exigência



/ /

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5255515 em 09/04/2019 da Empresa **RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA** , Nire 23200736069 e protocolo 190510692 - 09/04/2019. Autenticação: DD541F14877BFC9F5F7D4513C599C33D73BC6D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/051.069-2 e o código de segurança TK9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/04/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
SECRETÁRIA GERAL

pág. 1/4

RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA
CNPJ: 01.890.341/0001-42

3^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL

RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA
NIRE: 23200736069
CNPJ/MF: 01.890.341/0001-42

Por este instrumento particular, **DAMIÃO BATISTA DE PAIVA**, brasileiro, viúvo, aposentado, nascido em 11/11/1942, natural de Pereiro-CE, portador do RG 154505-80 SSP-CE e CPF/MF sob nº. 093.213.573-00, residente domiciliado na Avenida Padre Daniel, nº. 45, no Bairro Centro, CEP 63.470-000, na cidade de Ererê-CE.; e,

NEDITE ARRUDA LINHARES, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, Terapeuta Ocupacional, nascida em 14/04/1965, natural de Sobral-CE, portadora do RG 2008010060690 SSP-CE e CPF/MF sob nº. 422.644.213-04, residente domiciliada na Rua Coronel Mozart Gondim, nº. 1400, apartamento 102, no Bairro São Gerardo, CEP 60.320-250, na cidade de Fortaleza-CE., Únicos sócios componentes da **RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.890.341/0001-42, com sede na Rua Coronel Clovis Alexandrino, nº. 1910, Sala 2, Brotolândia, Limoeiro do Norte-CE - CEP 62.930-000. Registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 23200736069 em 11/06/1997, resolvem de comum e pleno acordo proceder a 3^a Alteração ao Contrato Social deliberando e convencionando nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ingressa na sociedade o novo sócio a seguir:

JULIO CESAR DANTAS OLIVEIRA PAIVA, brasileiro, solteiro, estudante, nascido em 09/09/1998, natural de Pau dos Ferros-RN, portador do RG 2000099177456 SSP-CE e CPF/MF sob nº. 067.083.703-28, residente domiciliado na Rua Camilo Brasiliense, nº. 1151, no Bairro Centro, CEP 62.930-000, na cidade de Limoeiro do Norte-CE., Ingressando com 5.000 (cinco mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em moeda corrente nacional, adquirindo neste ato, por cessão de compra e transferência de forma irrevogável do Sócio o Sr. **DAMIÃO BATISTA DE PAIVA**, dando plena e total quitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: Retira-se da sociedade neste ato, o sócio: **DAMIÃO BATISTA DE PAIVA**, transferindo a totalidade de suas quotas de capital conforme já mencionado na Cláusula Primeira deste instrumento, transferindo todos os direitos e deveres oriundos dos atos constitutivos, dando plena e geral quitação, cujo sócio adquirente das quotas de capital assume total e irrestrita responsabilidade pela quitação total de quaisquer tributos, taxas e contribuições.



CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social permanece inalterado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, subscrito e totalmente integralizado, em moeda corrente no país, passa a ser distribuído da seguinte forma em virtude das modificações nesse instrumento:

Nome dos Sócios	Nº de Quotas	Valor da Quota	Valor Total	% Capital
JULIO CESAR DANTAS OLIVEIRA PAIVA	5.000	R\$ 1,00	R\$ 5.000,00	50%
NEDITE ARRUDA LINHARES	5.000	R\$ 1,00	R\$ 5.000,00	50%
Totalizando.....	10.000		R\$ 10.000,00	100%

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, respondendo isoladamente pela integralização do capital social, da forma do artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA QUARTA: A administração e representação da sociedade empresária caberá ao Sócio **JULIO CESAR DANTAS OLIVEIRA PAIVA**, já qualificado, que investido de poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sócio administrador declara, sob as penas da lei, de que não estão impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sociedade poderá designar em ato separado a nomeação de administrador não sócio ou procurador para realizar a administração da sociedade na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA: A sede da sociedade empresária passará a ser na Rua Lopes Maranhão, nº 2137, Centro, Limoeiro do Norte-CE, CEP 62930-000.

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade terá por objetivo: Atividades de Rádio.

CLÁUSULA SÉTIMA: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas não modificadas por este instrumento.



E por assim estarem justos e contratados, lavram e assinam o presente instrumento em 01 (um) via, que serão assinados pelos sócios.

Limoeiro do Norte/CE, 05 de abril de 2019.

Damiao Batista Paiva
DAMIAO BATISTA DE PAIVA

Nedite Arruda Linhares
NEDITE ARRUDA LINHARES

Julio Cesar Dantas Oliveira Paiva
JULIO CESAR DANTAS OLIVEIRA PAIVA



Página 3



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5255515 em 09/04/2019 da Empresa RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA , Nire 23200736069 e protocolo 190510692 - 09/04/2019. Autenticação: DD541F14877BFC9F5F7D4513C599C33D73BC6D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/051.069-2 e o código de segurança TKy9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/04/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) Código da Natureza Jurídica Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

23200736069

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



CEN2034445714

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
	2003	1		ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
	2001	1		ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
	2005	1		SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

LIMOEIRO DO NORTE

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Local

Nome: _____

Assinatura: _____

13 Janeiro 2020

Telefone de Contato: _____

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

____ / ____ / ____
Data

NÃO ____ / ____ / ____

Data

Responsável

NÃO ____ / ____ / ____

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



____ / ____ / ____

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



____ / ____ / ____

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

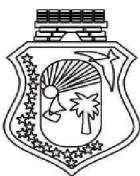
OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5375802 em 13/01/2020 da Empresa **RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA** , Nire 23200736069 e protocolo 200330900 - 08/01/2020. Autenticação: A6707126B1C0A155C3C8C06EC5F99E64CF48CD13. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/033.090-0 e o código de segurança bptA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/033.090-0	CEN2034445714	08/01/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
067.083.703-28	JULIO CESAR DANTAS OLIVEIRA PAIVA



RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA
CNPJ: 01.890.341/0001-42

4^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL

RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA
NIRE: 23200736069
CNPJ/MF: 01.890.341/0001-42

Por este instrumento particular, **JULIO CESAR DANTAS OLIVEIRA PAIVA**, brasileiro, solteiro, estudante, nascido em 09/09/1998, natural de Pau dos Ferros-RN, portador do RG 2000099177456 SSP-CE e CPF/MF sob nº. 067.083.703-28, residente domiciliado na Rua Camilo Brasiliense, nº. 1151, no Bairro Centro, CEP 62.930-000, na cidade de Limoeiro do Norte-CE.; e,

NEDITE ARRUDA LINHARES, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, Terapeuta Ocupacional, nascida em 14/04/1965, natural de Sobral-CE, portadora do RG 2008010060690 SSP-CE e CPF/MF sob nº. 422.644.213-04, residente domiciliada na Rua Coronel Mozart Gondim, nº. 1400, apartamento 102, no Bairro São Gerardo, CEP 60.320-250, na cidade de Fortaleza-CE., Únicos sócios componentes da **RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.890.341/0001-42, com sede na Rua Lopes Maranhão, nº 2137, Centro, Limoeiro do Norte-CE, CEP 62930-000. Registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 23200736069 em 11/06/1997, resolvem de comum e pleno acordo proceder a 4^a Alteração ao Contrato Social deliberando e convencionando nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ingressa na sociedade o novo sócio a seguir:

GLORIA PINHEIRO ARRUDA LINHARES, brasileira, solteira, estudante, nascido em 06/06/2003, natural de Fortaleza-CE, portadora do RG 2006002055090 SSPDS-CE e CPF/MF sob nº. 033.806.863-52, residente domiciliado na Avenida Historiador Raimundo Girão, nº. 1000, Apartamento 1600, no Bairro Meireles, CEP 60165-050, na cidade de Fortaleza-CE., **emancipada** por concessão materna e paterna de acordo com o Art. 5º, inciso I da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, e conforme escritura pública de emancipação registrada no Cartório Aguiar, 8º Tabelionato de Fortaleza-CE, livro 425-A, às fls. 265, lavrada em 07/10/2019 na cidade de Fortaleza-CE, República Federativa do Brasil registrado em conformidade com o Art. 9º do Código Civil Brasileiro. Ingressando com 5.000 (cinco mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em moeda corrente nacional, adquirindo neste ato, por cessão de compra e transferência de forma irrevogável do Sócio a Sra. **NEDITE ARRUDA LINHARES**, dando plena e total quitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: Retira-se da sociedade neste ato, o sócio: **NEDITE ARRUDA LINHARES**, transferindo a totalidade de suas quotas de capital conforme já mencionado na Cláusula Primeira deste instrumento, transferindo todos os direitos e deveres oriundos dos atos constitutivos, dando plena e geral quitação, cujo sócio



adquirente das quotas de capital assume total e irrestrita responsabilidade pela quitação total de quaisquer tributos, taxas e contribuições.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social permanece inalterado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, subscrito e totalmente integralizado, em moeda corrente no país, passa a ser distribuído da seguinte forma em virtude das modificações nesse instrumento:

Nome dos Sócios	Nº de Quotas	Valor da Quota	Valor Total	% Capital
JULIO CESAR DANTAS OLIVEIRA PAIVA	5.000	R\$ 1,00	R\$ 5.000,00	50%
GLORIA PINHEIRO ARRUDA LINHARES	5.000	R\$ 1,00	R\$ 5.000,00	50%
Totalizando.....	10.000		R\$ 10.000,00	100%

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, respondendo isoladamente pela integralização do capital social, da forma do artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas não modificadas por este instrumento.

E por assim estarem justos e contratados, lavram e assinam o presente instrumento em 01 (um) via, que serão assinados pelos sócios.

Limoeiro do Norte/CE, 08 de janeiro de 2020.

JULIO CESAR DANTAS OLIVEIRA PAIVA

GLORIA PINHEIRO ARRUDA LINHARES

NEDITE ARRUDA LINHARES





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/033.090-0	CEN2034445714	08/01/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
033.806.863-52	GLORIA PINHEIRO ARRUDA LINHARES
067.083.703-28	JULIO CESAR DANTAS OLIVEIRA PAIVA
422.644.213-04	NEDITE ARRUDA LINHARES





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE EMANCIPAÇÃO

NOME

GLÓRIA PINHEIRO ARRUDA LINHARES

Matrícula:

020420 01 55 2019 8 00360 069 0001769 20

Certifico que aos oito (8) dias do mês de novembro (11) de dois mil e dezenove (2019), na fls. 09, sob o nº 1769, do livro nº E - 360 de Emancipações, está registrada a EMANCIPAÇÃO de **GLÓRIA PINHEIRO ARRUDA LINHARES**, nacionalidade brasileira, profissão estudante, menor púber, sexo feminino, RC nº 2006002055090 SSP/CE, CPF/MF nº 033.808.863-52, 16 anos idade, nascida aos 09/06/2003, natural de Fortaleza, Ceará, Brasil, residente e domiciliada na av. Historiador Reimundo Girão, nº 1000, apto. 1800, Meireles, Fortaleza-CE. Assento de nascimento lavrado sob nº 36659, livro nº A-46, fls. 130, do Registro Civil das Pessoas Naturais de Fortaleza/CE, 5º Ofício-Cartório Botelho.

A emancipação foi concedida por seus pais **ANTONIO DONIZETE ARRUDA LINHARES**, nacionalidade brasileira, profissão jornalista, 8906002008190 SSP/CE, CPF/MF nº 202793453/2, residente e domiciliado na av. Historiador Reimundo Girão, nº 1000, apto. 1800, Meireles, Fortaleza-CE e **RITA DE CÁSSIA PINHEIRO ARRUDA**, nacionalidade brasileira, profissão jornalista, RG. 97002647603 SSPDS/CE (01977252986-CNH-DFTRAN-CE), CPF/MF nº 38527332363, residente e domiciliada na av. Historiador Reimundo Girão, nº 1000, apto. 1800, Meireles, Fortaleza-CE, mediante Escritura de Emancipação, lavrada em 07 de outubro de 2019, Cartório Aguilar, 8º Tabellonato de Fortaleza, Ceará, livro nº 425-A, ds fls. 265.

CARTÓRIO JOÃO DE DEUS

1º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e da
Introdução e Tabelionato de Fazenda

COMARCA DE FORTALEZA - ESTADO DO CEARÁ

Gustavo Linhares Beuttenmüller Neto - Ofício Titular
Maria Eliete Nogueira Diógenes Beuttenmüller - Substituto
Rua Major Facundo, 705, bairro Centro
CEP: 60.026-100 Telefone: 85.3226-0300

Encargos: ILS 59,73+ Fazenda 3,99 + Selos IIS 7,40 + ISS R\$ 2,99 + Faadep R\$ 2,99+ PRIMP R\$ 2,99 = Total R\$ 80,09 Valido
vencido com respeito à autenticidade.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Fortaleza, 08 de novembro de 2019.

Escrevente Autorizada

Maria Eliete Vidal
Escrevente Autorizada
Cartório João de Deus



SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE

Código de Verificação: 44 0001253973

P

arpenceara 44 0001253973

19 NOV 2019

Pedro Luiz de Angelis Lucenti
Clercante - Tabelião



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5375802 em 13/01/2020 da Empresa **RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA**, Nire 23200736069 e protocolo 200330900 - 08/01/2020. Autenticação: A6707126B1C0A155C3C8C06EC5F99E64CF48CD13. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/033.090-0 e o código de segurança bptA. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL



1-9 NOV 2019

3-9-NÜV 2019

Revista Latinoamericana



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5375802 em 13/01/2020 da Empresa RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA , Nire 23200736069 e protocolo 200330900 - 08/01/2020. Autenticação: A6707126B1C0A155C3C8C06EC5F99E64CF48CD13. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/033.090-0 e o código de segurança bptA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


NIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAIN

Observações / Averbações

AVERBAÇÃO: De acordo com Escritura Pública de Emancipação Ministrada de 07/10/2019, lavrada no Cartório Aquidé - 8º Tabelionato da Nota e Protesto de Títulos de Fortaleza/CE, Livro 425-A, fl. 265, falso constar que **GLÓRIA PINHEIRO ARRUDA LINHARES** encontra-se emancipada para efeitos de pessoas e administrar seus bens, podendo praticar todos os atos da vida civil. A presente Escritura foi registrada no 1º Ofício de Registro Civil da Fazenda/CE - Cartório Jogo do Deus, Livro E-360, fl. 89, sob o nº de ordem 1769. Deu 1º Fornalha/CE, 14/11/2019 (Ass) Cleomildo Rebouças Ramos -
Leocreto III

O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza, 14 de novembro de 2019

CLEOMILDO REBOUCAS RAMOS - Fazendário



DETALHAMENTO DA TÍTULA	Valor da Títula	Valor da Taxa	Valor da Taxa de Registro
Valor da Títula: R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor da Taxa: R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor da Taxa de Registro: R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total: R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5375802 em 13/01/2020 da Empresa **RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA**, Nire 23200736069 e protocolo 200330900 - 08/01/2020. Autenticação: A6707126B1C0A155C3C8C06EC5F99E64CF48CD13. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/033.090-0 e o código de segurança bptA. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Anexo

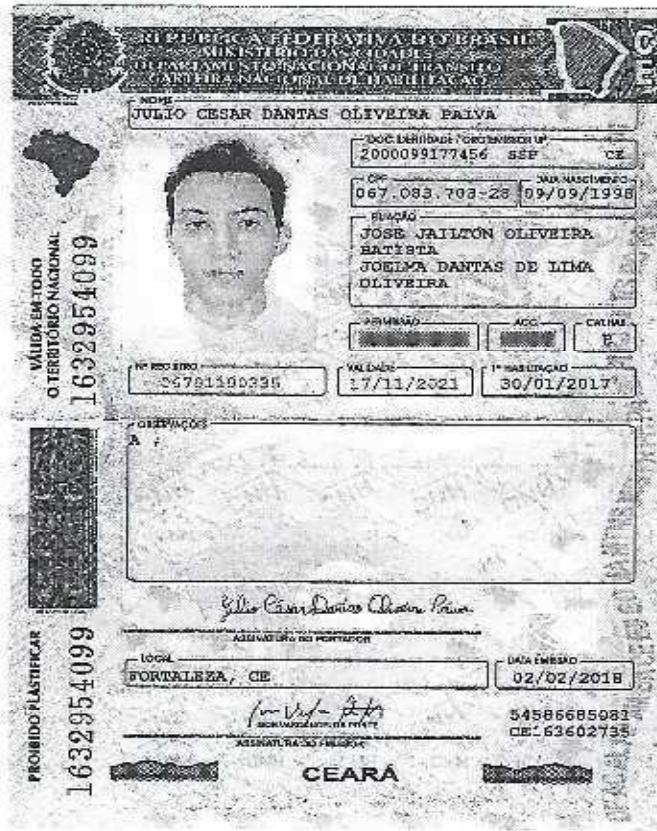
Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/033.090-0	CEN2034445714	08/01/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
033.806.863-52	GLORIA PINHEIRO ARRUDA LINHARES
067.083.703-28	JULIO CESAR DANTAS OLIVEIRA PAIVA





Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5375802 em 13/01/2020 da Empresa RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA , Nire 23200736069 e protocolo 200330900 - 08/01/2020. Autenticação: A6707126B1C0A155C3C8C06EC5F99E64CF48CD13. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/033.090-0 e o código de segurança bptA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

pág. 11/14



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/033.090-0	CEN2034445714	08/01/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
033.806.863-52	GLORIA PINHEIRO ARRUDA LINHARES
067.083.703-28	JULIO CESAR DANTAS OLIVEIRA PAIVA





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA , de NIRE 2320073606-9 e protocolado sob o número 20/033.090-0 em 08/01/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5375802, em 13/01/2020. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Jose Airton Gonçalves Alves.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretaria-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
067.083.703-28	JULIO CESAR DANTAS OLIVEIRA PAIVA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
067.083.703-28	JULIO CESAR DANTAS OLIVEIRA PAIVA
033.806.863-52	GLORIA PINHEIRO ARRUDA LINHARES
422.644.213-04	NEDITE ARRUDA LINHARES

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
067.083.703-28	JULIO CESAR DANTAS OLIVEIRA PAIVA
033.806.863-52	GLORIA PINHEIRO ARRUDA LINHARES

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
067.083.703-28	JULIO CESAR DANTAS OLIVEIRA PAIVA
033.806.863-52	GLORIA PINHEIRO ARRUDA LINHARES

Fortaleza. Segunda-feira, 13 de Janeiro de 2020

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5375802 em 13/01/2020 da Empresa RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA , Nire 23200736069 e protocolo 200330900 - 08/01/2020. Autenticação: A6707126B1C0A155C3C8C06EC5F99E64CF48CD13. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretaria-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/033.090-0 e o código de segurança bptA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretaria-Geral.

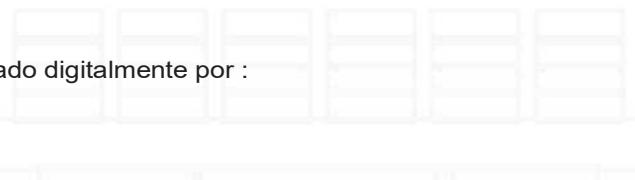
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

pág. 13/14



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :



Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
113.308.303-00	JOSE AIRTON GONCALVES ALVES
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza. Segunda-feira, 13 de Janeiro de 2020



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5375802 em 13/01/2020 da Empresa RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA , Nire 23200736069 e protocolo 200330900 - 08/01/2020. Autenticação: A6707126B1C0A155C3C8C06EC5F99E64CF48CD13. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/033.090-0 e o código de segurança bptA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



Certidão Específica

A Secretaria-Geral da Junta Comercial do Estado do Ceará **CERTIFICA**, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 20, de 5 de dezembro de 2013, a requerimento, conforme protocolo de número **20/045.911-2**, que consta no Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA**, SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, NIRE 2320073606-9, CNPJ 01.890.341/0001-42, ATIVA, com sede na RUA LOPES MARANHAO, 2137, BAIRRO CENTRO, LIMOEIRO DO NORTE/CE, com dados que em resumo a seguir se especificam:



Certidão Específica

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
REGISTRO OU CONSTITUICAO REGISTRO/CONSTITUICAO	11/06/1997	23200736069	X
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL	29/11/2017	5034800	27/10/2017
BALANCO	08/06/2018	5151295	31/12/1997
BALANCO	03/07/2018	5158402	31/12/2017
ALTERACAO ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS) ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR ALTERACAO DE ENDERECO ENTRE MUNICIPIOS DENTRO DO MESMO ESTADO ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR	12/03/2019	5246770	01/03/2019
ALTERACAO ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS) ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	09/04/2019	5255515	05/04/2019
ALTERACAO ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR	13/01/2020	5375802	08/01/2020
BALANCO	04/02/2020	5386943	31/12/2019

Certifica, por derradeiro, serem estes os únicos atos registrados nesta Junta Comercial até a presente data.



Certidão Específica

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial do Estado do Ceará. Nada mais.

Fortaleza, 04 de Fevereiro de 2020.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) Código da Natureza Jurídica Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
23200736069 2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	223			BALANCO

CEE2000034084

LIMOERO DO NORTE

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

4 Fevereiro 2020

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

____ / ____ / ____
Data

NÃO ____ / ____ / ____

Data

Responsável

NÃO ____ / ____ / ____

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

____ / ____ / ____

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

____ / ____ / ____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5386943 em 04/02/2020 da Empresa **RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA** , Nire 23200736069 e protocolo 200454650 - 04/02/2020. Autenticação: 902CDC1CC35E69693F86E5F66C69A0A5A5D404D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/045.465-0 e o código de segurança vMVa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/045.465-0	CEE2000034084	04/02/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
067.083.703-28	JULIO CESAR DANTAS OLIVEIRA PAIVA



Balanço Patrimonial

Encerrado em 31 de dezembro de 2019

RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA

CNPJ: 01.890.341/0001-42
RUA LOPES MARANHAO, 2137 - CENTRO, 66293-000
Limoeiro do Norte - CE

NIRE: 23200736069 - Data: 12/05/1997



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5386943 em 04/02/2020 da Empresa RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA , Nire 23200736069 e protocolo 200454650 - 04/02/2020. Autenticação: 902CDC1CC35E69693F86E5F66C69A0A5A5D404D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/045.465-0 e o código de segurança vMVa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

pág. 3/8

Balanço Patrimonial

Pág.: 1 de 1

Empresa: RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA - CNPJ: 01.890.341/0001-42

Fortes Contábil 6.150.0

Endereço: RUA LOPES MARANHAO, N.º: 2137, Bairro: CENTRO, Cidade: Limoeiro do Norte, Estado: CE, CEP: 66293000, Telefone: (88) 34234458
NIRE: 23200736069 - Data: 12/05/1997

Conta	Descrição	31/12/2019
1	*** Ativo ***	58.133,43 D
1.01	Ativo Circulante	54.050,14 D
1.01.01	Disponibilidades	4.050,14 D
1.01.01.01	Numerários em Espécie	4.050,14 D
1.01.01.01.01	Caixa Geral	4.050,14 D
1.01.01.01.0001	Caixa	4.050,14 D
1.01.03	Clientes	50.000,00 D
1.01.03.01	Clientes Nacionais	50.000,00 D
1.01.03.01.01	Duplicatas a Receber	50.000,00 D
1.01.03.01.01.0001	Clientes a Receber	50.000,00 D
1.07	Ativo não Circulante	4.083,29 D
1.07.04	Imobilizado	4.083,29 D
1.07.04.01	Bens em Operação	7.905,65 D
1.07.04.01.01	Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços	7.905,65 D
1.07.04.01.01.0003	Equipamentos, Máquinas e Instalações Industriais	3.599,00 D
1.07.04.01.01.0005	Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais	1.756,65 D
1.07.04.01.01.0007	Equipamentos de Informática	2.550,00 D
1.07.04.21	(-) Depreciações, Amortizações e Quotas de Exaustão	3.822,36 C
1.07.04.21.01	(-) Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços	3.822,36 C
1.07.04.21.01.0001	Máquinas e Equipamentos	1.079,70 C
1.07.04.21.01.0002	Móveis e Utensílios	702,66 C
1.07.04.21.01.0003	Equipamentos de Informática	2.040,00 C
Total Ativo		58.133,43 D
2	*** Passivo ***	58.133,43 C
2.07	Patrimônio Líquido	58.133,43 C
2.07.01	Capital Realizado	10.000,00 C
2.07.01.01	Capital Social	10.000,00 C
2.07.01.01.01	Capital Social de Domiciliados e Residentes no País	10.000,00 C
2.07.01.01.01.0001	Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País	20.000,00 C
2.07.01.01.01.0002	(-) Capital a Integralizar de Domiciliados e Resid no País	10.000,00 D
2.07.04	Reservas	48.133,43 C
2.07.04.01	Reservas	48.133,43 C
2.07.04.01.03	Reservas de Lucros	48.133,43 C
2.07.04.01.03.0005	Reserva de Lucros a Realizar	48.133,43 C
Total Passivo		58.133,43 C

Data de Encerramento: 31/12/2019

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 58.133,43 (Cinquenta e Oito Mil Cento e Trinta e Três Reais e Quarenta e Três Centavos) .

Limoeiro do Norte-CE, 31 de Dezembro de 2019

JULIO CESAR DANTAS OLIVEIRA PAIVA
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF 067.083.703-28

TIAGO DE SOUSA SILVA
CONTADOR
CPF 034.704.693-26
CRC-CE 026162/O-8

Fim



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5386943 em 04/02/2020 da Empresa RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA , Nire 23200736069 e protocolo 200454650 - 04/02/2020. Autenticação: 902CDC1CC35E69693F86E5F66C69A0A5A5D404D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/045.465-0 e o código de segurança vMVa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

pág. 4/8

Demonstração do Resultado do Exercício

Pág.: 1 de 1

Empresa: RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA - CNPJ: 01.890.341/0001-42

Fortes Contábil 6.150.0

NIRE: 23200736069 - Data: 12/05/1997

Estabelecimentos: Todos; Centros de Resultado: Todos

01/01/2019

a

31/12/2019

Conta	Descrição	
(+)	010	Receita Bruta
	010.01	Receita de Serviços
(=)	030	Receita Líquida
(=)	050	Lucro Bruto
(-)	060	Despesas Operacionais
	060.10	(-) Despesas Gerais e Administrativas
(=)	070	Lucro Antes dos Tributos sobre o Lucro
(=)	090	Lucro Líquido do Exercício

Limoeiro do Norte-CE, 31 de Dezembro de 2019

JULIO CESAR DANTAS OLIVEIRA PAIVA
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF 067.083.703-28

TIAGO DE SOUSA SILVA
CONTADOR
CPF 034.704.693-26
CRC-CE 026162/O-8

Fim



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5386943 em 04/02/2020 da Empresa RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA , Nire 23200736069 e protocolo 200454650 - 04/02/2020. Autenticação: 902CDC1CC35E69693F86E5F66C69A0A5A5D404D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/045.465-0 e o código de segurança vMVa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

pág. 5/8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/045.465-0	CEE2000034084	04/02/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
067.083.703-28	JULIO CESAR DANTAS OLIVEIRA PAIVA
034.704.693-26	TIAGO DE SOUSA SILVA





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA , de NIRE 2320073606-9 e protocolado sob o número 20/045.465-0 em 04/02/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5386943, em 04/02/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador José Geovany Pinto Pinheiro.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
067.083.703-28	JULIO CESAR DANTAS OLIVEIRA PAIVA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
067.083.703-28	JULIO CESAR DANTAS OLIVEIRA PAIVA
034.704.693-26	TIAGO DE SOUSA SILVA

Fortaleza. Terça-feira, 04 de Fevereiro de 2020



Documento assinado eletronicamente por José Geovany Pinto Pinheiro, Servidor(a) Público(a), em 04/02/2020, às 13:08 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 20/045.465-0.

Página 1 de 1





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

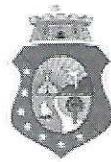
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza. Terça-feira, 04 de Fevereiro de 2020



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5386943 em 04/02/2020 da Empresa RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA , Nire 23200736069 e protocolo 200454650 - 04/02/2020. Autenticação: 902CDC1CC35E69693F86E5F66C69A0A5A5D404D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/045.465-0 e o código de segurança VMVa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



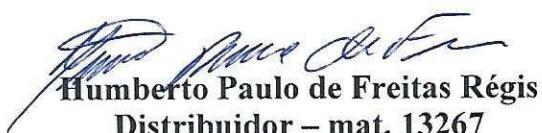
Estado do Ceará
Poder Judiciário
Comarca de Limoeiro do Norte
Setor de Distribuição
Fórum Des. Antônio Carlos Costa e Silva
Rua João Maria de Freitas, 1147, Bairro João XXIII, Cep: 62930-000

CERTIDÃO CÍVEL

HUMBERTO PAULO DE FREITAS RÉGIS,
distribuidor – mat. nº13267, Fórum da Comarca
de Limoeiro do Norte/CE, no uso de suas
atribuições legais.

CERTIFICA, em virtude da faculdade que lhe é conferida por lei e a
requerimento verbal da parte interessada, que revendo no Serviço de Distribuição, livros
de registros dos feitos, o SAJPG5 (Sistema de Automação da Justiça Primeiro Grau) e
demais papéis a seu cargo, verificou NÃO CONSTAR, nenhuma ação cível em nome de
RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA, CNPJ nº 01.890.341/0001-42, empresa
localizada na Rua Lopes Maranhão, 2137, centro, Limoeiro do Norte/CE.
CERTIFICA, finalmente, que nenhuma ação executiva, ordinária, cobrança, execuções
fiscais, concordata, falência, interdição, tutela ou curatela, solvência e insolvência civil,
foi promovida em nome da requerente supra. O referido é verdade e dou fé. Limoeiro do
Norte-CE, aos cinco (05) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte (2020). Esta
certidão tem validade de trinta (30) dias, conforme Portaria nº 155/98, do Gabinete da
Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.




Humberto Paulo de Freitas Régis
Distribuidor – mat. 13267



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.890.341/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/06/1997
NOME EMPRESARIAL RÁDIO PARAÍSO DE CAMOCIM LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R LOPES MARANHAO		NÚMERO 2137	COMPLEMENTO *****
CEP 62.930-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LIMOEIRO DO NORTE	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (88) 3423-4458	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/01/2020** às **15:09:45** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA
CNPJ: 01.890.341/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:43:55 do dia 20/11/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/05/2020.

Código de controle da certidão: **AE0C.C8AE.D271.1396**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 202000416203

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE

Inscrição Estadual:

CNPJ / CPF:

01.890.341/0001-42

RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 17/01/20 ÀS 15:19:54
VÁLIDA ATÉ 17/03/2020

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



BOA TARDE
YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO >>> **Nada Consta** | menu ajuda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA**

CNPJ: **01.890.341/0001-42**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:39:40 do dia 17/01/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/02/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.890.341/0001-42

Razão Social: RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA

Endereço: R LOPES MARANHAO 2137 / CENTRO / LIMOEIRO DO NORTE / CE / 62930-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/02/2020 a 02/03/2020

Certificação Número: 2020020200531087648789

Informação obtida em 14/02/2020 13:28:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RÁDIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 01.890.341/0001-42

Certidão nº: 1504969/2020

Expedição: 17/01/2020, às 15:24:41

Validade: 14/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que RÁDIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.890.341/0001-42, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: CE

Município: Independência

Entidade

RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA

Município

Independência

Data Outorga

11/12/2009

Validade

11/12/2019

Usuário: - Data: 23/07/2020 Hora: 15:19:22

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Data de Envio:

23/07/2020 17:21:55

De:

MC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:

coact@mctic.gov
coact@mctic.gov.br

Assunto:

Alteração contratual

Mensagem:

Processo: 01250.007334/2020-87

Tendo em vista a última alteração contratual (Evento Sei 5159419, fls. 28 a 41) apresentada no NUP em destaque, relativo à renovação do serviço de radiodifusão sonora de frequência modulada, à Rádio Paraíso de Camocim LTDA, na localidade de Independência, no estado de CE, remeto o feito ao Serviço de Alterações Societárias - SEASO, para adoção das providências cabíveis.

Data de Envio:

01/08/2023 09:18:05

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 01250.007334/2020-87

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO PARAÍSO DE CAMOCIM LTDA (CNPJ nº 01.890.341/0001-42), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Independência/CE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França

Ter, 01/08/2023 14:09

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 01250.007334/2020-87

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de RÁDIO PARAÍSO DE CAMOCIM LTDA (CNPJ nº 01.890.341/0001-42), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Independência/CE, responder ao processo nº 53000.048815/2012-88, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: terça-feira, 1 de agosto de 2023 09:18

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.007334/2020-87

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial nº.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO PARAÍSO DE CAMOCIM LTDA (CNPJ nº 01.890.341/0001-42), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Independência/CE , ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

ANATEL

Impresso por: **Pedro Nery de Souza Neto**

Data/Hora: **16/08/2023 13:57:07**

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: CE	Município: Independência	Data Outorga	Validade
Entidade	Município		
RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA	Independência	11/12/2009	11/12/2019
Usuário: 07450926679 - Pedro Nery de Souza Neto	Data: 16/08/2023	Hora: 13:57:07	

Id solicitação: 57dbac1560ab3

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Radio Paraíso de Camocim Ltda	
Nome Fantasia:	
Telefone: (88) 3423-4458	E-mail: radioparaisocamocim@gmail.com
CNPJ: 01.890.341/0001-42	Número do Fistel: 50406283583
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 11/12/2009	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Caráter: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 11/12/2029	
Observações: SSR190/87;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA LOPES MARANHÃO		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 2137
Município: Limoeiro do Norte	UF: CE	CEP: 62930000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA GONCALVES LEDO		Complemento:
Bairro: PRAIA DE IRACEMA		Numero: 172
Município: Fortaleza	UF: CE	CEP: 60110260

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA SETE DE SETEMBRO		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 930
Município: Independência	UF: CE	CEP: 63640000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA SETE DE SETEMBRO		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 930
Município: Independência	UF: CE	CEP: 63640000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização			
Município: Independência			UF: CE
Parâmetros Técnicos			
Canal: 237	Frequência: 95.3 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0.3018kW
HCI: 38 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 692196285	Número Indicativo: ZYV768
Data Último Licenciamento: 15/11/2021	Número da Licença: 53500.074990/2021-81

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 5° 24' 9.00" S	Longitude: 40° 18' 29.00" W	Cota da base: 345.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 3000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: .18 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		Fabricante: RADIO FREQUENCY SYSTEMS - RFS	
Comprimento da Linha: 41.00 m	Atenuação: 1.16 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV-DA-04			Fabricante: INOVATOR ANTENAS		
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 315 °	Polarização: Vertical	HCl: 38 m	ERP Máxima: 0.3 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.26	5°: 0.35	10°: 0.35	15°: 0.45	20°: 0.54	25°: 0.63	30°: 0.72	35°: 0.72	40°: 0.82	45°: 0.82	50°: 0.92	55°: 0.92
60°: 1.01	65°: 1.01	70°: 1.11	75°: 1.11	80°: 1.11	85°: 1.11	90°: 1.11	95°: 1.11	100°: 1.11	105°: 1.11	110°: 1.21	115°: 1.21
120°: 1.21	125°: 1.21	130°: 1.21	135°: 1.21	140°: 1.21	145°: 1.21	150°: 1.21	155°: 1.21	160°: 1.21	165°: 1.11	170°: 1.11	175°: 1.11
180°: 1.11	185°: 1.11	190°: 1.11	195°: 1.11	200°: 1.01	205°: 1.01	210°: 1.01	215°: 1.01	220°: 0.92	225°: 0.92	230°: 0.82	235°: 0.82
240°: 0.82	245°: 0.72	250°: 0.63	255°: 0.54	260°: 0.54	265°: 0.45	270°: 0.35	275°: 0.35	280°: 0.26	285°: 0.18	290°: 0.18	295°: 0.09
300°: 0.09	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0.01	335°: 0.01	340°: 0.01	345°: 0.01	350°: 0.01	355°: 0.18

Coordenadas por radial											
0°: Lat 5°20'52.18" S Lon 40°18'29" W	5°: Lat 5°21'2.38" S Lon 40°18'12.6" W	10°: Lat 5°21'13.86" S Lon 40°17'57.98" W	15°: Lat 5°21'26.38" S Lon 40°17'45.23" W	20°: Lat 5°21'26.34" S Lon 40°17'29.54" W	25°: Lat 5°21'27.82" S Lon 40°17'13.51" W	30°: Lat 5°21'39.09" S Lon 40°16'57.47" W	35°: Lat 5°21'58.86" S Lon 40°16'52.55" W	40°: Lat 5°22'14.56" S Lon 40°16'46.27" W	45°: Lat 5°22'26.72" S Lon 40°16'41.35" W	50°: Lat 5°22'39.07" S Lon 40°16'26.09" W	55°: Lat 5°22'43.31" S Lon 40°16'12.41" W
60°: Lat 5°22'49.56" S Lon 40°10'16.10" W	65°: Lat 5°23'7.86" S Lon 40°16'17.32" W	70°: Lat 5°23'19.53" S Lon 40°16'12.47" W	75°: Lat 5°23'32.79" S Lon 40°16'13.26" W	80°: Lat 5°23'47.17" S Lon 40°16'24.68" W	85°: Lat 5°23'58.46" S Lon 40°16'27.99" W	90°: Lat 5°24'9" S Lon 40°16'37.48" W	95°: Lat 5°24'18.71" S Lon 40°16'34.06" W	100°: Lat 5°24'29.17" S Lon 40°16'40.87" W	105°: Lat 5°24'37.84" S Lon 40°16'12.47" W	110°: Lat 5°24'58.47" S Lon 40°16'14.36" W	115°: Lat 5°25'16.14" S Lon 40°16'4.36" W
120°: Lat 5°25'28.43" S Lon 40°16'10.79" W	125°: Lat 5°25'26.52" S Lon 40°16'37.78" W	130°: Lat 5°25'35.88" S Lon 40°16'44.99" W	135°: Lat 5°25'37.87" S Lon 40°16'59.73" W	140°: Lat 5°25'30.74" S Lon 40°17'20.1" W	145°: Lat 5°25'36.41" S Lon 40°17'27.52" W	150°: Lat 5°25'53.73" S Lon 40°17'28.26" W	155°: Lat 5°26'7.2" S Lon 40°17'33.63" W	160°: Lat 5°25'49.27" S Lon 40°17'52.34" W	165°: Lat 5°26'1.23" S Lon 40°17'58.79" W	170°: Lat 5°26'12.77" S Lon 40°18'7.08" W	175°: Lat 5°26'14.2" S Lon 40°18'18" W
180°: Lat 5°26'28.9" S Lon 40°18'29" W	185°: Lat 5°26'42.54" S Lon 40°18'42.49" W	190°: Lat 5°26'45.46" S Lon 40°18'56.71" W	195°: Lat 5°26'37.88" S Lon 40°19'09.07" W	200°: Lat 5°26'38.29" S Lon 40°19'23.58" W	205°: Lat 5°26'37.29" S Lon 40°19'38.46" W	210°: Lat 5°26'38.91" S Lon 40°19'55.94" W	215°: Lat 5°26'30.79" S Lon 40°20'20.84" W	220°: Lat 5°26'28.87" S Lon 40°20'26.89" W	225°: Lat 5°26'14.75" S Lon 40°20'35.32" W	230°: Lat 5°26'6.36" S Lon 40°20'49.5" W	235°: Lat 5°25'59.16" S Lon 40°21'7.05" W
240°: Lat 5°25'47.4" S Lon 40°21'20.21" W	245°: Lat 5°25'32.17" S Lon 40°21'28.18" W	250°: Lat 5°25'21.17" S Lon 40°21'48.21" W	255°: Lat 5°25'3.61" S Lon 40°21'53.77" W	260°: Lat 5°24'45.64" S Lon 40°21'57.77" W	265°: Lat 5°24'27.8" S Lon 40°21'59.93" W	270°: Lat 5°24'8.99" S Lon 40°21'56.22" W	275°: Lat 5°23'51.84" S Lon 40°21'45.94" W	280°: Lat 5°23'35.64" S Lon 40°21'44.55" W	285°: Lat 5°23'16.83" S Lon 40°21'48.19" W	290°: Lat 5°22'56.81" S Lon 40°21'49.75" W	295°: Lat 5°22'35.79" S Lon 40°21'44.95" W
300°: Lat 5°22'16.36" S Lon 40°21'44.95" W	305°: Lat 5°21'51.62" S Lon 40°21'46.05" W	310°: Lat 5°21'38.1" S Lon 40°21'49.62" W	315°: Lat 5°21'33.06" S Lon 40°20'54.43" W	320°: Lat 5°21'16.43" S Lon 40°20'36.04" W	325°: Lat 5°21'8.35" S Lon 40°20'17.37" W	330°: Lat 5°21'2.12" S Lon 40°20'05.99" W	335°: Lat 5°20'53.43" S Lon 40°19'39.87" W	340°: Lat 5°20'55.14" S Lon 40°19'23.86" W	345°: Lat 5°20'45.15" S Lon 40°19'19.49" W	350°: Lat 5°20'45.83" S Lon 40°18'46.65" W	355°: Lat 5°20'48.21" S Lon 40°18'35.79" W

Distância por radial											

0º: 6.1	5º: 5.8	10º: 5.5	15º: 5.2	20º: 5.3	25º: 5.5	30º: 5.3	35º: 4.9	40º: 4.6	45º: 4.5	50º: 4.3	55º: 4.6
60º: 4.9	65º: 4.5	70º: 4.5	75º: 4.3	80º: 3.9	85º: 3.7	90º: 3.4	95º: 3.4	100º: 3.6	105º: 3.4	110º: 4.5	115º: 4.9
120º: 4.9	125º: 4.2	130º: 4.2	135º: 3.9	140º: 3.3	145º: 3.3	150º: 3.7	155º: 4	160º: 3.3	165º: 3.6	170º: 3.9	175º: 3.9
180º: 4.3	185º: 4.8	190º: 4.9	195º: 4.8	200º: 4.9	205º: 5.1	210º: 5.3	215º: 5.3	220º: 5.6	225º: 5.5	230º: 5.6	235º: 5.9
240º: 6.1	245º: 6.1	250º: 6.5	255º: 6.5	260º: 6.5	265º: 6.7	270º: 6.4	275º: 6.1	280º: 5.9	285º: 6.2	290º: 6.5	295º: 6.8
300º: 7	305º: 7.4	310º: 7.3	315º: 6.8	320º: 7	325º: 6.8	330º: 6.7	335º: 6.7	340º: 6.4	345º: 6.5	350º: 6.4	355º: 6.2

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórios: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar						
Modelo:		Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 0.3 kW	
RDS						
Código PI:						

Informações do documento de Outorga							
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	2807	Portaria	MC	11/12/2002	17/12/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	6	Portaria	MC	15/01/2010	29/01/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	401	Decreto Legislativo	CN	14/07/2009	15/07/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	1134	Ato	CMPRL	19/02/2010	22/02/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000.048815/2012-88	2564	Portaria	MC	28/09/2015	02/10/2015	Advertência	Jurídico
53500.028912/2022-0-23	3471	Ato	ORLE	01/07/2020	16/07/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

 **Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GLORIA PINHEIRO ARRUDA LINHARES	033.806.863-52	RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA	01.890.341/0001-42	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Jaguaribe
		RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA	01.890.341/0001-42	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Independência
		RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA	01.890.341/0001-42	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Tabuleiro do Norte
		RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA	01.890.341/0001-42	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Aracati
JULIO CESAR DANTAS OLIVEIRA PAIVA	067.083.703-28	RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA	01.890.341/0001-42	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Aracati
		RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA	01.890.341/0001-42	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Tabuleiro do Norte
		RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA	01.890.341/0001-42	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	CE	Independência
		RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA	01.890.341/0001-42	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	CE	Jaguaribe
		RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA	01.890.341/0001-42	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	CE	Tabuleiro do Norte
		RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA	01.890.341/0001-42	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	CE	Aracati
		RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA	01.890.341/0001-42	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Independência

 **Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF												
CPF: 033.806.863-52												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
GLORIA PINHEIRO ARRUDA LINHARES	033.806.863-52	RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA	01.890.341/0001-42	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Jaguaribe	
		RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA	01.890.341/0001-42	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Tabuleiro do Norte	
		RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA	01.890.341/0001-42	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Aracati	
		RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA	01.890.341/0001-42	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Independência	

Usuário: **07450926679 - Pedro Nery de Souza Neto** Data: **16/08/2023** Hora: **14:09:30**

 **Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 067.083.703-28											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JULIO CESAR DANTAS OLIVEIRA PAIVA	067.083.703-28	RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA	01.890.341/0001-42	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	CE	Independência
		RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA	01.890.341/0001-42	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	CE	Jaguaribe
		RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA	01.890.341/0001-42	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	CE	Tabuleiro do Norte
		RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA	01.890.341/0001-42	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	CE	Aracati
		RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA	01.890.341/0001-42	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Jaguaribe
		RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA	01.890.341/0001-42	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Tabuleiro do Norte
		RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA	01.890.341/0001-42	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Aracati
		RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA	01.890.341/0001-42	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Independência

Usuário: **07450926679 - Pedro Nery de Souza Neto**

Data: **16/08/2023**

Hora: **14:09:44**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.890.341/0001-42

Usuário: **07450926679 - Pedro Nery de Souza Neto**

Data: **16/08/2023**

Hora: **14:10:10**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	radio paraíso de camocim Itda

Usuário: 07450926679 - Pedro Nery de Souza Neto

Data: 16/08/2023

Hora: 14:10:58

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: Radio Paraíso de Camocim Ltda

CNPJ: 01.890.341/0001-42

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:11:32 do dia 16/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

NOME/RAZÃO SOCIAL Radio Paraiso de Camocim Ltda				CNPJ 01890341000142
Nº DA ESTAÇÃO 692196285	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 5° 24' 9.00" S	LONGITUDE 40° 18' 29.00" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO AVENIDA SETE DE SETEMBRO, nº 930.		DISTRITO		
BAIRRO CENTRO		MUNICÍPIO Independência	UF CE	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	11/12/2029
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:	
MUNICÍPIO:	Independência
LOCALIDADE:	
FREQUÊNCIA:	95.3 MHz
CLASSE:	C
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYV768
NOME FANTASIA:	
CIDADE DA OUTORGA:	Independência
ESTÚDIO PRINCIPAL	
ENDEREÇO:	AVENIDA SETE DE SETEMBRO
MUNICÍPIO:	Independência
NUMERO:	930
ESTÚDIO AUXILIAR	
ENDEREÇO:	
MUNICÍPIO:	-
NUMERO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal
TIPO:	Omnidirecional
TRANSMISSOR PRINCIPAL	
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda
CÓDIGO:	002480300528
TRANSMISSOR AUXILIAR	
FABRICANTE:	
CÓDIGO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2	
FABRICANTE:	
CÓDIGO:	
ANTENA PRINCIPAL	
FABRICANTE:	INOVATOR ANTENAS
POLARIZAÇÃO:	Vertical
Descrição:	ANTENA DIPOLO DE 4 ELEMENTOS
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	38 m
ANTENA AUXILIAR	
FABRICANTE:	
POLARIZAÇÃO:	
Descrição:	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL	
FABRICANTE:	RADIO FREQUENCY SYSTEMS - RFS
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR	
FABRICANTE:	
RDS	
Código PI:	



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 16/08/2023 14:12:12



Todos ▾ ▲ Download Canais

4 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFiel	Carater	Finalidade	Service	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fiel Geradora	Phase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Ver Estações	▼ ▶	01890341000142	RADIO PARADISO DE CARIOCIN LTDA	5001204007	P	Comercial	FM	230	CE	Aracati		251	90.1	C		4° 54' 0.00" S	37° 46' 0.00" W	0.3	37		1	2023-01-10 03:21:00	57dbac143bb3d			
Ver Estações	▼ ▶	01890341000142	RADIO PARADISO DE CARIOCIN LTDA	50402623283	P	Comercial	FM	230	CE	Independência		237	95.3	C	Principal	5° 24' 9.07" S	40° 18' 29.00" W	0.3018	38		2	2021-11-15 04:36:57	57dbac1506e3			
Ver Estações	▼ ▶	01890341000142	RADIO PARADISO DE CARIOCIN LTDA	50403602474	P	Comercial	FM	230	CE	Jaguaribe		283	104.5	C	Principal	5° 54' 36.00" S	38° 37' 39.00" W	0.3123	14.5		1	2023-02-24 19:55:39	57dbac150ee25			
Ver Estações	▼ ▶	01890341000142	RADIO PARADISO DE CARIOCIN LTDA	50402263252	P	Comercial	FM	230	CE	Tabuleiro do Norte		212	90.3	B1		5° 14' 48.00" S	38° 07' 50.00" W	3	80		2	2023-07-26 14:40:53	57dbac1698e0			



**Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação**

Impresso por: **Pedro Nery de Souza Neto**

Data/Hora: **16/08/2023 14:13:20**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: Radio Paraiso de Camocim Ltda

Nº FISTEL: 50406283583

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 01890341000142

Situação: Ativa

Data Validade: 11/12/2019

⊕ CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não - E

Tipo Usuário:

Integral

⊕ UF: CE

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: RUA LOPES MARANHÃO 2137

Bairro: CENTRO

Município: Limoeiro do Norte

CEP: 62930-000

UF: CE

End. Corresp.: RUA GONCALVES LEDO 172

Bairro: PRAIA DE IRACEMA

Município: Fortaleza

CEP: 60110-260

UF: CE

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
6530	0	2009	30/11/2009	R\$ 55.160,00	30/11/2009	55.160,00	55.160,00	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2010	03/04/2010	R\$ 200,00	23/07/2010	225,08	225,08	0002	Quitado	0,00
6530	0	2010	11/12/2010	R\$ 55.160,00	08/12/2010	55.160,00	55.160,00	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2012	20/12/2012	R\$ 1.000,00	19/07/2013	1.244,48	1.244,48	0004		
					31/07/2013	1.244,48	1.244,48		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 330,00	19/07/2013	405,27	405,27	0005		
					31/07/2013	405,27	405,27		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 50,00	19/07/2013	61,40	61,40	0006		
					31/07/2013	61,40	61,40		Quitado	0,00
9777	0	2012		0,00	31/07/2013	1.244,48	0,00	0007	Pago a Maior	0,00
9999	0	2013		0,00	31/07/2013	405,27	0,00	0008	Pago a Maior	0,00
9200	0	2013		0,00	31/07/2013	61,40	0,00	0009	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 330,00	29/12/2014	422,50	422,50	0010	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 50,00	29/12/2014	64,01	64,01	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 330,00	30/03/2015	330,00	330,00	0012	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 50,00	30/03/2015	50,00	50,00	0013	Quitado	0,00
1550	0	2015	10/10/2015	R\$ 5.670,00	10/04/2018	8.357,92	8.357,92	0014	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 330,00	27/07/2017	450,11	450,11	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 50,00	27/07/2017	68,20	68,20	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 330,00	27/07/2017	407,62	407,62	0017	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 50,00	27/07/2017	61,76	61,76	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 330,00	12/08/2019	426,58	426,58	0019	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 50,00	12/08/2019	64,63	64,63	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 330,00	12/08/2019	406,22	406,22	0021	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 50,00	12/08/2019	61,55	61,55	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 330,00	30/03/2020	330,00	330,00	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 50,00	30/03/2020	50,00	50,00	0026	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	24/07/2020	R\$ 280,70	29/06/2020	280,70	280,70	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 330,00	31/03/2021	330,00	330,00	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 50,00	31/03/2021	50,00	50,00	0029	Quitado	0,00

8766 - TFI	1	2021	22/12/2021	R\$ 1.000,00	12/11/2021	1.000,00	1.000,00	0030	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 330,00	21/03/2022	330,00	330,00	0031	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 50,00	21/03/2022	50,00	50,00	0032	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 330,00	27/02/2023	330,00	330,00	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 50,00	27/02/2023	50,00	50,00	0034	Quitado	0,00

Total devido em 16/08/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 16/08/2023 (em reais): 1.711,15

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)

RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança

CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado

RJ - Lançamento com Recurso Judicial

RN - Lançamento com Recurso Denegado

DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

CD - Lançamento Inscrito no CADIN

DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

E - Lançamento em Execução Judicial

SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006

MO - Multa de Ofício

LO - Lançamento de Ofício

P - Parcelamento: Lançamento Parcelado

PA - Parcelamento: Parcela

BF - Benefício Fiscal



Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Códigos de Receita > | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigações de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros resarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Vía de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)[Exportar Excel](#)

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	01.890.341/0001-42
NOME EMPRESARIAL:	RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JULIO CESAR DANTAS OLIVEIRA PAIVA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	GLORIA PINHEIRO ARRUDA LINHARES
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 01/08/2023 às 08:33 (data e hora de Brasília).



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: **RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA**
 Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
2320073606-9	01.890.341/0001-42	11/06/1997	12/05/1997

Endereço Completo:

RUA LOPES MARANHAO 2137 - BAIRRO CENTRO CEP 62930-000 - LIMOEIRO DO NORTE/CE

Objeto Social:

ATIVIDADES DE RADIO

Capital Social: R\$ 10.000,00 DEZ MIL REAIS	Capital Integralizado: R\$ 10.000,00 DEZ MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
--	---	---	--

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térn. Mandato	Participação	Função
033.806.863-52	GLORIA PINHEIRO ARRUDA LINHARES	xxxxxx	R\$ 5.000,00	SOCIO
067.083.703-28	JULIO CESAR DANTAS OLIVEIRA PAIVA	xxxxxx	R\$ 5.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: XXXXXXXX

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 04/02/2020

Número: 5386943

Ato 223 - BALANCO

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ Endereço

NADA MAIS#

Fortaleza, 16 de Fevereiro de 2023 16:30

CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO
 PRESIDENTE

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEC (<http://www.jucec.ce.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C230000111718 e visualize a certidão)



23/028.234-2



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE**

CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 8.666/93)

(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA - ME, CNPJ nº 01.890.341/0001-42.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

LIMOEIRO DO NORTE
Quinta-feira, 16 de Fevereiro de 2023 às 14:53:36

Observações:

- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
- c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.890.341/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/06/1997
NOME EMPRESARIAL RÁDIO PARAÍSO DE CAMOCIM LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTO ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R LOPES MARANHAO		NÚMERO 2137	COMPLEMENTO *****
CEP 62.930-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LIMOEIRO DO NORTE	UF CE
ENDERECO ELETRÔNICO		TELEFONE (88) 3423-4458	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/08/2023** às **08:32:33** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA
CNPJ: 01.890.341/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:35:48 do dia 01/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/01/2024.

Código de controle da certidão: **F832.B4B2.FEEB.A6A3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.890.341/0001-42

**Razão
Social:** RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA

Endereço: R LOPES MARANHAO 2137 / CENTRO / LIMOEIRO DO NORTE / CE / 62930-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/07/2023 a 22/08/2023

Certificação Número: 2023072407200151271450

Informação obtida em 01/08/2023 08:34:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: **RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**

CNPJ: 01.890.341/0001-42

Certidão nº: 38395021/2023

Expedição: 01/08/2023, às 08:35:11

Validade: 28/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.890.341/0001-42**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



17 12 02
141 2.
Rox

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTRARIA Nº 2807, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53650.000708/98, Concorrência nº 004/98-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Paraíso de Camocim Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Independência, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional



1
SEÇÃO

Ano CXLVI Nº 133

Brasília - DF, quarta-feira, 15 de julho de 2009

Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional	1
Atos do Poder Executivo	6
Presidência da República	71
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	73
Ministério da Ciência e Tecnologia	75
Ministério da Cultura	77
Ministério da Defesa	79
Ministério da Educação	79
Ministério da Fazenda	86
Ministério da Integração Nacional	121
Ministério da Justiça	121
Ministério da Saúde	133
Ministério das Cidades	140
Ministério das Comunicações	143
Ministério das Relações Exteriores	147
Ministério de Minas e Energia	147
Ministério do Desenvolvimento Agrário	155
Ministério do Esporte	156
Ministério do Meio Ambiente	156
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	156
Ministério do Trabalho e Emprego	157
Ministério dos Transportes	158
Ministério Público da União	161
Poder Legislativo	163
Poder Judiciário	163
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	164

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 396, DE 2009

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO DIFUSORA SERRA DOS CRISTAIS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cristalina, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de abril de 2000, que renova por dez anos, a partir de 20 de setembro de 1997, a concessão da Rádio Difusora Serra dos Cristais Ltda. para

explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cristalina, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de julho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 397, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO ALTERNATIVA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Central de Minas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 126, de 16 de fevereiro de 2005, que outorga autorização à Associação Alternativa de Radiodifusão Comunitária para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Central de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de julho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 398, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização ao CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE VEREDA DO BREJO ANGELIM para explorar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gameleiras, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 32, de 7 de fevereiro de 2006, que outorga autorização ao Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Vereda do Brejo Angelim para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gameleiras, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de julho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

TABELA DE PREÇOS DE JORNAL AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço da tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 399, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO PRO-MELHORAMENTO NASCENTE DO SOL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João Del Rei, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 155, de 16 de abril de 2004, que outorga autorização à Associação Pró-Melhoramento Nascente do Sol para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João Del Rei, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de julho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 400, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Marília, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 285, de 28 de junho de 2005, que outorga permissão à Natureza Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Marília, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de julho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 401, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO PARAÍSO DE CAMOCIM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Independência, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.807, de 11 de dezembro de 2002, que outorga permissão à Rádio Paraíso de Camocim Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Independência, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de julho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E RÁDIO
PARAÍSO DE CAMOCIM LTDA., PARA
EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NA
LOCALIDADE DE INDEPENDÊNCIA, ESTADO
DO CEARÁ.

Aos 10 (dez) dias do mês de dezembro do ano dois mil e nove, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Hélio Costa, e Rádio Paraíso de Camocim Ltda., CNPJ n.º 01.890.341/0001-42, representada por seu Procurador Leonardo Mendes de Souza, RG n.º 3.242.570-4 SSP/PR, CPF n.º 039.139.508-42, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 2807, de 11 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 401, de 14 de julho de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 15 de julho de 2009, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Independência, Estado do Ceará, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1^a. Fica assegurado à Rádio Paraíso de Camocim Ltda., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Independência, Estado do Ceará, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 004/1998-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2^a. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3^a. A permissionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;



HC

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'M. J. M.' or a similar variation, is located at the bottom right of the page.

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4^a. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 12,00% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 12,00% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 6,00% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 6,00% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;



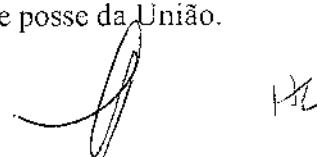
- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5^a. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6^a. A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R\$ 55.160,00 (cinquenta e cinco mil e cento e sessenta reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7^a. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8^a. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.



Cláusula 9^a. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10^a. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11^a. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12^a. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

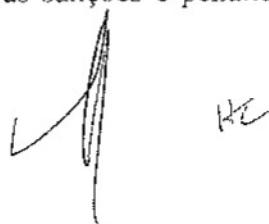
Cláusula 13^a. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14^a. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15^a. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'RC'.

Cláusula 16^a. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17^a. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14^a.

Cláusula 18^a. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19^a. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20^a. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

The image shows four handwritten signatures and their corresponding labels. The first signature, located at the top left, is above a horizontal line and is labeled 'Ministro de Estado das Comunicações'. The second signature, at the top right, is above a horizontal line and is labeled 'Permissionária'. The third signature, at the bottom left, is above a horizontal line and is labeled 'Testemunha'. The fourth signature, at the bottom right, is above a horizontal line and is labeled 'Testemunha'. The signatures are written in cursive ink.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Radio Paraíso de Camocim Ltda**

CNPJ: **01.890.341/0001-42**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:21:47 do dia 01/09/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 01250.007334/2020-87**Entidade:** RÁDIO PARAÍSO DE CAMOCIM LTDA.**CNPJ nº:** 01.890.341/0001-42**FISTEL nº:** 50406283583**Localidade:** Independência/CE**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 14/02/2020**Período:** 11/12/2019 a 11/12/2029**Tipo de outorga a ser renovada:**

(Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
(Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
(Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	5159419 Págs. 3-4 10346716, Págs. 4-5	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	10346716, Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	10346716, Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	10346716, Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	10346716, Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	10346716, Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10346716, Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10346716, Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10346716, Págs. 4-5	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexistir parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10346716, Págs. 4-5	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	11039185, Págs. 5-9	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11039203, Pág. 2	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	5159419, Pág. 53 11039203, Pág. 3	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	11039203, Pág. 4	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 11039203, Pág. 5 E 10346716, Pág. 18 M 5612356, Págs. 8-9	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	11093867	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11039203, Pág. 5 FGTS 11039203, Pág. 6	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11039203, Pág. 7	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	JÚLIO CÉSAR DANTAS OLIVEIRA PAIVA 10346716, Pág. 9 GLÓRIA PINHEIRO ARRUDA LINHARES 11039203, Pág. 8	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11039185, Págs. 11-12	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Serviço executado em faixa de fronteira?	() Sim (X) Não	n/a	- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.	
13. A pessoa jurídica optou pelo parcelamento?	() Sim (X) Não	11039185, Págs. 14-17	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963	
14. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(X) Sim () Não () Não se aplica	11040738	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais

- n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 06/09/2023, às 14:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11039204** e o código CRC **49B1DD72**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 13613/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.007334/2020-87

INTERESSADA: RÁDIO PARAÍSO DE CAMOCIM LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Paraíso de Camocim Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 01.890.341/0001-42**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Independência/CE, vinculado ao **FISTEL nº 50406283583** referente ao período de 11 de dezembro de 2019 a 11 de dezembro de 2029.

ANÁLISE

2. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

3. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou direutivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

4. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

5. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Paraíso de Camocim Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 2.807, de 11 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de dezembro de 2002, e Decreto Legislativo nº 401, de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de julho de 2009 (SUPER 11064321 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de dezembro de 2009 (SUPER 11064321 - Págs. 3-8).

6. Pela análise dos autos, observa-se que, em **14 de fevereiro de 2020**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 5159419 - Págs. 3-4). Portanto, o pedido de renovação da outorga é intempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu após o prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 11 de dezembro de 2018 a 11 de dezembro de 2019.

7. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

8. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER11039204). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 11039203 - Pág. 2).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 16 de agosto de 2023 (SUPER 11039185 - Págs. 5-9).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, em 4 (quatro) localidades, quais sejam: Aracati/CE, **Independência/CE**, Jaguaripe do Norte/CE e Tabuleiro do Norte/CE, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Júlio César Dantas Oliveira Paiva e a sócia Glória Pinheiro Arruda Linhares não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER11039185 - Págs. 2-4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 11040738).

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11039204).

16. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

17. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a *regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 15 de novembro de 2021, com validade até 11 de dezembro de 2029 (SUPER 11039185 - Págs. 11-12).

21. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 1º de setembro de 2023 (SUPER11093867). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER11039185 - Págs. 14-17). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.

22. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Independência/CE, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

24. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER11064519) e de Exposição de Motivos (SUPER 11064539), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

25. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

26. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 06/09/2023, às 14:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 06/09/2023, às 14:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 06/09/2023, às 14:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 06/09/2023, às 15:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11064329** e o código CRC **D9912091**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11064519)
- Minuta Exposição de Motivos (11064539)

MINUTA

* MINUTA DE DOCUMENTO

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.007334/2020-87, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13613/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 11 de dezembro de 2019, a permissão outorgada à RÁDIO PARAÍSO DE CAMOCIM LTDA (CNPJ nº 01.890.341/0001-42), nos termos da Portaria nº 2807, datada em 11 de dezembro de 2002, publicada em 17 de dezembro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 401, de 2009, publicado em 15 de julho de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Independência, Estado do Ceará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 06/09/2023, às 14:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 06/09/2023, às 14:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 06/09/2023, às 14:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 06/09/2023, às 15:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11064519** e o código CRC **C60EFA5B**.

MINUTA

* MINUTA DE DOCUMENTO

EM nº

- MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.007334/2020-87, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13613/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, de _____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de dezembro de 2019, a permissão outorgada à RÁDIO PARAÍSO DE CAMOCIM LTDA (CNPJ nº 01.890.341/0001-42), nos termos da Portaria nº 2.807, datada em 11 de dezembro de 2002, publicada em 17 de dezembro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 401, de 2009, publicado em 15 de julho de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Independência, Estado do Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 06/09/2023, às 14:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 06/09/2023, às 14:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 06/09/2023, às 14:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 06/09/2023, às 15:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11064539** e o código CRC **2DFF8A4E**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 41180/2023/MCOM

Brasília, 06 de setembro de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 13613/2023/SEI-MCOM (11064329)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 13613/2023/SEI-MCOM (11064329), a qual trata de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Paraíso de Camocim Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 01.890.341/0001-42**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Independência/CE, vinculado ao **FISTEL nº 50406283583** referente ao período de 11 de dezembro de 2019 a 11 de dezembro de 2029.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Caroline Menicucci Salgado
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 08/09/2023, às 17:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11101476** e o código CRC **3719984E**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00642/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.007334/2020-87

INTERESSADOS: RÁDIO PARAÍSO DE CAMOCIM LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA :I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **RÁDIO PARAÍSO DE CAMOCIM LTDA**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Independência, no estado do Ceará, referente ao período de 11 de dezembro de 2019 a 11 de dezembro de 2029.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III. Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 13613/2023/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 23, da MP nº 1.154/2023.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, em prosseguimento, **com recomendações**.

Senhor Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **RÁDIO PARAÍSO DE CAMOCIM LTDA** encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Independência, no estado do Ceará, referente ao período de **11 de dezembro de 2019 a 11 de dezembro de 2029**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 13613/2023/SEI-MCOM (SUPER 11064329)**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos:

"5. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Paraíso de Camocim Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 2.807, de 11 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de dezembro de 2002, e Decreto Legislativo nº 401, de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de julho de 2009 (SUPER [11064321](#) - Págs. 1-2). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de dezembro de 2009 (SUPER [11064321](#) - Págs. 3-8)."

3. No requerimento protocolado em **14 de fevereiro de 2020 (SUPER 5159419)**, a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada: *"Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Independência/CE, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963."*

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5.Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6.Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7.Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8.Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. Legislação aplicável

9.Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10.A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

11.Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

12.Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

13.Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14.Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

15.A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

16.No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda,

a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".

17.Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

18.Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser "instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 23, da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19.-Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20.Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21.Como já relatado, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 13613/2023/SEI-MCOM (SUPER 11064329)**.

22.Quanto à tempestividade, o art. 4º da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, estabelecia que o requerimento **deveria ser apresentado no período de um ano antes do vencimento da outorga**. No caso, o pedido foi apresentado fora do prazo legal, em 14 de fevereiro de 2020, quando a outorga já tinha expirado em 11 de dezembro de 2019. A área técnica assim se pronunciou na supracitada manifestação:

"6. Pela análise dos autos, observa-se que, em 14 de fevereiro de 2020, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 5159419 - Págs. 3-4). Portanto, o pedido de renovação da outorga é intempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu após o prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 11 de dezembro de 2018 a 11 de dezembro de 2019.

7.Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (grifo nosso)

8.Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito."

23.A Nota Técnica 13613/2023 também atesta que a documentação atenderia aos normativos de renovação:

"9.A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 11039204). 11.Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos

Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER [110139203](#)- Pág 2).

24. A documentação exigida foi regularmente apresentada. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão a certidão simplificada da Junta Comercial (SUPER [11039203](#)-Pág. 2) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SUPER [11039203](#)-Pág. 3); prova de inscrição no CNPJ (SUPER [11039203](#)-Pág. 4); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (SUPER [11039203](#)-Pág. 5), às Fazendas estadual (SUPER [10346716](#),Pág. 18)e municipal da sede da pessoa jurídica (SUPER [5612356](#),-Págs. 8-9); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (SUPER [11093867](#)); prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (SUPER [11039203](#),-Pág. 6); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SUPER [11039203](#),-Pág. 7). Também foi obtido o licenciamento de outorga, devendo ser conferida a autorização de uso de radiofrequência, com arrimo no artigo 31-A, Decreto 52.795/1963- SUPER [11039185](#),Págs. 11-12.

25. No que se refere às declarações exigidas (SUPER [5159419](#), Págs. 3-4 e [10346716](#),Págs. 4-5), todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, sr. JÚLIO CÉSAR DANTAS OLIVEIRA PAIVA, que pode representar a entidade isoladamente, como dispõe a cláusula 4ª (quarta) da 3ª alteração contratual juntada aos autos (SUPER 5159419-fl.25), em conformidade com as exigências normativas. A Certidão Simplificada da Junta Comercial indica que o último ato arquivado é datado de 04/02/2020. Porém a certidão foi emitida atualizada em 16/02/2023. **A SECOE poderá verificar novas atualizações, caso haja um lapso temporal que o justifique até a assinatura do termo aditivo de renovação.**

26. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica prestou os seguintes esclarecimentos:

17. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 15 de novembro de 2021, com validade até 11 de dezembro de 2029 (SUPER [11039185](#) - Págs. 11-12)."

27. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

"14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER [11039185](#) - Págs. 2-4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações - CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER [11040738](#))."

28. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

"12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 16 de agosto de 2023 (SUPER [11039185](#) - Págs. 5-9).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, em 4 (quatro) localidades, quais sejam: Aracati/CE, **Independência/CE**, Jaguaribe/CE e Tabuleiro do Norte/CE, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Júlio César Dantas Oliveira Paiva e a sócia Glória Pinheiro Arruda Linhares não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão."

29. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (CHECKLIST 11039204 e SUPER 11064329). **Questões não jurídicas não são apreciadas pela Consultoria Jurídica, inclusive aspectos técnicos, discricionários e financeiros atinentes ao caso concreto.**

30. Por fim, quanto às minutas de Exposição de Motivos e decreto presidencial propostas, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais

pretendidos. A SECOE deve atentar para a conferência, afastando eventuais erros materiais.

31. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

32. Há informação nos autos de que a entidade não teria solicitado o parcelamento do pagamento do preço público de outorga (item 21 da Nota Técnica 13613/2023). Por derradeiro, é mister salientar que, na hipótese do pagamento do valor atualizado da outorga não ser efetuado, a pessoa jurídica inadimplente ficará impossibilitada de renová-la por novo período (artigo 31-A, § 7º do Regulamento de Serviços de Radiodifusão). Deve, também, ser observado o disposto no § 3º do art. 112 do mesmo regulamento (Decreto 52.795/63), que condiciona a renovação da outorga à comprovação do pagamento do valor integral do preço público, nas hipóteses em que a concessionária ou permissionária tiver optado pelo pagamento parcelado. Tudo isso sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação. Também foi obtido o licenciamento de outorga, devendo haver a conferência pela SECOE da autorização de uso de radiofrequência, com arrimo no artigo 31-A, Decreto 52.795/1963- SUPER [11039185](#), Págs. 11-12.

III - CONCLUSÃO

33. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no procedimento, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para prosseguimento, desde que atendidas as recomendações do presente parecer.

34. Ratificam-se as observações expostas no presente parecer, mormente nos itens 25, 30, 31 e 32.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250007334202087 e da chave de acesso 11f6df45



Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1292738746 e chave de acesso 11f6df45 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-10-2023 09:36. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02070/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.007334/2020-87

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00642/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Drª. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, advogada da União**, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Rádio Paraíso de Camocim Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Independência/CE**, no período de **11 de dezembro de 2019 a 11 de dezembro de 2029**.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA N° 13613/2022/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Independência/CE**, concedida à entidade **Rádio FM Fronteira Ltda**.

4. Conforme os termos do **PARECER N. 00604/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU AGU e atentando para as orientações apresentadas nos itens 25, 30, 31 e 32**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. Em relação aos itens 25, 30 e 31 do mencionado PARECER, tem-se que a documentação necessária seja reavaliada por este Ministério no momento da celebração do termo aditivo, sem prejuízo, portanto, da tramitação da renovação da outorga. No que se refere ao item 32 do referido PARECER, tem-se que o item 21 da **NOTA TÉCNICA N° 13613/2023/SEI-MCOM**, destaca que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto N° 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto N° 10.804, de 2021, não se aplica ao caso em questão, pois não houve parcelamento do preço público da outorga. Em relação à obtenção de licença para funcionamento, a SECOE esclarece no item 20 da citada NOTA TÉCNICA que a entidade obteve o licenciamento, cuja validade é até 11 de dezembro de 2029.

6. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **11 de dezembro de 2019 a 11 de dezembro de 2029**.

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade **Rádio Paraíso de Camocim Ltda**.

8. **Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.**

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 06 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1302285733 e chave de acesso 11f6df45 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-10-2023 10:53. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02078/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.007334/2020-87

INTERESSADOS: RÁDIO PARAÍSO DE CAMOCIM LTDA

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação de outorga.

Aprovo o PARECER n. 00642/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 02070/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 6 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250007334202087 e da chave de acesso 11f6df45



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1302976423 e chave de acesso 11f6df45 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-10-2023 17:19. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **01250.007334/2020-87**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer Jurídico nº 00642/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11154555), e adoção de providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 09/10/2023, às 14:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11155587** e o código CRC **6C2CF46A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.007334/2020-87

Documento nº 11155587



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 01250.007334/2020-87

Referência: Parecer Jurídico nº 00642/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11154555)

Interessado: RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA

Assunto: Renovação de Outorga. Consulta Cojur. Devolução dos autos

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo para conhecimento do Parecer Jurídico nº 00642/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11154555), e providências cabíveis.

Brasília, 09 de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessora Técnica**, em 09/10/2023, às 16:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11156596** e o código CRC **83236088**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.007334/2020-87

Documento nº 11156596



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Radio Paraíso de Camocim Ltda**

CNPJ: **01.890.341/0001-42**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:12:29 do dia 16/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 01250.007334/2020-87

INTERESSADA: RÁDIO PARAÍSO DE CAMOCIM LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.

1. Por meio da Nota Técnica nº 13.613/2023/SEI-MCOM, do Ofício Interno nº 41.180/2023/MCOM e do Parecer nº 00642/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Rádio Paraíso de Camocim Ltda (CNPJ nº 01.890.341/0001-42), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Independência/CE, referente ao período de 11 de dezembro de 2019 a 11 de dezembro de 2029 (SUPER 11064329, 11101476 e 11154555).

2. Ocorre que, por ocasião do referido Parecer nº 00642/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 02070/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 02078/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a unidade consultiva recomendou a adoção das seguintes diligências:

(...) 25. No que se refere às declarações exigidas (SUPER 5159419, Págs. 3-4 e 10346716, Págs. 4-5), todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, sr. JÚLIO CÉSAR DANTAS OLIVEIRA PAIVA, que pode representar a entidade isoladamente, como dispõe cláusula 4^a (quarta) da 3^a alteração contratual juntada aos autos (SUPER 5159419-fl.25), em conformidade com as exigências normativas. A Certidão Simplificada da Junta Comercial indica que o último ato arquivado é datado de 04/02/2020. Porém a certidão foi emitida atualizada em 16/02/2023. **A SECOE poderá verificar novas atualizações, caso haja um lapso temporal que o justifique até a assinatura do termo aditivo de renovação.**

(...)

30. Por fim, quanto às minutas de Exposição de Motivos e decreto presidencial propostas, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos. A SECOE deve atentar para a conferência, afastando eventuais erros materiais.

31. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação". Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

32. 32. Há informação nos autos de que a entidade não teria solicitado o parcelamento do pagamento do preço público de outorga (item 21 da Nota Técnica 13613/2023). Por derradeiro, é mister salientar que, na hipótese do pagamento do valor atualizado da outorga não ser efetuado, a pessoa jurídica inadimplente ficará impossibilitada de renová-la por novo período (artigo 31-A, § 7^a do Regulamento de Serviços de Radiodifusão). Deve, também, ser observado o disposto no § 3º do art. 112 do mesmo regulamento (Decreto 52.795/63), que condiciona a renovação da outorga à comprovação do pagamento do valor integral do preço público, nas hipóteses em que a concessionária ou permissionária tiver optado pelo pagamento parcelado. Tudo isso sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação. Também foi obtido o licenciamento de outorga, devendo haver a conferência pela SECOE da autorização de uso de radiofrequência, com arrimo no artigo 31-A, Decreto 52.795/1963- SUPER 11039185, Págs. 11-12

III - CONCLUSÃO

33. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no procedimento, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para prosseguimento, desde que atendidas as recomendações do presente parecer.

34. Ratificam-se as observações expostas no presente parecer, mormente nos itens 25, 30, 31 e 32.

3. No tocante aos itens 25 e 31 do Parecer nº 00642/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, ressalta-se que, após a deliberação do Congresso Nacional (art. 223, § 3º, da Constituição Federal) e a devida notificação deste Ministério das Comunicações, serão adotadas as providências alusivas à atualização da documentação instrutória e à celebração do termo aditivo ao contrato de outorga, nos termos do art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017, o que, inclusive, está em consonância com o item 5 do mencionado Despacho nº 02070/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Quanto ao item 30 do mencionado Parecer nº 00642/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, informa-se que não foi verificada a existência de eventual erro material nas minutas propostas (SUPER 11064519 e 11064539).

5. Por fim, em relação ao item 32 do Parecer nº 00642/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, reforça-se que, a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 16 de outubro de 2023 (SUPER11164921). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER11039185 - Págs. 14-17). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

6. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 17/10/2023, às 13:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 17/10/2023, às 15:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 18/10/2023, às 16:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11164627** e o código CRC **080B66AE**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11064519)
- Minuta Exposição de Motivos (11064539)



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTEIRA MCOM Nº 10769, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.007334/2020-87, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13613/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00642/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 11 de dezembro de 2019, a permissão outorgada à RÁDIO PARAÍSO DE CAMOCIM LTDA. (CNPJ nº 01.890.341/0001-42), nos termos da Portaria nº 2807, datada em 11 de dezembro de 2002, publicada em 17 de dezembro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 401, de 2009, publicado em 15 de julho de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Independência, estado do Ceará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 01/11/2023, às 11:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11169802** e o código CRC **A7D75EC2**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 18 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.007334/2020-87, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13613/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00642/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.769, de 18 de outubro de 2023, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de dezembro de 2019, a permissão outorgada à RÁDIO PARAÍSO DE CAMOCIM LTDA. (CNPJ nº 01.890.341/0001-42), no termos da Portaria nº 2.807, datada em 11 de dezembro de 2002, publicada em 17 de dezembro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 401, de 2009, publicado em 15 de julho de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Independência, estado do Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 01/11/2023, às 11:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11169889** e o código CRC **8A722EC1**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 42897/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 10769/2023(11169802) e Exposição de Motivos nº 346/2023 (11169889)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Parecer nº 00642/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU1(1154555), encaminho a Portaria nº 10769/2023(11169802) e Exposição de Motivos nº 346/2023 (11169889), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 30/10/2023, às 16:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11169962** e o código CRC **3B42A692**.

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 01/11/2023 14:29:46**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro**Operador:** DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA**Ofício:** 9953238**Data prevista de publicação:** 03/11/2023**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21097550	ATO PORTARIA NA 10781.rtf	262b8d2f21b1e392 524e3361bb8f3719	11,00	R\$ 428,12
21097551	ATO PORTARIA NA 10792.rtf	7d340998ddfc3250 654856a3baa83054	11,00	R\$ 428,12
21097552	ATO PORTARIA NA 10799.rtf	b91626dd34c0842d ca6513b745fe24d6	9,00	R\$ 350,28
21097553	ATO PORTARIA NA 10769.rtf	785702d644fc4648 9946968ab56c8d11	9,00	R\$ 350,28
21097554	ATO PORTARIA NA 10774.rtf	a0734fb2148b2da 07ec772075dbba57	7,00	R\$ 272,44
21097555	ATO PORTARIA NA 10735.rtf	ff5355ff64bd35b7 8433b29d0590e457	8,00	R\$ 311,36
21097556	ATO PORTARIA NA 10795.rtf	d6c59ef43202cd99 80753007c189d93d	19,00	R\$ 739,48
21097557	ATO PORTARIA NA 10796.rtf	71f628faa9e1e2c1 6660e6fbb9fa66ab	19,00	R\$ 739,48
TOTAL DO OFICIO			93,00	R\$ 3.619,56

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/11/2023 | Edição: 209 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTRARIA MCOM Nº 10.769, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.007334/2020-87, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13613/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00642/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 11 de dezembro de 2019, a permissão outorgada à RÁDIO PARAÍSO DE CAMOCIM LTDA. (CNPJ nº 01.890.341/0001-42), nos termos da Portaria nº 2807, datada em 11 de dezembro de 2002, publicada em 17 de dezembro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 401, de 2009, publicado em 15 de julho de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Independência, estado do Ceará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac1560ab3

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Radio Paraíso de Camocim Ltda	
Nome Fantasia:	
Telefone: (88) 3423-4458	E-mail: radioparaisocamocim@gmail.com
CNPJ: 01.890.341/0001-42	Número do Fistel: 50406283583
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 11/12/2009	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Caráter: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 11/12/2029	
Observações: SSR190/87;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA LOPES MARANHÃO		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 2137
Município: Limoeiro do Norte	UF: CE	CEP: 62930000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA GONCALVES LEDO		Complemento:
Bairro: PRAIA DE IRACEMA		Numero: 172
Município: Fortaleza	UF: CE	CEP: 60110260

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA SETE DE SETEMBRO		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 930
Município: Independência	UF: CE	CEP: 63640000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA SETE DE SETEMBRO		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 930
Município: Independência	UF: CE	CEP: 63640000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização			
Município: Independência		UF: CE	
Parâmetros Técnicos			
Canal: 237	Frequência: 95.3 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0.3018kW
HCI: 38 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 692196285	Número Indicativo: ZYV768
Data Último Licenciamento: 15/11/2021	Número da Licença: 53500.074990/2021-81

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 5° 24' 9.00" S	Longitude: 40° 18' 29.00" W	Cota da base: 345.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 3000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: .18 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		Fabricante: RADIO FREQUENCY SYSTEMS - RFS	
Comprimento da Linha: 41.00 m	Atenuação: 1.16 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV-DA-04			Fabricante: INOVATOR ANTENAS		
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 315 °	Polarização: Vertical	HCl: 38 m	ERP Máxima: 0.3 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.26	5°: 0.35	10°: 0.35	15°: 0.45	20°: 0.54	25°: 0.63	30°: 0.72	35°: 0.72	40°: 0.82	45°: 0.82	50°: 0.92	55°: 0.92
60°: 1.01	65°: 1.01	70°: 1.11	75°: 1.11	80°: 1.11	85°: 1.11	90°: 1.11	95°: 1.11	100°: 1.11	105°: 1.11	110°: 1.21	115°: 1.21
120°: 1.21	125°: 1.21	130°: 1.21	135°: 1.21	140°: 1.21	145°: 1.21	150°: 1.21	155°: 1.21	160°: 1.21	165°: 1.11	170°: 1.11	175°: 1.11
180°: 1.11	185°: 1.11	190°: 1.11	195°: 1.11	200°: 1.01	205°: 1.01	210°: 1.01	215°: 1.01	220°: 0.92	225°: 0.92	230°: 0.82	235°: 0.82
240°: 0.82	245°: 0.72	250°: 0.63	255°: 0.54	260°: 0.54	265°: 0.45	270°: 0.35	275°: 0.35	280°: 0.26	285°: 0.18	290°: 0.18	295°: 0.09
300°: 0.09	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0.01	335°: 0.01	340°: 0.01	345°: 0.01	350°: 0.01	355°: 0.18

Coordenadas por radial											
0°: Lat 5°20'52.18" S Lon 40°18'29" W	5°: Lat 5°21'2.38" S Lon 40°18'12.6" W	10°: Lat 5°21'13.86" S Lon 40°17'57.98" W	15°: Lat 5°21'26.38" S Lon 40°17'45.23" W	20°: Lat 5°21'26.34" S Lon 40°17'29.54" W	25°: Lat 5°21'27.82" S Lon 40°17'13.51" W	30°: Lat 5°21'39.09" S Lon 40°16'57.47" W	35°: Lat 5°21'58.86" S Lon 40°16'52.55" W	40°: Lat 5°22'14.56" S Lon 40°16'46.27" W	45°: Lat 5°22'26.72" S Lon 40°16'41.35" W	50°: Lat 5°22'39.07" S Lon 40°16'26.09" W	55°: Lat 5°22'43.31" S Lon 40°
60°: Lat 5°22'49.56" S Lon 40°10'16.10" W	65°: Lat 5°23'7.86" S Lon 40°16'17.32" W	70°: Lat 5°23'19.53" S Lon 40°16'12.47" W	75°: Lat 5°23'32.79" S Lon 40°16'13.26" W	80°: Lat 5°23'47.17" S Lon 40°16'24.68" W	85°: Lat 5°23'58.46" S Lon 40°16'27.99" W	90°: Lat 5°24'9" S Lon 40°16'37.48" W	95°: Lat 5°24'18.71" S Lon 40°16'34.06" W	100°: Lat 5°24'29.17" S Lon 40°16'40.87" W	105°: Lat 5°24'37.84" S Lon 40°16'12.47" W	110°: Lat 5°24'58.47" S Lon 40°	115°: Lat 5°25'16.14" S Lon 40°16'4.36" W
120°: Lat 5°25'28.43" S Lon 40°16'10.79" W	125°: Lat 5°25'26.52" S Lon 40°16'37.78" W	130°: Lat 5°25'35.88" S Lon 40°16'44.99" W	135°: Lat 5°25'37.87" S Lon 40°16'59.73" W	140°: Lat 5°25'30.74" S Lon 40°17'20.1" W	145°: Lat 5°25'36.41" S Lon 40°17'27.52" W	150°: Lat 5°25'53.73" S Lon 40°17'28.26" W	155°: Lat 5°26'7.2" S Lon 40°17'33.63" W	160°: Lat 5°25'49.27" S Lon 40°17'52.34" W	165°: Lat 5°26'1.23" S Lon 40°17'58.79" W	170°: Lat 5°26'12.77" S Lon 40°18'7.08" W	175°: Lat 5°26'14.2" S Lon 40°18'18" W
180°: Lat 5°26'28.9" S Lon 40°18'29" W	185°: Lat 5°26'42.54" S Lon 40°18'42.49" W	190°: Lat 5°26'45.46" S Lon 40°18'56.71" W	195°: Lat 5°26'37.88" S Lon 40°19'9.07" W	200°: Lat 5°26'38.29" S Lon 40°19'23.58" W	205°: Lat 5°26'37.29" S Lon 40°19'38.46" W	210°: Lat 5°26'38.91" S Lon 40°19'55.94" W	215°: Lat 5°26'30.79" S Lon 40°20'8.74" W	220°: Lat 5°26'28.87" S Lon 40°20'26.89" W	225°: Lat 5°26'14.75" S Lon 40°20'35.32" W	230°: Lat 5°26'6.36" S Lon 40°20'49.5" W	235°: Lat 5°25'59.16" S Lon 40°21'7.05" W
240°: Lat 5°25'47.4" S Lon 40°21'20.21" W	245°: Lat 5°25'32.17" S Lon 40°21'28.18" W	250°: Lat 5°25'31.17" S Lon 40°21'48.21" W	255°: Lat 5°25'3.61" S Lon 40°21'53.77" W	260°: Lat 5°24'45.64" S Lon 40°21'57.77" W	265°: Lat 5°24'27.8" S Lon 40°21'59.43" W	270°: Lat 5°24'8.99" S Lon 40°21'56.22" W	275°: Lat 5°23'51.84" S Lon 40°21'45.94" W	280°: Lat 5°23'35.64" S Lon 40°21'44.55" W	285°: Lat 5°23'16.83" S Lon 40°21'48.19" W	290°: Lat 5°22'56.81" S Lon 40°21'49.75" W	295°: Lat 5°22'35.79" S Lon 40°
300°: Lat 5°22'16.36" S Lon 40°21'44.95" W	305°: Lat 5°21'51.62" S Lon 40°21'46.05" W	310°: Lat 5°21'38.1" S Lon 40°21'49.62" W	315°: Lat 5°21'33.06" S Lon 40°21'5.62" W	320°: Lat 5°21'16.43" S Lon 40°20'54.43" W	325°: Lat 5°21'8.35" S Lon 40°20'36.04" W	330°: Lat 5°21'2.12" S Lon 40°20'0.59" W	335°: Lat 5°20'53.43" S Lon 40°19'37.37" W	340°: Lat 5°20'55.14" S Lon 40°19'39.87" W	345°: Lat 5°20'45.15" S Lon 40°19'23.86" W	350°: Lat 5°20'45.83" S Lon 40°19'4.98" W	355°: Lat 5°20'48.21" S Lon 40°18'46.65" W

Distância por radial											

0º: 6.1	5º: 5.8	10º: 5.5	15º: 5.2	20º: 5.3	25º: 5.5	30º: 5.3	35º: 4.9	40º: 4.6	45º: 4.5	50º: 4.3	55º: 4.6
60º: 4.9	65º: 4.5	70º: 4.5	75º: 4.3	80º: 3.9	85º: 3.7	90º: 3.4	95º: 3.4	100º: 3.6	105º: 3.4	110º: 4.5	115º: 4.9
120º: 4.9	125º: 4.2	130º: 4.2	135º: 3.9	140º: 3.3	145º: 3.3	150º: 3.7	155º: 4	160º: 3.3	165º: 3.6	170º: 3.9	175º: 3.9
180º: 4.3	185º: 4.8	190º: 4.9	195º: 4.8	200º: 4.9	205º: 5.1	210º: 5.3	215º: 5.3	220º: 5.6	225º: 5.5	230º: 5.6	235º: 5.9
240º: 6.1	245º: 6.1	250º: 6.5	255º: 6.5	260º: 6.5	265º: 6.7	270º: 6.4	275º: 6.1	280º: 5.9	285º: 6.2	290º: 6.5	295º: 6.8
300º: 7	305º: 7.4	310º: 7.3	315º: 6.8	320º: 7	325º: 6.8	330º: 6.7	335º: 6.7	340º: 6.4	345º: 6.5	350º: 6.4	355º: 6.2

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórios: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar						
Modelo:		Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: º	Orientação NV: º	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.3 kW	
RDS						
Código PI:						

Informações do documento de Outorga							
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	2807	Portaria	MC	11/12/2002	17/12/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	6	Portaria	MC	15/01/2010	29/01/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	401	Decreto Legislativo	CN	14/07/2009	15/07/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	1134	Ato	CMPRL	19/02/2010	22/02/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000.048815/2012-88	2564	Portaria	MC	28/09/2015	02/10/2015	Advertência	Jurídico
53500.028912/2020-0-23	3471	Ato	ORLE	01/07/2020	16/07/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250007334202087	10769	Portaria	MC	18/10/2023	03/11/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 43575/2023/MCOM

Brasília, 21 de Junho de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 346 (11169889)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 10769/2023/SEI-MCOM (11197733), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 346 (11169889), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 03/11/2023, às 15:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11198961** e o código CRC **A66F709E**.

EM nº 00667/2023 MCOM

Brasília, 9 de Novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.007334/2020-87, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13613/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00642/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.769, de 18 de outubro de 2023, publicada em 3 de novembro, de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de dezembro de 2019, a permissão outorgada à RÁDIO PARAÍSO DE CAMOCIM LTDA. (CNPJ nº 01.890.341/0001-42), nos termos da Portaria nº 2.807, datada em 11 de dezembro de 2002, publicada em 17 de dezembro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 401, de 2009, publicado em 15 de julho de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Independência, estado do Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 33185/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.007334/2020-87.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 09/11/2023, às 11:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11207301** e o código CRC **595DBEAB**.

RADIO PARAÍSO DE CAMOCIM LTDA.
CNPJ: 01.890.341/0001-42

Endereço: Rua Lopes Maranhão, nº 2137, Centro, Limoeiro do Norte/CE. CEP: 62930-000.

Ao Exmo. Sr.
Ministro das Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
MARCOS CÉSAR PONTES
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Brasília/DF

ASSUNTO: Solicita Renovação de Outorga, para o período de 2019-2029, na cidade de Independência/CE.

Independência/CE, 13 de fevereiro de 2020.

A **RÁDIO PARAÍSO DE CAMOCIM LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.890.341/0001-42, permissionária do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, na cidade de Independência/CE, vem mui respeitosamente solicitar a **RENOVAÇÃO** de **OUTORGA** para o período de **2019-2029**.

Segue em anexo a documentação elencada abaixo:

- a) Requerimento de renovação;
- b) Ato constitutivo e suas alterações;
- c) Certidão específica da junta comercial;
- d) Balanço Patrimonial;
- e) Certidão Negativa falência e concordata;
- f) Cartão CNPJ;
- g) Prova de regularidade perante as Fazendas federal e estadual;
- h) Certidão Negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel;
- i) Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- j) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 / 98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)

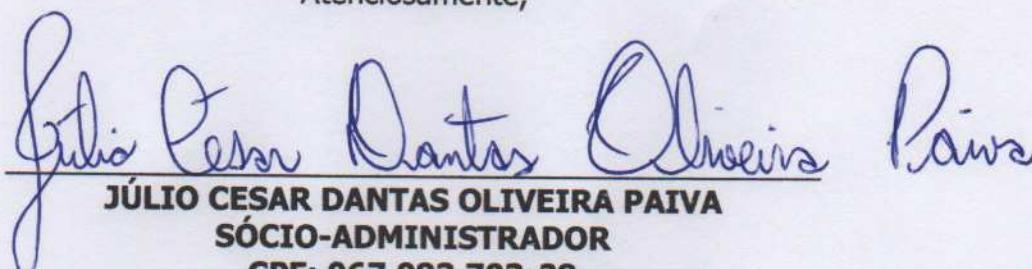
RADIO PARAÍSO DE CAMOCIM LTDA.
CNPJ: 01.890.341/0001-42

Endereço: Rua Lopes Maranhão, nº 2137, Centro, Limoeiro do Norte/CE. CEP: 62930-000.

Permanecemos ao inteiro dispor de Vossa Senhoria para prestarmos quaisquer outros esclarecimentos julgados necessários.

Nestes Termos, pede Deferimento.

Atenciosamente,


JÚLIO CESAR DANTAS OLIVEIRA PAIVA
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 067.083.703-28



Grupo Completa Telecom
Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
Rua: Marcondes Pereira, nº 1381 - Dionísio Torres
CEP: 60.135-222 - Fortaleza/CE
Fone: (85) 3025-4949 / 3062-5900 /
98884-5775(OI) / 99983-0111(TIM)

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	RÁDIO PARAÍSO DE CAMOCIM LTDA		
CNPJ:	01.890.341/0001-42	CEP da sede:	62.400-000
Endereço da sede:	Travessa Dr. João Thomé, nº 495, Camocim/CE, CEP: 62.400-000		
E-mail de contato:	noronha.junior@hotmail.com		
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão sonora		(X) em frequência modulada () em ondas curtas () em ondas médias () em ondas tropicais
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	2019-2029		
Localidade da renovação:	Independência	UF:	CE

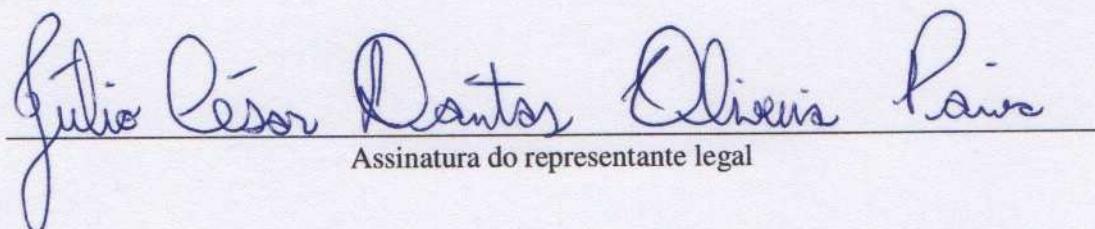
Eu, JÚLIO CÉSAR DANTAS OLIVEIRA PAIVA, inscrito no CPF sob o nº 067.083.703-28, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.



Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	<p>(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;</p> <p>(b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> <p>(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> <p>(d) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(e) prova de regularidade perante as Fazendas estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;</p> <p>(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;</p> <p>(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.</p>
RELATIVOS AOS SÓCIOS	<p>(a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos sócios da entidade;</p> <p>(b) prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral.</p>



RÁDIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA CONTRATO SOCIAL

EUGÉNIO PACELI VIDAL DE SOUSA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Camocim, estado do Ceará, na rua General Tibúrcio nº 226 - Centro, portador da Carteira de Identidade nº 819.455 - SSP/CE e C.P.F. nº 156.142.983-04;

NERCI ELENE ALVES VIDAL, brasileira, casada, bibliotecária, residente e domiciliada na cidade de Camocim, estado do Ceará, na rua General Tibúrcio nº 226 - Centro, portadora da Carteira de Identidade nº 287.92981 - SSP/CE e C.P.F. nº 260.904.733-91.

TERESINHA DE JESUS VIDAL MONTEIRO, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na cidade de Camocim, estado do Ceará, na rua General Tibúrcio nº 226 - Centro, portadora da Carteira de Identidade nº 437.368 - SSP/CE e C.P.F. nº 429.584.153-68.

CONSTITUEM, entre si e na melhor forma de direito, Sociedade Comercial por Cotas de Responsabilidade Limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADE)

A Sociedade denominar-se-á **RÁDIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA**, e terá como finalidade a execução de Serviços de Radiodifusão Sonora em Geral, quer em Onda Média, Freqüência Modulada, Sons e Imagens (televisão), Onda Curta e Onda Tropical, mediante autorização do Ministério das Comunicações, na forma da lei e da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA (DOS OBJETIVOS)

Os objetivos expressos da Sociedade e de acordo com o que preceitua o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, será a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo ao mesmo tempo a publicidade comercial para a suportação dos encargos da empresa e a sua necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA SEDE E FORO)

A sede e foro da Sociedade é na cidade de Camocim, no estado do Ceará, sendo o endereço na Travessa Dr. João Thomé nº 495 - Centro, Camocim - Ce, não tendo filiais.



CLÁUSULA QUARTA (DA VIGÊNCIA)

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado e as suas atividades terão início a partir de 12 de maio de 1997, se necessário for a sua dissolução, serão observados os dispositivos da lei..

CLÁUSULA QUINTA (DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL)

A Sociedade se compromete, por seu Diretor e sócios a não efetuar qualquer alteração nesse contrato social, sem que para isso tenha sido plena e legalmente autorizada previamente pelo poder concedente.

CLÁUSULA SEXTA (DA INALIENABILIDADE DAS COTAS)

As cotas ou ações representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

CLÁUSULA SÉTIMA (DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS)

Poderão fazer parte da sociedade pessoas jurídicas, com participação de até 30% (trinta por cento) do capital social, sem direito a voto e pertencer exclusivamente a brasileiros.

CLÁUSULA OITAVA (DO LIMITE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS)

A Sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de Radiodifusão Sonora no país, além dos limites fixados e previstos pelo artigo 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA NONA (DOS EMPREGADOS BRASILEIROS NATOS)

A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de empregados um número mínimo de 2/3 (dois terços) de brasileiros natos.

CLÁUSULA DÉCIMA (DO CAPITAL SOCIAL)

O Capital Social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representados por 10.000 (dez mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

NOME DO SÓCIO	Nº DE COTAS	VALOR EM R\$
EUGÊNIO PACELI VIDAL DE SOUSA	7.000	7.000,00
NERCI ELENE ALVES VIDAL	2.000	2.000,00
TERESINHA DE JESUS VIDAL MONTEIRO	1.000	1.000,00
TOTAL	10.000	10.000,00



Parágrafo Único - De acordo com o artigo 2º do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, a responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL)

A integralização do capital social será efetivada pelos sócios em moeda corrente nacional, da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento), ou seja, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), neste ato, e mais, 50% (cinquenta por cento), ou seja, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a integralizar, na data em que for publicado no Diário Oficial da União o ato de outorga se este for deferido em nome da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE)

A Sociedade será administrada pelo Sócio EUGÊNIO PACELI VIDAL DE SOUSA, na função de Diretor - Gerente, cabendo-lhe todos os poderes da administração legal da entidade e sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhe a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos as gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.

Parágrafo Primeiro - No uso de suas atribuições, o Diretor - Gerente assim assinará:


RÁDIO PARAÍSO DE CAMOCIM LTDA
EUGÊNIO PACELI VIDAL DE SOUSA

Diretor - Gerente



Parágrafo Segundo - Os sócios cotistas declaram que não estão incursos em nenhuma das penas que lhes impeçam de exercer atividades mercantis.

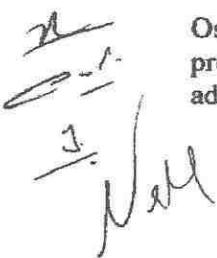
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA NACIONALIDADE DOS ADMINISTRADORES)

Os administradores deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a sua investidura no cargo, depois da entidade se tornar concessionária ou permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo poder concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA INDIVIDUALIDADE DAS COTAS)

As cotas são individuais à Sociedade, que para cada uma delas só reconhece apenas um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS)


 Os sócios terão remuneração fixada em comum acordo até os limites das deduções previstas na legislação do Imposto de Renda, que serão levadas à conta de despesas administrativas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL)

O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima Segunda deste instrumento é vedado em fianças, aval e outros atos de favor estranhos aos interesses da Sociedade, ficando o Diretor, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsável pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA CESSÃO DE COTAS)

As cotas não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios e da autorização prévia do Poder Concedente, nos termos da Cláusula Quinta do presente Contrato Social, e para esse fim o Sócio retirante deverá comunicar a sua resolução à entidade, sendo que em qualquer eventualidade os sócios remanescentes terão sempre preferência na aquisição das cotas do Sócio retirante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DA HIPÓTESE DE FALECIMENTO DE SÓCIO)

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os sócios remanescentes, cabendo aos herdeiros do sócio falecido ou interdito, o Capital e lucros apurados no último balanço aprovado ou em novo balanço especialmente levantado, se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do balanço anual. Os haveres assim apurados serão pagos em 20 (vinte) prestações mensais iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga seis meses após a data da aprovação dos citados haveres, se entretanto desejarem os herdeiros do sócio falecido ou interdito continuar na sociedade e com isso concordarem os demais sócios, os mesmos poderão vir a integrar o quadro societário, ficando no lugar do sócio falecido ou interdito, devendo o nome ser levado à apreciação do Poder Concedente e tendo a sua prévia autorização, poderá integrar o quadro social, do que advirá necessariamente a alteração do presente contrato e o seu consequente arquivamento na Junta Comercial do Estado do Ceará.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS)

Os lucros apurados em Balanço Geral Anual, serão distribuídos proporcionalmente entre os sócios, de acordo com o número de cotas de que são detentores, depois de deduzidas preliminarmente, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos, a título de constituição de um fundo de reserva legal, até que atinja a importância equivalente a 20% (vinte por cento) do Capital Social.



CLÁUSULA VIGÉSIMA (DA EXIGÊNCIA PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES)

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já a admitir somente brasileiros.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico que este documento da empresa RÁDIO PARAÍSO DE CAMOCIM LTDA ME, Nire 23200736069, foi deferido e arquivado sob o nº 23200736069 em 11/06/1997. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo C181000132352 e o código de segurança Nxz2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/03/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (DO BALANÇO GERAL ANUAL)

A 31 de dezembro de cada ano, levantar-se-á em Balanço Geral Anual, as atividades da empresa. O Balanço Geral Anual levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado da demonstração de resultado do exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (DO FORO COMPETENTE)

Fica eleito desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da cidade de Camocim, no Estado do Ceará, para a solução de quaisquer dissídios que eventualmente venham surgir entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA (DOS CASOS OMISSOS)

Os casos omissos neste Contrato Social, serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, a cuja fiel observância bem como das demais cláusulas deste contrato, se obrigam Diretores e Sócios.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social, em 03 (três) vias de igual teor e forma, fazendo-o na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Camocim - Ce, 08 de maio de 1.997

EUGÉNIO PACELI VIDAL DE SOUSA

Lenira Elene Alves Vidal
LENIRI ELENE ALVES VIDAL

Teresinha de Jesus Vidal Monteiro
TERESINHA DE JESUS VIDAL MONTEIRO

TESTEMUNHAS:

01. Abraão Lincoln Gomes Bezerra
ABRAHÃO LINCOLN GOMES BEZERRA
Rua 07 nº 74 -Conj.Nova Assunção- Barroso-Fortaleza.CE
CPF 438.632.303-10 - CI 2035105-90-SSP.CE



2. Francisco Nogueira dos Santos Neto
Rua Eduardo Perdigão, 137 -Altos -Parangaba -Fortaleza-Ce
CPF 284.631.453-53 - CI 644406-83-SSP.CE

Abdon Paula Neto
ABDON PAULA NETO
ADVOGADO - OAB-CE 6722



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico que este documento da empresa RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA ME, Nire 23200736069, foi deferido e arquivado sob o nº 23200736069 em 11/06/1997. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo C181000132352 e o código de segurança Nxz2 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/03/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraíne - Secretaria-Geral.



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23200736069

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

JUCEC - SEDE

SEDE FORTALEZA



17/320.762-6

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.S^a o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	Descrição do Ato / Evento	Nº CE2201700506053
1	002			ALTERACAO	
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR	
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR	
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL	

CAMOCIM
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: Marilia Paula Souza

Assinatura: Marilia Paula Souza

Telefone de Contato: 1851982884866

30 Outubro 2017

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

/ /

Data

NÃO / / NÃO / / Responsável

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

 / /

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

 / /

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5034800 em 29/11/2017 da Empresa **RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA ME**, Nire 23200736069 e protocolo 173207626 - 06/11/2017. Autenticação: F3D9AB8BCE9D69599499E874733E2E383E622A7. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/320.762-6 e o código de segurança unIK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/11/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA - ME
CNPJ:01.890.341/0001-42

1^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL

RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA - ME
NIRE 2320073606-9 (11/06/1997)
CNPJ:01.890.341/0001-42

Por este instrumento particular, **EUGENIO PACELI VIDAL DE SOUSA**, brasileiro, casado em regime de Separação Parcial de Bens, nascido em 21/07/1959, Advogado, natural de Senador Sá - CE, residente e domiciliado na cidade de Camocim, estado do Ceará, na Rua General Tibúrcio nº 226 – Centro, CEP: 62.400-000, portador da Cédula de Identidade nº 819.455 SSP/CE e do CPF de nº 156.142.983-04;

NERCI ELENE ALVES VIDAL, brasileira, casada em regime de Separação Parcial de Bens, nascida em 03/06/1963, natural de Fortaleza - CE, Bibliotecária, residente e domiciliada na cidade de Camocim, estado do Ceará, na Rua General Tibúrcio nº 226 – Centro, CEP: 62.400-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº 287.92981 SSP/CE e do CPF de nº 260.904.733-91; e,

TERESINHA DE JESUS VIDAL MONTEIRO, brasileira, casada em regime de Separação Parcial de Bens, nascida em Senador Sá - CE em 16/08/1943, comerciante, residente e domiciliada na cidade de Camocim, estado do Ceará, na Rua General Tibúrcio nº 226 – Centro, CEP: 62.400-000, portadora da Cédula de Identidade nº. 437.368 SSP/CE e do CPF: nº. 429.584.153-68, Únicos sócios componentes da **RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 01.890.341/0001-42, com sede na Travessa Dr. João Thomé nº 495 - Centro - Camocim (CE) - CEP 62.400-000. Registrada na Junta Comercial do estado do Ceará sob o NIRE 23200736069 em 11/06/1997, resolvem de comum e pleno acordo alterar o seu Contrato Social deliberando e convencionando nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: A sociedade integraliza neste ato, o saldo das quotas do capital social não integralizada no ato constitutivo, com os mesmos valores e percentuais conforme Cláusula Décima Primeira do referido contrato social;



RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA - ME
CNPJ:01.890.341/0001-42

SEGUNDA: Ingressam na sociedade os novos sócios: **MARILIA PAULA SOUZA**, brasileira, solteira, maior, nascida em 06/04/1995, Biomédica, natural de Caxias, Estado do Maranhão, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua José Vilar, nº. 180, Apto. 400, Meireles – Fortaleza - CE, CEP 60.125-000, portadora do RG 2008009254087 – SSP-CE e do CPF nº 056.708.173-70, ingressando com 7.000(sete mil quotas), com valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada, correspondente a R\$ 7.000,00(sete mil reais), adquirindo neste ato, por cessão de compra e transferência de forma irrevogável do sócio: **EUGENIO PACELI VIDAL DE SOUSA**, dando plena e total quitação. E,

BRUNO PAULA SOUZA, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 10/03/1992, estudante, natural de Fortaleza - CE, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza CE, à Rua José Vilar, nº. 180, Apto. 400, Meireles – Fortaleza CE, CEP 60.125-000, portador do RG 2008009254095 – SSP-CE e do CPF nº. 056.708.183-42, ingressando com 3.000(três mil quotas) com valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada, correspondente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), adquirindo neste ato, por cessão de compra e transferência de forma irrevogável da sócia: **NERCI ELENE ALVES VIDAL** e com 1.000(hum mil quotas) com valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada, correspondente a R\$ 1.000,00(um mil reais), adquirindo neste ato, por cessão de compra e transferência de forma irrevogável da sócia: **TERESINHA DE JESUS VIDAL MONTEIRO**, perfazendo um total de 3.000(três mil quotas) com valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada, correspondente a R\$ 3.000,00(três mil reais).

TERCEIRA: Retira-se da sociedade neste ato, os sócios: **EUGENIO PACELI VIDAL DE SOUSA**, **NERCI ELENE ALVES VIDAL** e **TERESINHA DE JESUS VIDAL MONTEIRO**, transferindo a totalidade de suas quotas de capital conforme já mencionado na cláusula segunda deste instrumento, transferindo todos os direitos e deveres oriundos dos atos constitutivos, dando plena e geral quitação, cujos sócios adquirentes das quotas de capital assumem total e irrestrita responsabilidade pela liquidação total de quaisquer tributos, taxas e contribuições.

PARAGRAFO ÚNICO: Os sócios ingressantes declaram, sob as penalidades de Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena



RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA - ME
CNPJ:01.890.341/0001-42

que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa, concorrência, com as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade, ou nas restrições legais que possam impedir de exercer atividades comerciais e ou, de prestação de serviço, conforme artigo 1.011, Parágrafo Primeiro, CC/2002.

QUARTA: Com a nova composição do quadro societário, o Capital Social, mencionado nas cláusulas anteriores, ficará totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente do País, para os sócios conforme abaixo:

MARILIA PAULA SOUZA	7.000	Quotas	70%	R\$ 7.000,00
BRUNO PAULA SOUZA	3.000	Quotas	30%	R\$ 3.000,00
TOTALIZANDO	10.000	Quotas	100%	R\$ 10.000,00

PARAGRAFO ÚNICO: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo isoladamente pela integralização do Capital Social, na forma do artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

QUINTA: A partir deste ato a administração, e o uso da denominação social, será exercida pela Sócia Administradora: **MARILIA PAULA SOUZA**, com poderes e atribuições de administrador, que assina separadamente, todas as operações de bancos e outras instituições financeiras ou não e representações da sociedade Ativa e passiva, judicial e extrajudicial, sendo-lhes, vedado o uso da sociedade em abonos, avais e endossos em favor de terceiros que não sejam de interesse da sociedade, ficando a mesma isenta de caução legal previsto em Lei.

SEXTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas não modificadas por este instrumento.

E, por estarem de pleno e comum acordo com as cláusulas ora alteradas, firmam o presente instrumento em via única para registro e arquivamento na MM Junta Comercial do Estado do Ceará.



RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA ME
CNPJ:01.890.341/0001-42

Camocim(CE), 27 de outubro de 2017.

Mariá Paula Souza
MARILIA PAULA SOUZA

Bruno Paula Souza
BRUNO PAULA SOUZA

Nerici Elene Alves Vidal
NERCI ELENE ALVES VIDAL

Teresinha de Jesus Vidal Monteiro
TERESINHA DE JESUS VIDAL MONTEIRO

~~*Eugenio Paceli Vidal de Sousa*~~



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5034800
EM 29/11/2017.

#RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA ME#

Protocolo: 17/320.762-6

4



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5034800 em 29/11/2017 da Empresa RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA ME, Nire 23200736069 e protocolo 173207626 - 06/11/2017. Autenticação: F3D9AB8BCE9D69599499E874733E2E383E622A7. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/320.762-6 e o código de segurança unIK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/11/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
23200736069	2062	

17/320.762-6

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA ME
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

CE2201700506053

1	002			ALTERACAO
	021	1		ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
	2001	1		ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
	2005	1		SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
	2247	1		ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

CAMOCIM

Local

22 Novembro 2017

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: MARILIA PAULA SOUZA

Assinatura: Marilia Paula Souza

Telefone de Contato: (85) 381884866

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

/ / Data

NÃO

/ / Data

Responsável

NÃO

/ / Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Jenir Bezerra Lira
Advogado
Responsável

/ / Data

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

/ / Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5034800 em 29/11/2017 da Empresa RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA ME, Nire 23200736069 e protocolo 173207626 - 06/11/2017. Autenticação: F3D9AB8BCE9D69599499E874733E2E383E622A7. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/320.762-6 e o código de segurança unIK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/11/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <p>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.890.341/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/06/1997	
NOME EMPRESARIAL RÁDIO PARAÍSO DE CAMOCIM LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R CORONEL CLOVIS ALEXANDRINO		NÚMERO 1910	COMPLEMENTO SALA 2
CEP 62.930-000	BAIRRO/DISTRITO BROTOLANDIA	MUNICÍPIO LIMOEIRO DO NORTE	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (88) 3423-4458	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ***** 		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** 	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 12/03/2019 às 12:26:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



19/063.274-7

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23200736069

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA ME
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



requer a V.Sº o deferimento do seguinte ato:

Nº DE CÓDIGO CÓDIGO DO
VIAS DO ATO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

CE2201900022228

1	002		ALTERACAO
	021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
	2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
	2209	1	ALTERACAO DE ENDERECO ENTRE MUNICIPIOS DENTRO DO MESMO ESTADO
	2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

LIMOEIRO DO NORTE

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

11 Março 2019

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____

Data

NÃO

____/____/____

Responsável

NÃO

____/____/____

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

*Haroldo Roriz
Procurador*

____/____/____

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

____/____/____

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

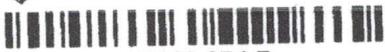
Certifico registro sob o nº 5246770 em 12/03/2019 da Empresa **RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA ME**, Nire 23200736069 e protocolo 190632747 - 11/03/2019. Autenticação: FE7B483C4BCB6094BD97AF376CCD2F1691AA8D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/063.274-7 e o código de segurança L8TS. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/03/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Revisão (5159419)

SEI01250.007334/2020-87 pg. 19

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
SECRETÁRIA GERAL

pág. 1/5



19/063.274-7

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
23200736069	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA ME
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.S^a o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	Descrição do Ato / Evento	
1	002			ALTERACAO	
	021	1		ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	
	2244	1		ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)	
	2209	1		ALTERACAO DE ENDERECO ENTRE MUNICIPIOS DENTRO DO MESMO ESTADO	
	2247	1		ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL	

CE2201900022228

LIMOEIRO DO NORTE

Local

9 Março 2019

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome:

Assinatura: Lenira Cardoso de Alencar Seraine

Telefone de Contato:

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

 /

Data

NÃO / /

Data

Responsável

NÃO

 / /

Responsável

Processo em Ordem
À decisão

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2^a Exigência

3^a Exigência

4^a Exigência

5^a Exigência

 / /

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2^a Exigência

3^a Exigência

4^a Exigência

5^a Exigência

 / /

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5246770 em 12/03/2019 da Empresa RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA ME, Nire 23200736069 e protocolo 190632747 - 11/03/2019. Autenticação: FE7B483C4BCB6094BD97AF376CCD2F1691AA8D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/063.274-7 e o código de segurança L8TS Esta cópia

foi autenticada digitalmente e assinada em 12/03/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Petição (5159419)

SET01250.007334/2020-87 pg. 20

pág. 2/5

RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA
CNPJ: 01.890.341/0001-42

2^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL

RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA
NIRE: 23200736069
CNPJ/MF: 01.890.341/0001-42

Por este instrumento particular, **MARILIA PAULA SOUZA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, Biomédica, nascida em 06/04/1995, natural de Caxias-MA, portadora do RG 2008009254087 - SSP-CE e CPF/MF sob nº. 056.708.173-70, residente domiciliada na Rua José Vilar, nº. 180, Apartamento 400, no Bairro Meireles, CEP 60.125-000, na cidade de Fortaleza-CE; e,

BRUNO PAULA SOUZA, brasileiro, solteiro, estudante, nascida em 10/03/1992, natural de Fortaleza-CE, portador do RG 2008009254095 - SSP-CE e CPF/MF sob nº. 056.708.183-42, residente domiciliada na Rua José Vilar, nº. 180, Apartamento 400, no Bairro Meireles, CEP 60.125-000, na cidade de Fortaleza-CE, Únicos sócios componentes da **RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.890.341/0001-42, com sede na Travessa Dr. João Thomé, nº. 495 – Centro – Camocim (CE) - CEP 62.400-000. Registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 23200736069 em 11/06/1997, resolvem de comum e pleno acordo proceder a 2^a Alteração ao Contrato Social deliberando e convencionando nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ingressam na sociedade os novos sócios a seguir:

DAMIÃO BATISTA DE PAIVA, brasileiro, viúvo, aposentado, nascido em 11/11/1942, natural de Pereiro-CE, portador do RG 154505-80 SSP-CE e CPF/MF sob nº. 093.213.573-00, residente domiciliado na Avenida Padre Daniel, nº. 45, no Bairro Centro, CEP 63.470-000, na cidade de Ererê-CE., Ingressando com 5.000 (cinco mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em moeda corrente nacional, adquirindo neste ato, por cessão de compra e transferência de forma irrevogável da Sócia a Sra. **MARILIA PAULA SOUZA**, dando plena e total quitação. E,

NEDITE ARRUDA LINHARES, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, Terapeuta Ocupacional, nascida em 14/04/1965, natural de Sobral-CE, portadora do RG 2008010060690 SSP-CE e CPF/MF sob nº. 422.644.213-04, residente domiciliada na Rua Coronel Mozart Gondim, nº. 1400, apartamento 102, no Bairro São Gerardo, CEP 60.320-250, na cidade de Fortaleza-CE., Ingressando com 5.000 (cinco mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, correspondente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em moeda corrente nacional, adquirindo neste ato, por cessão de compra e transferência de forma irrevogável da sócia: **MARILIA PAULA SOUZA** e com 3.000 (três mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, correspondente a R\$ 3.000,00 (três mil reais), adquirindo neste ato, por cessão de compra e transferência de forma irrevogável do sócio: **BRUNO PAULA SOUZA**, perfazendo um total de 5.000 (cinco mil) quotas, pelo valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).



CLÁUSULA SEGUNDA: Retira-se da sociedade neste ato, os sócios: **MARILIA PAULA SOUZA** e **BRUNO PAULA SOUZA**, transferindo a totalidade de suas quotas de capital conforme já mencionado na Cláusula Primeira deste instrumento, transferindo todos os direitos e deveres oriundos dos atos constitutivos, dando plena e geral quitação, cujos os sócios adquirentes das quotas de capital assumem total e irrestrita responsabilidade pela quitação total de quaisquer tributos, taxas e contribuições.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social permanece inalterado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, subscrito e totalmente integralizado, em moeda corrente no país, passa a ser distribuído da seguinte forma:

Nome da Sócia	Nº de Quotas	Valor da Quota	Valor Total	% Capital
DAMIAO BATISTA DE PAIVA	5.000	R\$ 1,00	R\$ 5.000,00	50%
NEDITE ARRUDA LINHARES	5.000	R\$ 1,00	R\$ 5.000,00	50%
Totalizando.....	10.000		R\$ 10.000,00	100%

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo isoladamente pela integralização do capital social, da forma do artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA QUARTA: A administração e representação da sociedade empresária caberá ao Sócio **DAMIÃO BATISTA DE PAIVA**, já qualificado, que investido de poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sócio administrador declara, sob as penas da lei, de que não estão impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sociedade poderá designar em ato separado a nomeação de administrador não sócio ou procurador para realizar a administração da sociedade na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA: A sede da sociedade empresária passará a ser na Rua Coronel Clovis Alexandrino, nº 1910, Sala 2, Brotolandia, Limoeiro do Norte-CE, CEP 62930-000.

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade terá por objetivo: Atividades de Rádio



CLÁUSULA SÉTIMA: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas não modificadas por este instrumento.

E por assim estarem justos e contratados, lavram e assinam o presente instrumento em 01 (um) via, que serão assinados pelos sócios.

Camocim/CE, 1 de março de 2019.

DAMIAO BATISTA DE PAIVA

NEDITE ARRUDA LINHARES

MARILIA PAULA SOUZA

BRUNO PAULA SOUZA

CARTÓRIO BEZERRA CORREIA
CARTÓRIO BEZERRA CORREIA

8º Tab.
AGUIAR

1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS FORTALEZA
Av. Santos Dumont, 2677. Fone 3462-6400
Ead: 2,58 FERM: 0,17 FERC: 1,02 ISS: 0,13
FAADEP: 0,13 FRMP: 0,13

Reconheço por semelhança firma(s) de:
MARILIA PAULA SOUZA, BRUNO PAULA SOUZA ***

Fortaleza, 01/03/2019 15:45:32 12430
EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Rociclea Pau
S 488803
VALIDO SOMEN



LARISSA ALVES DE SOUSA
Auxiliar de Cartório
CTPS 0321322



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5246770
EM 12/03/2019.

#RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA ME#

Protocolo: 19/063.274-7

Lenira

02 8. TAB. DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS
TAB. AGUIAR-Fortaleza-CE/Tei:85-3466-7777
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Reconheço por SEMELHANCA a firma de:
[5J1H49d2]-NEDITE ARRUDA LINHARES.....
Fortaleza, 01 de Março de 2019-17:01:06

Em testemunho da verdade.

RAULINHO AGUIAR FILHO
ESCREVENTE AUTORIZADO

08 MAR 2019

Reconheço a firma de
Damiao Batista de Paiva
M. Souza

Dou. fá Erere 08 MAR 2019
Em testemunha da verdade

Maria Glediana Leite de Lima
Tabeliã Substituta



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifíco registro sob o nº 5246770 em 12/03/2019 da Empresa RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA ME, Nire 23200736069 e protocolo 190632747 - 11/03/2019. Autenticação: FE7B483C4BCB6094BD97AF376CCD2F1691AA8D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/063.274-7 e o código de segurança L8TS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/03/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Petição (5159419)

SET 01250.007334/2020-87 / pg. 23

Lenira
Lenira Cardoso de Alencar Seraine
SECRETÁRIA GERAL

pág. 5/5



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº D

JUCEC - SEDE

SEDE - FORTALEZA



19/051.069-2

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23200736069

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.S^a o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	Descrição do Ato / Evento	
1	002			ALTERACAO	CE2201900034495
	021	1		ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	
	2211	1		ALTERACAO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO	
	2244	1		ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)	
	2003	1		ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR	

LIMOEIRO DO NORTE

Local

5 Abril 2019

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: Júlio César Dantas Oliveira Paiva

Assinatura: Júlio César Dantas Oliveira Paiva

Telefone de Contato: (88) 9.9609-4767

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

/ /

Data

NÃO / /

Data

Responsável

NÃO / /

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2^a Exigência

3^a Exigência

4^a Exigência

5^a Exigência



Haroldo Fernandes Moreira
Procuradoria Jurídica

/ /

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2^a Exigência

3^a Exigência

4^a Exigência

5^a Exigência



/ /

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5255515 em 09/04/2019 da Empresa **RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA** , Nire 23200736069 e protocolo 190510692 - 09/04/2019. Autenticação: DD541F14877BFC9F5F7D4513C599C33D73BC6D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/051.069-2 e o código de segurança TK9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/04/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Petição (5159419)

SET01250.007334/2020-87 / pg. 24

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
SECRETÁRIA GERAL

pág. 1/4

RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA
CNPJ: 01.890.341/0001-42

3^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL

RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA
NIRE: 23200736069
CNPJ/MF: 01.890.341/0001-42

Por este instrumento particular, **DAMIÃO BATISTA DE PAIVA**, brasileiro, viúvo, aposentado, nascido em 11/11/1942, natural de Pereiro-CE, portador do RG 154505-80 SSP-CE e CPF/MF sob nº. 093.213.573-00, residente domiciliado na Avenida Padre Daniel, nº. 45, no Bairro Centro, CEP 63.470-000, na cidade de Ererê-CE.; e,

NEDITE ARRUDA LINHARES, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, Terapeuta Ocupacional, nascida em 14/04/1965, natural de Sobral-CE, portadora do RG 2008010060690 SSP-CE e CPF/MF sob nº. 422.644.213-04, residente domiciliada na Rua Coronel Mozart Gondim, nº. 1400, apartamento 102, no Bairro São Gerardo, CEP 60.320-250, na cidade de Fortaleza-CE., Únicos sócios componentes da **RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.890.341/0001-42, com sede na Rua Coronel Clovis Alexandrino, nº. 1910, Sala 2, Brotolândia, Limoeiro do Norte-CE - CEP 62.930-000. Registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 23200736069 em 11/06/1997, resolvem de comum e pleno acordo proceder a 3^a Alteração ao Contrato Social deliberando e convencionando nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ingressa na sociedade o novo sócio a seguir:

JULIO CESAR DANTAS OLIVEIRA PAIVA, brasileiro, solteiro, estudante, nascido em 09/09/1998, natural de Pau dos Ferros-RN, portador do RG 2000099177456 SSP-CE e CPF/MF sob nº. 067.083.703-28, residente domiciliado na Rua Camilo Brasiliense, nº. 1151, no Bairro Centro, CEP 62.930-000, na cidade de Limoeiro do Norte-CE., Ingressando com 5.000 (cinco mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em moeda corrente nacional, adquirindo neste ato, por cessão de compra e transferência de forma irrevogável do Sócio o Sr. **DAMIÃO BATISTA DE PAIVA**, dando plena e total quitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: Retira-se da sociedade neste ato, o sócio: **DAMIÃO BATISTA DE PAIVA**, transferindo a totalidade de suas quotas de capital conforme já mencionado na Cláusula Primeira deste instrumento, transferindo todos os direitos e deveres oriundos dos atos constitutivos, dando plena e geral quitação, cujo sócio adquirente das quotas de capital assume total e irrestrita responsabilidade pela quitação total de quaisquer tributos, taxas e contribuições.



CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social permanece inalterado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, subscrito e totalmente integralizado, em moeda corrente no país, passa a ser distribuído da seguinte forma em virtude das modificações nesse instrumento:

Nome dos Sócios	Nº de Quotas	Valor da Quota	Valor Total	% Capital
JULIO CESAR DANTAS OLIVEIRA PAIVA	5.000	R\$ 1,00	R\$ 5.000,00	50%
NEDITE ARRUDA LINHARES	5.000	R\$ 1,00	R\$ 5.000,00	50%
Totalizando.....	10.000		R\$ 10.000,00	100%

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, respondendo isoladamente pela integralização do capital social, da forma do artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA QUARTA: A administração e representação da sociedade empresária caberá ao Sócio **JULIO CESAR DANTAS OLIVEIRA PAIVA**, já qualificado, que investido de poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sócio administrador declara, sob as penas da lei, de que não estão impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sociedade poderá designar em ato separado a nomeação de administrador não sócio ou procurador para realizar a administração da sociedade na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA: A sede da sociedade empresária passará a ser na Rua Lopes Maranhão, nº 2137, Centro, Limoeiro do Norte-CE, CEP 62930-000.

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade terá por objetivo: Atividades de Rádio.

CLÁUSULA SÉTIMA: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas não modificadas por este instrumento.



E por assim estarem justos e contratados, lavram e assinam o presente instrumento em 01 (um) via, que serão assinados pelos sócios.

Limoeiro do Norte/CE, 05 de abril de 2019.

Damiao Batista Paiva
DAMIAO BATISTA DE PAIVA

Nedite Arruda Linhares
NEDITE ARRUDA LINHARES

Julio Cesar Dantas Oliveira Paiva
JULIO CESAR DANTAS OLIVEIRA PAIVA



Página 3



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5255515 em 09/04/2019 da Empresa RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA , Nire 23200736069 e protocolo 190510692 - 09/04/2019. Autenticação: DD541F14877BFC9F5F7D4513C599C33D73BC6D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/051.069-2 e o código de segurança TKy9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/04/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Petição (5159419)

SEI 01250.007334/2020-87 / pg. 27

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

pág. 4/4



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) Código da Natureza Jurídica Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
23200736069 2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



CEN2034445714

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	Descrição do Ato / Evento
1	002			ALTERACAO
	2003	1		ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
	2001	1		ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
	2005	1		SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

LIMOEIRO DO NORTE

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Local

Nome: _____

Assinatura: _____

13 Janeiro 2020

Telefone de Contato: _____

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

____ / ____ / ____
Data

NÃO ____ / ____ / ____

Data

Responsável

NÃO ____ / ____ / ____

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



____ / ____ / ____

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



____ / ____ / ____

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5375802 em 13/01/2020 da Empresa **RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA** , Nire 23200736069 e protocolo 200330900 - 08/01/2020. Autenticação: A6707126B1C0A155C3C8C06EC5F99E64CF48CD13. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/033.090-0 e o código de segurança bptA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Petição (5159419)

SET 01250.007334/2020-87 / pg. 28

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

pág. 1/14



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/033.090-0	CEN2034445714	08/01/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
067.083.703-28	JULIO CESAR DANTAS OLIVEIRA PAIVA



RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA
CNPJ: 01.890.341/0001-42

4^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL

RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA
NIRE: 23200736069
CNPJ/MF: 01.890.341/0001-42

Por este instrumento particular, **JULIO CESAR DANTAS OLIVEIRA PAIVA**, brasileiro, solteiro, estudante, nascido em 09/09/1998, natural de Pau dos Ferros-RN, portador do RG 2000099177456 SSP-CE e CPF/MF sob nº. 067.083.703-28, residente domiciliado na Rua Camilo Brasiliense, nº. 1151, no Bairro Centro, CEP 62.930-000, na cidade de Limoeiro do Norte-CE.; e,

NEDITE ARRUDA LINHARES, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, Terapeuta Ocupacional, nascida em 14/04/1965, natural de Sobral-CE, portadora do RG 2008010060690 SSP-CE e CPF/MF sob nº. 422.644.213-04, residente domiciliada na Rua Coronel Mozart Gondim, nº. 1400, apartamento 102, no Bairro São Gerardo, CEP 60.320-250, na cidade de Fortaleza-CE., Únicos sócios componentes da **RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.890.341/0001-42, com sede na Rua Lopes Maranhão, nº 2137, Centro, Limoeiro do Norte-CE, CEP 62930-000. Registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 23200736069 em 11/06/1997, resolvem de comum e pleno acordo proceder a 4^a Alteração ao Contrato Social deliberando e convencionando nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ingressa na sociedade o novo sócio a seguir:

GLORIA PINHEIRO ARRUDA LINHARES, brasileira, solteira, estudante, nascido em 06/06/2003, natural de Fortaleza-CE, portadora do RG 2006002055090 SSPDS-CE e CPF/MF sob nº. 033.806.863-52, residente domiciliado na Avenida Historiador Raimundo Girão, nº. 1000, Apartamento 1600, no Bairro Meireles, CEP 60165-050, na cidade de Fortaleza-CE., **emancipada** por concessão materna e paterna de acordo com o Art. 5º, inciso I da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, e conforme escritura pública de emancipação registrada no Cartório Aguiar, 8º Tabelionato de Fortaleza-CE, livro 425-A, às fls. 265, lavrada em 07/10/2019 na cidade de Fortaleza-CE, República Federativa do Brasil registrado em conformidade com o Art. 9º do Código Civil Brasileiro. Ingressando com 5.000 (cinco mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em moeda corrente nacional, adquirindo neste ato, por cessão de compra e transferência de forma irrevogável do Sócio a Sra. **NEDITE ARRUDA LINHARES**, dando plena e total quitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: Retira-se da sociedade neste ato, o sócio: **NEDITE ARRUDA LINHARES**, transferindo a totalidade de suas quotas de capital conforme já mencionado na Cláusula Primeira deste instrumento, transferindo todos os direitos e deveres oriundos dos atos constitutivos, dando plena e geral quitação, cujo sócio



adquirente das quotas de capital assume total e irrestrita responsabilidade pela quitação total de quaisquer tributos, taxas e contribuições.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social permanece inalterado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, subscrito e totalmente integralizado, em moeda corrente no país, passa a ser distribuído da seguinte forma em virtude das modificações nesse instrumento:

Nome dos Sócios	Nº de Quotas	Valor da Quota	Valor Total	% Capital
JULIO CESAR DANTAS OLIVEIRA PAIVA	5.000	R\$ 1,00	R\$ 5.000,00	50%
GLORIA PINHEIRO ARRUDA LINHARES	5.000	R\$ 1,00	R\$ 5.000,00	50%
Totalizando.....	10.000		R\$ 10.000,00	100%

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, respondendo isoladamente pela integralização do capital social, da forma do artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas não modificadas por este instrumento.

E por assim estarem justos e contratados, lavram e assinam o presente instrumento em 01 (um) via, que serão assinados pelos sócios.

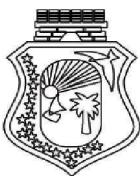
Limoeiro do Norte/CE, 08 de janeiro de 2020.

JULIO CESAR DANTAS OLIVEIRA PAIVA

GLORIA PINHEIRO ARRUDA LINHARES

NEDITE ARRUDA LINHARES





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/033.090-0	CEN2034445714	08/01/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
033.806.863-52	GLORIA PINHEIRO ARRUDA LINHARES
067.083.703-28	JULIO CESAR DANTAS OLIVEIRA PAIVA
422.644.213-04	NEDITE ARRUDA LINHARES





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE EMANCIPAÇÃO

NOME
GLÓRIA PINHEIRO ARRUDA LINHARES

Matrícula:

020420 01 55 2019 8 00360 069 0001769 20

Certifico que aos oito (8) dias do mês de novembro (11) de dois mil e dezenove (2019), na fls. 09, sob o nº 1769, do livro nº E - 360 de Emancipações, está registrada a EMANCIPAÇÃO de **GLÓRIA PINHEIRO ARRUDA LINHARES**, nacionalidade brasileira, profissão estudante, menor púber, sexo feminino, RG nº 2006002055090 SSP/CE, CPF/MF nº 033.808.863-52, 16 anos idade, nascida aos 09/06/2003, natural de Fortaleza, Ceará, Brasil, residente e domiciliada na av. Historiador Reimundo Girão, nº 1000, apto. 1800, Meireles, Fortaleza-CE. Assento de nascimento lavrado sob nº 36659, livro nº A-46, fls. 130, do Registro Civil das Pessoas Naturais de Fortaleza/CE, 5º Ofício-Cartório Botelho.

A emancipação foi concedida por seus pais **ANTONIO DONIZETE ARRUDA LINHARES**, nacionalidade brasileira, profissão jornalista, 8906002008190 SSP/CE, CPF/MF nº 202793453/2, residente e domiciliado na av. Historiador Reimundo Girão, nº 1000, apto. 1600, Meireles, Fortaleza-CE e **RITA DE CÁSSIA PINHEIRO ARRUDA**, nacionalidade brasileira, profissão jornalista, RG. 97002647603 SSPDS/CE (01977252986-CNH-DFTRAN-CE), CPF/MF nº 38527332363, residente e domiciliada na av. Historiador Reimundo Girão, nº 1000, apto. 1600, Meireles, Fortaleza-CE, mediante Escritura de Emancipação, lavrada em 07 de outubro de 2019, Cartório Aguilar, 8º Tabellonato de Fortaleza, Ceará, livro nº 425-A, ds fls. 265.

CARTÓRIO JOÃO DE DEUS

1º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e da
Introdução e Tabelionato de Fazenda

COMARCA DE FORTALEZA - ESTADO DO CEARÁ

Gustavo Linhares Beuttenmüller Neto - Ofício Titular
Maria Eliete Nogueira Diógenes Beuttenmüller - Substituto
Rua Major Facundo, 705, bairro Centro
CEP: 60.026-100 - Telefone: 85.3226-0300

Encargos: ILS 59,73+ Fazenda 3,99 + Selos IIS 7,40 + ISS R\$ 2,99 + Faadep R\$ 2,99+ PRIMP R\$ 2,99 = Total R\$ 80,09 Valido
vivamente com selo de autenticidade.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Fortaleza, 08 de novembro de 2019.

Escrevente Autorizada

Maria Eliete Vidal
Escrevente Autorizada
Cartório João de Deus



SELO DIGITAL DE
AUTENTICAÇÃO

Clique para verificar
autenticidade

Carteira nº 44001253973

Eu, Glória Pinheiro Arruda Linhares digitalizo e confiro.



19 NOV 2019

Pedro Luiz de Angelis Lucenti
Chefe do Tabelionato



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5375802 em 13/01/2020 da Empresa **RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA**, Nire 23200736069 e protocolo 200330900 - 08/01/2020. Autenticação: A6707126B1C0A155C3C8C06EC5F99E64CF48CD13. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/033.090-0 e o código de segurança bptA. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Petição (5159419)

SET 01250.007334/2020-87 / pg. 33

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
SECRETÁRIA GERAL

pág. 6/14



1-9 NOV 2019

3-9-NÜV 2019

Revista Latinoamericana de Literatura



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5375802 em 13/01/2020 da Empresa RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA , Nire 23200736069 e protocolo 200330900 - 08/01/2020. Autenticação: A6707126B1C0A155C3C8C06EC5F99E64CF48CD13. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/033.090-0 e o código de segurança bptA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral. 100 2

Digitado em 31/01/2020 por L

Cardoso de Alencar Seraine – Secretaria-Geral


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAIN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME:

GLÓRIA PINHEIRO ARRUDA LINHARES

CR-
033.806.863-52

MATRÍCULA:

018275 01 55 2003 1 00046 130 0036659 79

DATA DE NASCIMENTO (NOVO FORMATO)

Seis de junho de dois mil e três.

DATA
05

MES
06

ANO
2003

HORA DE NASCIMENTO
07h55min

LATITUDE
Fortaleza-CE

MUNICÍPIO DA NASCIMENTO E ESTADO DA PESQUISA
Fortaleza - Estado do Ceará

LATITUDE DA NASCIMENTO E ESTADO
Fortaleza-CE

SEXO
Feminino

ELAÇÕES

ANTONIO DONIZETE ARRUDA LINHARES e RITA DE CÁSSIA PINHEIRO ARRUDA ambas residentes em Fortaleza-CE.

AVÓS

VICENTE FERRFIRA LINHARES e MARIA DALVA ARRUDA LINHARES (paismos) e MURILo PINHEIRO e ELIZETE SANTANA COSTA (matermos).

ÓMELOS
Não

NÚMERO DE MATRÍCULA TÍTULO CIVIL
Nada consta

DATA DE REGISTRO DA CÉDULA (NOVO)

Doze de junho de dois mil e três

NÚMERO DA UNI/UNI-LACRADO DA MATRÍCULA VIVOR

18950691

AVERTIMENTO PARA O USO DA AUTENTICAÇÃO

Ato registrado no livro A-48, na folha 130, sob o nº 36659. Vide verso.

AVERTIMENTO PARA CADASTRO

Não constam anotações de cadastro.

CARTÓRIO BOTELHO

Registro Civil das Pessoas Naturais - 6ª Zona
Comarca de Fortaleza - Estado do Ceará
Clarice Helene Burelha Coelho Riva - Oficiala
Av. Duceembergador Moreira, 1000B, Aldeota
CNPJ: 00.170.001, Fortaleza/CE
Telefone: (85) 3261-1159 / 3224-5119
E-mail: contato@cartoriobotelho.com.br

Valido somente o comprovante de autenticidade

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Fortaleza, 14 de novembro de 2019

CLEOMILDO REBOUÇAS RAMOS - Extravento

Encartamento R\$ 51,73 + FERMOU R\$ 1,00 + Xerox R\$ 7,40 + ISS R\$ 2,50 + FAVUFA R\$ 2,68 + FRMP R\$ 2,50 = Total R\$ 74,00

RODRIGO
DE ALMEIDA
Assessor
Jeferson
Custodiante
VIVOR
07
AAAAA19090907



LEIA O DOCUMENTO AUTENTICADO

Consulte o documento autenticado
acesse www.jucec.ce.gov.br



Autentico, para os efeitos legais, o documento
que consta na folha 130, sob o nº 36659
do Livro A-48, da Comarca de Fortaleza
do Estado do Ceará.

19 NOV 2019

Pedro Lopes, Advogado, Especialista
em Direito Civil e Família



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5375802 em 13/01/2020 da Empresa RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA , Nire 23200736069 e protocolo 200330900 - 08/01/2020. Autenticação: A6707126B1C0A155C3C8C06EC5F99E64CF48CD13. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/033.090-0 e o código de segurança bptA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Petição (5159419)

SET 01250.007334/2020-87 / pg. 35

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
SECRETÁRIA GERAL

pág. 8/14

Observaciones / Averbaciones

AVERBAÇÃO: De acordo com Escritura Pública de Emancipação datada de 07/10/2019, lavrada no Cartório Aguilar - 8º Tabelionato da Nota e Protesto de Títulos de Fortaleza/CE, Livro 425-A, fls. 265, fico constar que GLÓRIA PINHEIRO ARRUDA LINHARES encontra-se emancipada para dirigir sua pessoa e administrar seus bens, podendo praticar todos os atos da vida civil. A presente Escritura foi registrada no 1º Ofício do Registro Civil de Fortaleza/CE - Cartório José de Deus, Livro E-360, fls. 291, sob o nº de ordem 1769, Deu IC Fortaleza/CE, 14/11/2019. (Ass) Cleomílio Rebouças Ramos - Lecrevento.//

○ referido à visão de Deus

Fortaleza, 11 de novembro de 2019

CLEOMILDO REBOLUCAS RAMOS - Extravínio



39 NOV 2019



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/033.090-0	CEN2034445714	08/01/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
033.806.863-52	GLORIA PINHEIRO ARRUDA LINHARES
067.083.703-28	JULIO CESAR DANTAS OLIVEIRA PAIVA





Junta Comercial do Estado do Ceará

Certificado de registro sob o nº 5375802 em 13/01/2020 da Empresa RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA, NIRE 23200736069 e protocolo 200330900 - 08/01/2020. Autenticação: A6707126B1C0A155C3C8C06EC5F99E64CF48CD13. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/033.090-0 e o código de segurança bptA. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Petição (5159419)

SEI 01250.007334/2020-87 / pg. 38



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/033.090-0	CEN2034445714	08/01/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
033.806.863-52	GLORIA PINHEIRO ARRUDA LINHARES
067.083.703-28	JULIO CESAR DANTAS OLIVEIRA PAIVA





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA , de NIRE 2320073606-9 e protocolado sob o número 20/033.090-0 em 08/01/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5375802, em 13/01/2020. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Jose Airton Gonçalves Alves.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretaria-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
067.083.703-28	JULIO CESAR DANTAS OLIVEIRA PAIVA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
067.083.703-28	JULIO CESAR DANTAS OLIVEIRA PAIVA
033.806.863-52	GLORIA PINHEIRO ARRUDA LINHARES
422.644.213-04	NEDITE ARRUDA LINHARES

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
067.083.703-28	JULIO CESAR DANTAS OLIVEIRA PAIVA
033.806.863-52	GLORIA PINHEIRO ARRUDA LINHARES

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
067.083.703-28	JULIO CESAR DANTAS OLIVEIRA PAIVA
033.806.863-52	GLORIA PINHEIRO ARRUDA LINHARES

Fortaleza. Segunda-feira, 13 de Janeiro de 2020

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5375802 em 13/01/2020 da Empresa RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA , Nire 23200736069 e protocolo 200330900 - 08/01/2020. Autenticação: A6707126B1C0A155C3C8C06EC5F99E64CF48CD13. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretaria-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/033.090-0 e o código de segurança bptA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretaria-Geral.

Petição (5159419)

SET 01250.007334/2020-87 / pg. 40

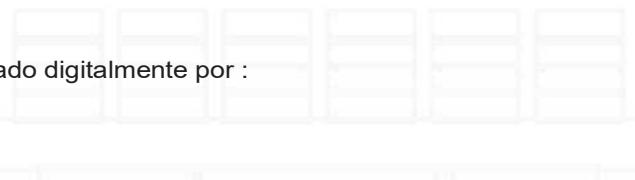
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

pág. 13/14



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :



Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
113.308.303-00	JOSE AIRTON GONCALVES ALVES
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza. Segunda-feira, 13 de Janeiro de 2020



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5375802 em 13/01/2020 da Empresa RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA , Nire 23200736069 e protocolo 200330900 - 08/01/2020. Autenticação: A6707126B1C0A155C3C8C06EC5F99E64CF48CD13. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/033.090-0 e o código de segurança bptA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Petição (5159419)

SET 01250.007334/2020-87 / pg. 41

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

pág. 14/14



Certidão Específica

A Secretaria-Geral da Junta Comercial do Estado do Ceará **CERTIFICA**, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 20, de 5 de dezembro de 2013, a requerimento, conforme protocolo de número **20/045.911-2**, que consta no Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA**, SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, NIRE 2320073606-9, CNPJ 01.890.341/0001-42, ATIVA, com sede na RUA LOPES MARANHAO, 2137, BAIRRO CENTRO, LIMOEIRO DO NORTE/CE, com dados que em resumo a seguir se especificam:



Certidão Específica

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
REGISTRO OU CONSTITUICAO REGISTRO/CONSTITUICAO	11/06/1997	23200736069	X
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL	29/11/2017	5034800	27/10/2017
BALANCO	08/06/2018	5151295	31/12/1997
BALANCO	03/07/2018	5158402	31/12/2017
ALTERACAO ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS) ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR ALTERACAO DE ENDERECO ENTRE MUNICIPIOS DENTRO DO MESMO ESTADO ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR	12/03/2019	5246770	01/03/2019
ALTERACAO ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS) ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	09/04/2019	5255515	05/04/2019
ALTERACAO ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR	13/01/2020	5375802	08/01/2020
BALANCO	04/02/2020	5386943	31/12/2019

Certifica, por derradeiro, serem estes os únicos atos registrados nesta Junta Comercial até a presente data.



Certidão Específica

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial do Estado do Ceará. Nada mais.

Fortaleza, 04 de Fevereiro de 2020.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/045.465-0	CEE2000034084	04/02/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
067.083.703-28	JULIO CESAR DANTAS OLIVEIRA PAIVA



Balanço Patrimonial

Encerrado em 31 de dezembro de 2019

RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA

CNPJ: 01.890.341/0001-42
RUA LOPES MARANHAO, 2137 - CENTRO, 66293-000
Limoeiro do Norte - CE

NIRE: 23200736069 - Data: 12/05/1997



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5386943 em 04/02/2020 da Empresa RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA , Nire 23200736069 e protocolo 200454650 - 04/02/2020. Autenticação: 902CDC1CC35E69693F86E5F66C69A0A5A5D404D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/045.465-0 e o código de segurança vMVa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

pág. 3/8

Balanço Patrimonial

Pág.: 1 de 1

Empresa: RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA - CNPJ: 01.890.341/0001-42

Fortes Contábil 6.150.0

Endereço: RUA LOPES MARANHAO, N.º: 2137, Bairro: CENTRO, Cidade: Limoeiro do Norte, Estado: CE, CEP: 66293000, Telefone: (88) 34234458
NIRE: 23200736069 - Data: 12/05/1997

Conta	Descrição	31/12/2019
1	*** Ativo ***	58.133,43 D
1.01	Ativo Circulante	54.050,14 D
1.01.01	Disponibilidades	4.050,14 D
1.01.01.01	Numerários em Espécie	4.050,14 D
1.01.01.01.01	Caixa Geral	4.050,14 D
1.01.01.01.0001	Caixa	4.050,14 D
1.01.03	Clientes	50.000,00 D
1.01.03.01	Clientes Nacionais	50.000,00 D
1.01.03.01.01	Duplicatas a Receber	50.000,00 D
1.01.03.01.01.0001	Clientes a Receber	50.000,00 D
1.07	Ativo não Circulante	4.083,29 D
1.07.04	Imobilizado	4.083,29 D
1.07.04.01	Bens em Operação	7.905,65 D
1.07.04.01.01	Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços	7.905,65 D
1.07.04.01.01.0003	Equipamentos, Máquinas e Instalações Industriais	3.599,00 D
1.07.04.01.01.0005	Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais	1.756,65 D
1.07.04.01.01.0007	Equipamentos de Informática	2.550,00 D
1.07.04.21	(-) Depreciações, Amortizações e Quotas de Exaustão	3.822,36 C
1.07.04.21.01	(-) Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços	3.822,36 C
1.07.04.21.01.0001	Máquinas e Equipamentos	1.079,70 C
1.07.04.21.01.0002	Móveis e Utensílios	702,66 C
1.07.04.21.01.0003	Equipamentos de Informática	2.040,00 C
Total Ativo		58.133,43 D
2	*** Passivo ***	58.133,43 C
2.07	Patrimônio Líquido	58.133,43 C
2.07.01	Capital Realizado	10.000,00 C
2.07.01.01	Capital Social	10.000,00 C
2.07.01.01.01	Capital Social de Domiciliados e Residentes no País	10.000,00 C
2.07.01.01.01.0001	Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País	20.000,00 C
2.07.01.01.01.0002	(-) Capital a Integralizar de Domiciliados e Resid no País	10.000,00 D
2.07.04	Reservas	48.133,43 C
2.07.04.01	Reservas	48.133,43 C
2.07.04.01.03	Reservas de Lucros	48.133,43 C
2.07.04.01.03.0005	Reserva de Lucros a Realizar	48.133,43 C
Total Passivo		58.133,43 C

Data de Encerramento: 31/12/2019

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 58.133,43 (Cinquenta e Oito Mil Cento e Trinta e Três Reais e Quarenta e Três Centavos) .

Limoeiro do Norte-CE, 31 de Dezembro de 2019

JULIO CESAR DANTAS OLIVEIRA PAIVA
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF 067.083.703-28

TIAGO DE SOUSA SILVA
CONTADOR
CPF 034.704.693-26
CRC-CE 026162/O-8

Fim



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5386943 em 04/02/2020 da Empresa RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA , Nire 23200736069 e protocolo 200454650 - 04/02/2020. Autenticação: 902CDC1CC35E69693F86E5F66C69A0A5A5D404D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/045.465-0 e o código de segurança vMVa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

pág. 4/8

Demonstração do Resultado do Exercício

Pág.: 1 de 1

Empresa: RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA - CNPJ: 01.890.341/0001-42

Fortes Contábil 6.150.0

NIRE: 23200736069 - Data: 12/05/1997

Estabelecimentos: Todos; Centros de Resultado: Todos

01/01/2019

a

31/12/2019

Conta	Descrição	
(+)	010	Receita Bruta
	010.01	Receita de Serviços
(=)	030	Receita Líquida
(=)	050	Lucro Bruto
(-)	060	Despesas Operacionais
	060.10	(-) Despesas Gerais e Administrativas
(=)	070	Lucro Antes dos Tributos sobre o Lucro
(=)	090	Lucro Líquido do Exercício

Limoeiro do Norte-CE, 31 de Dezembro de 2019

JULIO CESAR DANTAS OLIVEIRA PAIVA
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF 067.083.703-28

TIAGO DE SOUSA SILVA
CONTADOR
CPF 034.704.693-26
CRC-CE 026162/O-8

Fim



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5386943 em 04/02/2020 da Empresa RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA , Nire 23200736069 e protocolo 200454650 - 04/02/2020. Autenticação: 902CDC1CC35E69693F86E5F66C69A0A5A5D404D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/045.465-0 e o código de segurança vMVa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

pág. 5/8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/045.465-0	CEE2000034084	04/02/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
067.083.703-28	JULIO CESAR DANTAS OLIVEIRA PAIVA
034.704.693-26	TIAGO DE SOUSA SILVA





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA , de NIRE 2320073606-9 e protocolado sob o número 20/045.465-0 em 04/02/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5386943, em 04/02/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador José Geovany Pinto Pinheiro.

Certifica o registro, a Secretaria-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
067.083.703-28	JULIO CESAR DANTAS OLIVEIRA PAIVA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
067.083.703-28	JULIO CESAR DANTAS OLIVEIRA PAIVA
034.704.693-26	TIAGO DE SOUSA SILVA

Fortaleza. Terça-feira, 04 de Fevereiro de 2020



Documento assinado eletronicamente por José Geovany Pinto Pinheiro, Servidor(a) Público(a), em 04/02/2020, às 13:08 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://www.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 20/045.465-0.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5386943 em 04/02/2020 da Empresa RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA , Nire 23200736069 e protocolo 200454650 - 04/02/2020. Autenticação: 902CDC1CC35E69693F86E5F66C69A0A5A5D404D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/045.465-0 e o código de segurança VMVa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Petição (5159419)

SET 01250.007334/2020-87 / pg. 51

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

pág. 7/8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza. Terça-feira, 04 de Fevereiro de 2020



Junta Comercial do Estado do Ceará

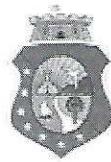
Certifico registro sob o nº 5386943 em 04/02/2020 da Empresa RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA , Nire 23200736069 e protocolo 200454650 - 04/02/2020. Autenticação: 902CDC1CC35E69693F86E5F66C69A0A5A5D404D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/045.465-0 e o código de segurança VMVa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Petição (5159419)

SET01250.007334/2020-87 / pg. 52

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

pág. 8/8



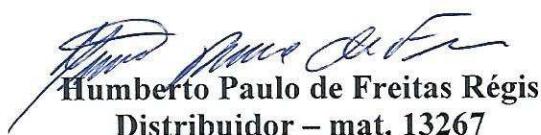
Estado do Ceará
Poder Judiciário
Comarca de Limoeiro do Norte
Setor de Distribuição
Fórum Des. Antônio Carlos Costa e Silva
Rua João Maria de Freitas, 1147, Bairro João XXIII, Cep: 62930-000

CERTIDÃO CÍVEL

HUMBERTO PAULO DE FREITAS RÉGIS,
distribuidor – mat. nº13267, Fórum da Comarca
de Limoeiro do Norte/CE, no uso de suas
atribuições legais.

CERTIFICA, em virtude da faculdade que lhe é conferida por lei e a
requerimento verbal da parte interessada, que revendo no Serviço de Distribuição, livros
de registros dos feitos, o SAJPG5 (Sistema de Automação da Justiça Primeiro Grau) e
demais papéis a seu cargo, verificou NÃO CONSTAR, nenhuma ação cível em nome de
RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA, CNPJ nº 01.890.341/0001-42, empresa
localizada na Rua Lopes Maranhão, 2137, centro, Limoeiro do Norte/CE.
CERTIFICA, finalmente, que nenhuma ação executiva, ordinária, cobrança, execuções
fiscais, concordata, falência, interdição, tutela ou curatela, solvência e insolvência civil,
foi promovida em nome da requerente supra. O referido é verdade e dou fé. Limoeiro do
Norte-CE, aos cinco (05) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte (2020). Esta
certidão tem validade de trinta (30) dias, conforme Portaria nº 155/98, do Gabinete da
Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.




Humberto Paulo de Freitas Régis
Distribuidor – mat. 13267



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.890.341/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/06/1997
NOME EMPRESARIAL RÁDIO PARAÍSO DE CAMOCIM LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R LOPES MARANHAO	NÚMERO 2137	COMPLEMENTO *****	
CEP 62.930-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LIMOEIRO DO NORTE	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (88) 3423-4458		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/01/2020** às **15:09:45** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA
CNPJ: 01.890.341/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:43:55 do dia 20/11/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/05/2020.

Código de controle da certidão: **AE0C.C8AE.D271.1396**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 202000416203

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE

Inscrição Estadual:

CNPJ / CPF:

01.890.341/0001-42

RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 17/01/20 ÀS 15:19:54
VÁLIDA ATÉ 17/03/2020

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



BOA TARDE
YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO >>> **Nada Consta** | menu ajuda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA**

CNPJ: **01.890.341/0001-42**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:39:40 do dia 17/01/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/02/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.890.341/0001-42

Razão Social: RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA

Endereço: R LOPES MARANHAO 2137 / CENTRO / LIMOEIRO DO NORTE / CE / 62930-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/02/2020 a 02/03/2020

Certificação Número: 2020020200531087648789

Informação obtida em 14/02/2020 13:28:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RÁDIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 01.890.341/0001-42

Certidão nº: 1504969/2020

Expedição: 17/01/2020, às 15:24:41

Validade: 14/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RÁDIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.890.341/0001-42**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: CE

Município: Independência

Entidade

RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA

Município

Independência

Data Outorga

11/12/2009

Validade

11/12/2019

Usuário: - Data: 23/07/2020 Hora: 15:19:22

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Data de Envio:

23/07/2020 17:21:55

De:

MC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:

coact@mctic.gov
coact@mctic.gov.br

Assunto:

Alteração contratual

Mensagem:

Processo: 01250.007334/2020-87

Tendo em vista a última alteração contratual (Evento Sei 5159419, fls. 28 a 41) apresentada no NUP em destaque, relativo à renovação do serviço de radiodifusão sonora de frequência modulada, à Rádio Paraíso de Camocim LTDA, na localidade de Independência, no estado de CE, remeto o feito ao Serviço de Alterações Societárias - SEASO, para adoção das providências cabíveis.

Data de Envio:

01/08/2023 09:18:05

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 01250.007334/2020-87

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO PARAÍSO DE CAMOCIM LTDA (CNPJ nº 01.890.341/0001-42), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Independência/CE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França

Ter, 01/08/2023 14:09

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 01250.007334/2020-87

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de RÁDIO PARAÍSO DE CAMOCIM LTDA (CNPJ nº 01.890.341/0001-42), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Independência/CE, responder ao processo nº 53000.048815/2012-88, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: terça-feira, 1 de agosto de 2023 09:18

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.007334/2020-87

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial nº.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO PARAÍSO DE CAMOCIM LTDA (CNPJ nº 01.890.341/0001-42), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Independência/CE , ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

ANATEL

Impresso por: **Pedro Nery de Souza Neto**

Data/Hora: **16/08/2023 13:57:07**

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: CE	Município: Independência	Data Outorga	Validade
Entidade	Município		
RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA	Independência	11/12/2009	11/12/2019
Usuário: 07450926679 - Pedro Nery de Souza Neto	Data: 16/08/2023	Hora: 13:57:07	

Id solicitação: 57dbac1560ab3

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Radio Paraíso de Camocim Ltda	
Nome Fantasia:	
Telefone: (88) 3423-4458	E-mail: radioparaisocamocim@gmail.com
CNPJ: 01.890.341/0001-42	Número do Fistel: 50406283583
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 11/12/2009	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Caráter: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 11/12/2029	
Observações: SSR190/87;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA LOPES MARANHÃO		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 2137
Município: Limoeiro do Norte	UF: CE	CEP: 62930000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA GONCALVES LEDO		Complemento:
Bairro: PRAIA DE IRACEMA		Numero: 172
Município: Fortaleza	UF: CE	CEP: 60110260

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA SETE DE SETEMBRO		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 930
Município: Independência	UF: CE	CEP: 63640000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA SETE DE SETEMBRO		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 930
Município: Independência	UF: CE	CEP: 63640000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização			
Município: Independência			UF: CE
Parâmetros Técnicos			
Canal: 237	Frequência: 95.3 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0.3018kW
HCI: 38 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 692196285	Número Indicativo: ZYV768
Data Último Licenciamento: 15/11/2021	Número da Licença: 53500.074990/2021-81

Estação Principal	
Localização	
Latitude: 5° 24' 9.00" S	Longitude: 40° 18' 29.00" W

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 3000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: .18 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante: RADIO FREQUENCY SYSTEMS - RFS		
Comprimento da Linha: 41.00 m	Atenuação: 1.16 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV-DA-04			Fabricante: INOVATOR ANTENAS		
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 315 °	Polarização: Vertical	HCl: 38 m	ERP Máxima: 0.3 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.26	5°: 0.35	10°: 0.35	15°: 0.45	20°: 0.54	25°: 0.63	30°: 0.72	35°: 0.72	40°: 0.82	45°: 0.82	50°: 0.92	55°: 0.92
60°: 1.01	65°: 1.01	70°: 1.11	75°: 1.11	80°: 1.11	85°: 1.11	90°: 1.11	95°: 1.11	100°: 1.11	105°: 1.11	110°: 1.21	115°: 1.21
120°: 1.21	125°: 1.21	130°: 1.21	135°: 1.21	140°: 1.21	145°: 1.21	150°: 1.21	155°: 1.21	160°: 1.21	165°: 1.11	170°: 1.11	175°: 1.11
180°: 1.11	185°: 1.11	190°: 1.11	195°: 1.11	200°: 1.01	205°: 1.01	210°: 1.01	215°: 1.01	220°: 0.92	225°: 0.92	230°: 0.82	235°: 0.82
240°: 0.82	245°: 0.72	250°: 0.63	255°: 0.54	260°: 0.54	265°: 0.45	270°: 0.35	275°: 0.35	280°: 0.26	285°: 0.18	290°: 0.18	295°: 0.09
300°: 0.09	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0.01	335°: 0.01	340°: 0.01	345°: 0.01	350°: 0.01	355°: 0.18

Coordenadas por radial											
0°: Lat 5°20'52.18" S Lon 40°18'29" W	5°: Lat 5°21'2.38" S Lon 40°18'12.6" W	10°: Lat 5°21'13.86" S Lon 40°17'57.98" W	15°: Lat 5°21'26.38" S Lon 40°17'45.23" W	20°: Lat 5°21'26.34" S Lon 40°17'29.54" W	25°: Lat 5°21'27.82" S Lon 40°17'13.51" W	30°: Lat 5°21'39.09" S Lon 40°16'57.47" W	35°: Lat 5°21'58.86" S Lon 40°16'52.55" W	40°: Lat 5°22'14.56" S Lon 40°16'46.27" W	45°: Lat 5°22'26.72" S Lon 40°16'41.35" W	50°: Lat 5°22'39.07" S Lon 40°16'26.09" W	55°: Lat 5°22'43.31" S Lon 40°16'12.21" W
60°: Lat 5°22'49.56" S Lon 40°10'16.10" W	65°: Lat 5°23'7.86" S Lon 40°16'17.32" W	70°: Lat 5°23'19.53" S Lon 40°16'12.47" W	75°: Lat 5°23'32.79" S Lon 40°16'13.26" W	80°: Lat 5°23'47.17" S Lon 40°16'24.68" W	85°: Lat 5°23'58.46" S Lon 40°16'27.99" W	90°: Lat 5°24'9" S Lon 40°16'37.48" W	95°: Lat 5°24'18.71" S Lon 40°16'34.06" W	100°: Lat 5°24'29.17" S Lon 40°16'40.87" W	105°: Lat 5°24'37.84" S Lon 40°16'12.47" W	110°: Lat 5°24'58.47" S Lon 40°16'12.47" W	115°: Lat 5°25'16.14" S Lon 40°16'4.36" W
120°: Lat 5°25'28.43" S Lon 40°16'10.79" W	125°: Lat 5°25'26.52" S Lon 40°16'37.78" W	130°: Lat 5°25'35.88" S Lon 40°16'44.99" W	135°: Lat 5°25'37.87" S Lon 40°16'59.73" W	140°: Lat 5°25'30.74" S Lon 40°17'20.1" W	145°: Lat 5°25'36.41" S Lon 40°17'27.52" W	150°: Lat 5°25'53.73" S Lon 40°17'28.26" W	155°: Lat 5°26'7.2" S Lon 40°17'33.63" W	160°: Lat 5°25'49.27" S Lon 40°17'52.34" W	165°: Lat 5°26'1.23" S Lon 40°17'58.79" W	170°: Lat 5°26'12.77" S Lon 40°18'7.08" W	175°: Lat 5°26'14.2" S Lon 40°18'18" W
180°: Lat 5°26'28.9" S Lon 40°18'29" W	185°: Lat 5°26'42.54" S Lon 40°18'42.49" W	190°: Lat 5°26'45.46" S Lon 40°18'56.71" W	195°: Lat 5°26'37.88" S Lon 40°19'09.07" W	200°: Lat 5°26'38.29" S Lon 40°19'23.58" W	205°: Lat 5°26'37.29" S Lon 40°19'38.46" W	210°: Lat 5°26'38.91" S Lon 40°19'55.94" W	215°: Lat 5°26'30.79" S Lon 40°20'28.74" W	220°: Lat 5°26'28.87" S Lon 40°20'26.89" W	225°: Lat 5°26'14.75" S Lon 40°20'35.32" W	230°: Lat 5°26'6.36" S Lon 40°20'49.5" W	235°: Lat 5°25'59.16" S Lon 40°21'7.05" W
240°: Lat 5°25'47.4" S Lon 40°21'20.21" W	245°: Lat 5°25'32.17" S Lon 40°21'28.18" W	250°: Lat 5°25'21.17" S Lon 40°21'48.21" W	255°: Lat 5°25'3.61" S Lon 40°21'53.77" W	260°: Lat 5°24'45.64" S Lon 40°21'57.77" W	265°: Lat 5°24'27.8" S Lon 40°21'55.94" W	270°: Lat 5°24'8.99" S Lon 40°21'45.94" W	275°: Lat 5°23'51.84" S Lon 40°21'44.55" W	280°: Lat 5°23'35.64" S Lon 40°21'48.19" W	285°: Lat 5°23'16.83" S Lon 40°21'49.75" W	290°: Lat 5°22'56.81" S Lon 40°21'49.75" W	295°: Lat 5°22'35.79" S Lon 40°21'49.75" W
300°: Lat 5°22'16.36" S Lon 40°21'44.95" W	305°: Lat 5°21'51.62" S Lon 40°21'46.05" W	310°: Lat 5°21'38.1" S Lon 40°21'29.62" W	315°: Lat 5°21'33.06" S Lon 40°20'54.43" W	320°: Lat 5°21'16.43" S Lon 40°20'36.04" W	325°: Lat 5°21'8.35" S Lon 40°20'17.37" W	330°: Lat 5°21'2.12" S Lon 40°20'05.9" W	335°: Lat 5°20'55.43" S Lon 40°19'39.87" W	340°: Lat 5°20'55.14" S Lon 40°19'23.86" W	345°: Lat 5°20'45.15" S Lon 40°19'19.49" W	350°: Lat 5°20'45.83" S Lon 40°18'46.65" W	355°: Lat 5°20'48.21" S Lon 40°18'46.65" W

Distância por radial											

0º: 6.1	5º: 5.8	10º: 5.5	15º: 5.2	20º: 5.3	25º: 5.5	30º: 5.3	35º: 4.9	40º: 4.6	45º: 4.5	50º: 4.3	55º: 4.6
60º: 4.9	65º: 4.5	70º: 4.5	75º: 4.3	80º: 3.9	85º: 3.7	90º: 3.4	95º: 3.4	100º: 3.6	105º: 3.4	110º: 4.5	115º: 4.9
120º: 4.9	125º: 4.2	130º: 4.2	135º: 3.9	140º: 3.3	145º: 3.3	150º: 3.7	155º: 4	160º: 3.3	165º: 3.6	170º: 3.9	175º: 3.9
180º: 4.3	185º: 4.8	190º: 4.9	195º: 4.8	200º: 4.9	205º: 5.1	210º: 5.3	215º: 5.3	220º: 5.6	225º: 5.5	230º: 5.6	235º: 5.9
240º: 6.1	245º: 6.1	250º: 6.5	255º: 6.5	260º: 6.5	265º: 6.7	270º: 6.4	275º: 6.1	280º: 5.9	285º: 6.2	290º: 6.5	295º: 6.8
300º: 7	305º: 7.4	310º: 7.3	315º: 6.8	320º: 7	325º: 6.8	330º: 6.7	335º: 6.7	340º: 6.4	345º: 6.5	350º: 6.4	355º: 6.2

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórios: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar						
Modelo:		Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 0.3 kW	
RDS						
Código PI:						

Informações do documento de Outorga							
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	2807	Portaria	MC	11/12/2002	17/12/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	6	Portaria	MC	15/01/2010	29/01/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	401	Decreto Legislativo	CN	14/07/2009	15/07/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	1134	Ato	CMPRL	19/02/2010	22/02/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000.048815/2012-88	2564	Portaria	MC	28/09/2015	02/10/2015	Advertência	Jurídico
53500.028912/2020-0-23	3471	Ato	ORLE	01/07/2020	16/07/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

 **Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GLORIA PINHEIRO ARRUDA LINHARES	033.806.863-52	RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA	01.890.341/0001-42	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Jaguaribe
		RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA	01.890.341/0001-42	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Independência
		RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA	01.890.341/0001-42	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Tabuleiro do Norte
		RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA	01.890.341/0001-42	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Aracati
JULIO CESAR DANTAS OLIVEIRA PAIVA	067.083.703-28	RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA	01.890.341/0001-42	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Aracati
		RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA	01.890.341/0001-42	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Tabuleiro do Norte
		RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA	01.890.341/0001-42	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	CE	Independência
		RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA	01.890.341/0001-42	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	CE	Jaguaribe
		RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA	01.890.341/0001-42	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	CE	Tabuleiro do Norte
		RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA	01.890.341/0001-42	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	CE	Aracati
		RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA	01.890.341/0001-42	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Independência

 **Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF												
CPF: 033.806.863-52												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
GLORIA PINHEIRO ARRUDA LINHARES	033.806.863-52	RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA	01.890.341/0001-42	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Jaguaribe	
		RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA	01.890.341/0001-42	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Tabuleiro do Norte	
		RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA	01.890.341/0001-42	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Aracati	
		RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA	01.890.341/0001-42	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Independência	

Usuário: **07450926679 - Pedro Nery de Souza Neto**

Data: **16/08/2023**

Hora: **14:09:30**

 **Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 067.083.703-28											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JULIO CESAR DANTAS OLIVEIRA PAIVA	067.083.703-28	RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA	01.890.341/0001-42	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	CE	Independência
		RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA	01.890.341/0001-42	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	CE	Jaguaribe
		RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA	01.890.341/0001-42	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	CE	Tabuleiro do Norte
		RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA	01.890.341/0001-42	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	CE	Aracati
		RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA	01.890.341/0001-42	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Jaguaribe
		RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA	01.890.341/0001-42	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Tabuleiro do Norte
		RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA	01.890.341/0001-42	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Aracati
		RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA	01.890.341/0001-42	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	CE	Independência

Usuário: 07450926679 - Pedro Nery de Souza Neto

Data: 16/08/2023

Hora: 14:09:44

 **Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.890.341/0001-42

Usuário: **07450926679 - Pedro Nery de Souza Neto**

Data: **16/08/2023**

Hora: **14:10:10**

 **Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	radio paraíso de camocim Itda

Usuário: 07450926679 - Pedro Nery de Souza Neto

Data: 16/08/2023

Hora: 14:10:58

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: Radio Paraíso de Camocim Ltda

CNPJ: 01.890.341/0001-42

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:11:32 do dia 16/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

NOME/RAZÃO SOCIAL Radio Paraíso de Camocim Ltda				CNPJ 01890341000142
Nº DA ESTAÇÃO 692196285	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 5° 24' 9.00" S	LONGITUDE 40° 18' 29.00" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO AVENIDA SETE DE SETEMBRO, nº 930.		DISTRITO		
BAIRRO CENTRO		MUNICÍPIO Independência	UF CE	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	11/12/2029
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:	
MUNICÍPIO:	Independência
LOCALIDADE:	
FREQUÊNCIA:	95.3 MHz
CLASSE:	C
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYV768
NOME FANTASIA:	
CIDADE DA OUTORGA:	Independência
ESTÚDIO PRINCIPAL	
ENDEREÇO:	AVENIDA SETE DE SETEMBRO
MUNICÍPIO:	Independência
NUMERO:	930
ESTÚDIO AUXILIAR	
ENDEREÇO:	
MUNICÍPIO:	-
NUMERO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal
TIPO:	Omnidirecional
TRANSMISSOR PRINCIPAL	
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda
CÓDIGO:	002480300528
TRANSMISSOR AUXILIAR	
FABRICANTE:	
CÓDIGO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2	
FABRICANTE:	
CÓDIGO:	
ANTENA PRINCIPAL	
FABRICANTE:	INOVATOR ANTENAS
POLARIZAÇÃO:	Vertical
Descrição:	ANTENA DIPOLO DE 4 ELEMENTOS
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	38 m
ANTENA AUXILIAR	
FABRICANTE:	
POLARIZAÇÃO:	
Descrição:	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL	
FABRICANTE:	RADIO FREQUENCY SYSTEMS - RFS
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR	
FABRICANTE:	
RDS	
Código PI:	



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 16/08/2023 14:12:12



[Todos](#) [Download Canais](#)

4 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFazet	Carater	Finalidade	Service	Num Servico	UF	Municipio	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Ver Estações	▼ ►	01890341000142	RADIO PARADISO DE CARIOCIN LTDA	5001204007	P	Comercial	FM	230	CE	Aracati		251	98.1	C		4° 54' 0.00" S	37° 46' 0.00" W	0.3	37		1	2023-01-10 03:21:00	57dbac143bb3d			
Ver Estações	▼ ►	01890341000142	RADIO PARADISO DE CARIOCIN LTDA	50402623281	P	Comercial	FM	230	CE	Independencia		237	99.3	C	Principal	5° 24' 9.07" S	40° 18' 29.00" W	0.3018	38		2	2021-11-15 04:36:57	57dbac1506a3			
Ver Estações	▼ ►	01890341000142	RADIO PARADISO DE CARIOCIN LTDA	50403602474	P	Comercial	FM	230	CE	Jaguaribe		283	104.5	C	Principal	5° 54' 36.00" S	38° 37' 39.00" W	0.3123	14.5		1	2023-02-24 19:55:39	57dbac1506e5			
Ver Estações	▼ ►	01890341000142	RADIO PARADISO DE CARIOCIN LTDA	50402263252	P	Comercial	FM	230	CE	Tabuleiro do Norte		212	90.3	B1		5° 14' 48.00" S	38° 07' 50.00" W	3	80		2	2023-07-26 14:40:53	57dbac1698a0			



**Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação**

Impresso por: **Pedro Nery de Souza Neto**

Data/Hora: **16/08/2023 14:13:20**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: Radio Paraiso de Camocim Ltda

Nº FISTEL: 50406283583

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 01890341000142

Situação: Ativa

Data Validade: 11/12/2019

⊕ CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não - E

Tipo Usuário:

Integral

⊕ UF: CE

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: RUA LOPES MARANHÃO 2137

Bairro: CENTRO

Município: Limoeiro do Norte

CEP: 62930-000

UF: CE

End. Corresp.: RUA GONCALVES LEDO 172

Bairro: PRAIA DE IRACEMA

Município: Fortaleza

CEP: 60110-260

UF: CE

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
6530	0	2009	30/11/2009	R\$ 55.160,00	30/11/2009	55.160,00	55.160,00	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2010	03/04/2010	R\$ 200,00	23/07/2010	225,08	225,08	0002	Quitado	0,00
6530	0	2010	11/12/2010	R\$ 55.160,00	08/12/2010	55.160,00	55.160,00	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2012	20/12/2012	R\$ 1.000,00	19/07/2013	1.244,48	1.244,48	0004		
					31/07/2013	1.244,48	1.244,48		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 330,00	19/07/2013	405,27	405,27	0005		
					31/07/2013	405,27	405,27		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 50,00	19/07/2013	61,40	61,40	0006		
					31/07/2013	61,40	61,40		Quitado	0,00
9777	0	2012		0,00	31/07/2013	1.244,48	0,00	0007	Pago a Maior	0,00
9999	0	2013		0,00	31/07/2013	405,27	0,00	0008	Pago a Maior	0,00
9200	0	2013		0,00	31/07/2013	61,40	0,00	0009	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 330,00	29/12/2014	422,50	422,50	0010	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 50,00	29/12/2014	64,01	64,01	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 330,00	30/03/2015	330,00	330,00	0012	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 50,00	30/03/2015	50,00	50,00	0013	Quitado	0,00
1550	0	2015	10/10/2015	R\$ 5.670,00	10/04/2018	8.357,92	8.357,92	0014	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 330,00	27/07/2017	450,11	450,11	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 50,00	27/07/2017	68,20	68,20	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 330,00	27/07/2017	407,62	407,62	0017	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 50,00	27/07/2017	61,76	61,76	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 330,00	12/08/2019	426,58	426,58	0019	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 50,00	12/08/2019	64,63	64,63	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 330,00	12/08/2019	406,22	406,22	0021	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 50,00	12/08/2019	61,55	61,55	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 330,00	30/03/2020	330,00	330,00	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 50,00	30/03/2020	50,00	50,00	0026	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	24/07/2020	R\$ 280,70	29/06/2020	280,70	280,70	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 330,00	31/03/2021	330,00	330,00	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 50,00	31/03/2021	50,00	50,00	0029	Quitado	0,00

8766 - TFI	1	2021	22/12/2021	R\$ 1.000,00	12/11/2021	1.000,00	1.000,00	0030	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 330,00	21/03/2022	330,00	330,00	0031	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 50,00	21/03/2022	50,00	50,00	0032	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 330,00	27/02/2023	330,00	330,00	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 50,00	27/02/2023	50,00	50,00	0034	Quitado	0,00

Total devido em 16/08/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 16/08/2023 (em reais): 1.711,15

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)

RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança

CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado

RJ - Lançamento com Recurso Judicial

RN - Lançamento com Recurso Denegado

DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

CD - Lançamento Inscrito no CADIN

DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

E - Lançamento em Execução Judicial

SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006

MO - Multa de Ofício

LO - Lançamento de Ofício

P - Parcelamento: Lançamento Parcelado

PA - Parcelamento: Parcela

BF - Benefício Fiscal



Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Códigos de Receita > | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigações de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros resarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Vía de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)[Exportar Excel](#)

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 01.890.341/0001-42
NOME EMPRESARIAL: RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: JULIO CESAR DANTAS OLIVEIRA PAIVA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: GLORIA PINHEIRO ARRUDA LINHARES
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 01/08/2023 às 08:33 (data e hora de Brasília).



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: **RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA**

Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
2320073606-9	01.890.341/0001-42	11/06/1997	12/05/1997

Endereço Completo:

RUA LOPES MARANHAO 2137 - BAIRRO CENTRO CEP 62930-000 - LIMOEIRO DO NORTE/CE

Objeto Social:

ATIVIDADES DE RADIO

Capital Social: R\$ 10.000,00 DEZ MIL REAIS	Capital Integralizado: R\$ 10.000,00 DEZ MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
--	---	---	--

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térn. Mandato	Participação	Função
033.806.863-52	GLORIA PINHEIRO ARRUDA LINHARES	xxxxxx	R\$ 5.000,00	SOCIO
067.083.703-28	JULIO CESAR DANTAS OLIVEIRA PAIVA	xxxxxx	R\$ 5.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: XXXXXXXX

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 04/02/2020

Número: 5386943

Ato 223 - BALANCO

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ Endereço

NADA MAIS#

Fortaleza, 16 de Fevereiro de 2023 16:30

CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO
PRESIDENTE

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEC (<http://www.jucec.ce.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C230000111718 e visualize a certidão)



23/028.234-2

Página 1 de 1



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE**

CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 8.666/93)
(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA - ME, CNPJ nº 01.890.341/0001-42.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

LIMOEIRO DO NORTE
Quinta-feira, 16 de Fevereiro de 2023 às 14:53:36

Observações:

- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
- c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.890.341/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/06/1997
NOME EMPRESARIAL RÁDIO PARAÍSO DE CAMOCIM LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTO ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R LOPES MARANHAO		NÚMERO 2137	COMPLEMENTO *****
CEP 62.930-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LIMOEIRO DO NORTE	UF CE
ENDERECO ELETRÔNICO		TELEFONE (88) 3423-4458	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/08/2023** às **08:32:33** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA
CNPJ: 01.890.341/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:35:48 do dia 01/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/01/2024.

Código de controle da certidão: **F832.B4B2.FEEB.A6A3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.890.341/0001-42

**Razão
Social:** RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA

Endereço: R LOPES MARANHAO 2137 / CENTRO / LIMOEIRO DO NORTE / CE / 62930-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/07/2023 a 22/08/2023

Certificação Número: 2023072407200151271450

Informação obtida em 01/08/2023 08:34:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: **RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**

CNPJ: 01.890.341/0001-42

Certidão nº: 38395021/2023

Expedição: 01/08/2023, às 08:35:11

Validade: 28/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.890.341/0001-42**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



17 12 02
141 2.
Rox

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTRARIA Nº 2807, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53650.000708/98, Concorrência nº 004/98-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Paraíso de Camocim Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Independência, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional



1
SECÇÃO

Ano CXLVI Nº 133

Brasília - DF, quarta-feira, 15 de julho de 2009

Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional	1
Atos do Poder Executivo	6
Presidência da República	71
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	73
Ministério da Ciência e Tecnologia	75
Ministério da Cultura	77
Ministério da Defesa	79
Ministério da Educação	79
Ministério da Fazenda	86
Ministério da Integração Nacional	121
Ministério da Justiça	121
Ministério da Saúde	133
Ministério das Cidades	140
Ministério das Comunicações	143
Ministério das Relações Exteriores	147
Ministério de Minas e Energia	147
Ministério do Desenvolvimento Agrário	155
Ministério do Esporte	156
Ministério do Meio Ambiente	156
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	156
Ministério do Trabalho e Emprego	157
Ministério dos Transportes	158
Ministério Público da União	161
Poder Legislativo	163
Poder Judiciário	163
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	164

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 396, DE 2009

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO DIFUSORA SERRA DOS CRISTAIS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cristalina, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de abril de 2000, que renova por dez anos, a partir de 20 de setembro de 1997, a concessão da Rádio Difusora Serra dos Cristais Ltda. para

explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cristalina, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de julho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 397, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO ALTERNATIVA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Central de Minas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 126, de 16 de fevereiro de 2005, que outorga autorização à Associação Alternativa de Radiodifusão Comunitária para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Central de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de julho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 398, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização ao CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE VEREDA DO BREJO ANGELIM para explorar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gameleiras, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 32, de 7 de fevereiro de 2006, que outorga autorização ao Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Vereda do Brejo Angelim para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gameleiras, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de julho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 399, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO PRO-MELHORAMENTO NASCENTE DO SOL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João Del Rei, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 155, de 16 de abril de 2004, que outorga autorização à Associação Pró-Melhoramento Nascente do Sol para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João Del Rei, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de julho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 400, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Marília, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 285, de 28 de junho de 2005, que outorga permissão à Natureza Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Marília, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de julho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 401, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO PARAÍSO DE CAMOCIM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Independência, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.807, de 11 de dezembro de 2002, que outorga permissão à Rádio Paraíso de Camocim Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Independência, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de julho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

TABELA DE PREÇOS DE JORNais AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço da tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E RÁDIO
PARAÍSO DE CAMOCIM LTDA., PARA
EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NA
LOCALIDADE DE INDEPENDÊNCIA, ESTADO
DO CEARÁ.

Aos 10 (dez) dias do mês de dezembro do ano dois mil e nove, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Hélio Costa, e Rádio Paraíso de Camocim Ltda., CNPJ n.º 01.890.341/0001-42, representada por seu Procurador Leonardo Mendes de Souza, RG n.º 3.242.570-4 SSP/PR, CPF n.º 039.139.508-42, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 2807, de 11 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 401, de 14 de julho de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 15 de julho de 2009, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Independência, Estado do Ceará, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1^a. Fica assegurado à Rádio Paraíso de Camocim Ltda., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Independência, Estado do Ceará, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 004/1998-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2^a. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3^a. A permissionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;



HC

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;



q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4^a. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 12,00% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 12,00% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 6,00% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 6,00% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;




- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5^a. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6^a. A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R\$ 55.160,00 (cinquenta e cinco mil e cento e sessenta reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7^a. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8^a. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 9^a. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10^a. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11^a. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12^a. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13^a. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14^a. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15^a. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16^a. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17^a. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14^a.

Cláusula 18^a. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19^a. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20^a. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Permissionária

Testemunha

Testemunha



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Radio Paraíso de Camocim Ltda**

CNPJ: **01.890.341/0001-42**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:21:47 do dia 01/09/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 01250.007334/2020-87**Entidade:** RÁDIO PARAÍSO DE CAMOCIM LTDA.**CNPJ nº:** 01.890.341/0001-42**FISTEL nº:** 50406283583**Localidade:** Independência/CE**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 14/02/2020**Período:** 11/12/2019 a 11/12/2029**Tipo de outorga a ser renovada:**

(Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
(Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
(Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	5159419 Págs. 3-4 10346716, Págs. 4-5	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10346716, Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

<p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p>(X) Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>10346716, Págs. 4-5</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	
<p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p>(X) Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>10346716, Págs. 4-5</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	
<p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p>(X) Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>10346716, Págs. 4-5</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	
<p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p>(X) Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>10346716, Págs. 4-5</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	
<p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p>(X) Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>10346716, Págs. 4-5</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	
<p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p>(X) Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>10346716, Págs. 4-5</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	
<p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p>(X) Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>10346716, Págs. 4-5</p>	<p>- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10346716, Págs. 4-5	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11039185, Págs. 5-9	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11039203, Pág. 2	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	5159419, Pág. 53 11039203, Pág. 3	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11039203, Pág. 4	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	F 11039203, Pág. 5 E 10346716, Pág. 18 M 5612356, Págs. 8-9	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11093867	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	INSS 11039203, Pág. 5 FGTS 11039203, Pág. 6	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11039203, Pág. 7	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	

<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:</p> <p>(i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>JÚLIO CÉSAR DANTAS OLIVEIRA PAIVA 10346716, Pág. 9</p> <p>GLÓRIA PINHEIRO ARRUDA LINHARES 11039203, Pág. 8</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11039185, Págs. 11-12</p>	<p>- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.</p>	
<p>12. Serviço executado em faixa de fronteira?</p>	<p>() Sim (X) Não</p>	<p>n/a</p>	<p>- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.</p>	
<p>13. A pessoa jurídica optou pelo parcelamento?</p>	<p>() Sim (X) Não</p>	<p>11039185, Págs. 14-17</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963</p>	
<p>14. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11040738</p>	<p>Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU</p>	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	----------	------------	-------------

<p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. 	<p>(<input type="radio"/> Sim (<input type="radio"/> Não (<input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	
<p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p>(<input type="radio"/> Sim (<input type="radio"/> Não (<input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

Observações Adicionais

- n/a

Conclusão

A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 06/09/2023, às 14:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11039204** e o código CRC **49B1DD72**.

Referência: Processo nº 01250.007334/2020-87

SEI nº 11039204

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA N° 13613/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.007334/2020-87

INTERESSADA: RÁDIO PARAÍSO DE CAMOCIM LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.

VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Paraíso de Camocim Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 01.890.341/0001-42**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Independência/CE, vinculado ao **FISTEL nº 50406283583**, referente ao período de 11 de dezembro de 2019 a 11 de dezembro de 2029.

ANÁLISE

2. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

3. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de

2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

4. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

5. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Paraíso de Camocim Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 2.807, de 11 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de dezembro de 2002, e Decreto Legislativo nº 401, de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de julho de 2009 (SUPER 11064321 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de dezembro de 2009 (SUPER 11064321 - Págs. 3-8).

6. Pela análise dos autos, observa-se que, em **14 de fevereiro de 2020**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 5159419 - Págs. 3-4). Portanto, o pedido de renovação da outorga é intempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu após o prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 11 de dezembro de 2018 a 11 de dezembro de 2019.

7. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

8. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 11039204). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 11039203 - Pág. 2).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 16 de agosto de 2023 (SUPER 11039185 - Págs. 5-9).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, em 4 (quatro) localidades, quais sejam: Aracati/CE, **Independência/CE**, Jaguaribe/CE e Tabuleiro do Norte/CE, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Júlio César Dantas Oliveira Paiva e a sócia Glória Pinheiro Arruda Linhares não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11039185 - Págs. 2-4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 11040738).

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11039204).

16. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

17. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem:

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 15 de novembro de 2021, com validade até 11 de dezembro de 2029 (SUPER 11039185 - Págs. 11-12).

21. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 1º de setembro de 2023 (SUPER 11093867). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema

Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11039185 - Págs. 14-17). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

22. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Independência/CE, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

24. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER 11064519) e de Exposição de Motivos (SUPER 11064539), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e
- b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

25. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

26. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 06/09/2023, às 14:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 06/09/2023, às 14:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 06/09/2023, às 14:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 06/09/2023, às 15:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11064329** e o código CRC **D9912091**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11064519)
- Minuta Exposição de Motivos (11064539)

Referência: Processo nº 01250.007334/2020-87

Documento nº 11064329

MINUTA

* MINUTA DE DOCUMENTO

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.007334/2020-87, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13613/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 11 de dezembro de 2019, a permissão outorgada à RÁDIO PARAÍSO DE CAMOCIM LTDA (CNPJ nº 01.890.341/0001-42), nos termos da Portaria nº 2807, datada em 11 de dezembro de 2002, publicada em 17 de dezembro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 401, de 2009, publicado em 15 de julho de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Independência, Estado do Ceará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 06/09/2023, às 14:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 06/09/2023, às 14:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 06/09/2023, às 14:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 06/09/2023, às 15:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11064519** e o código CRC **C60EFA5B**.

Referência: Processo nº 01250.007334/2020-87

Documento nº 11064519

MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

EM nº

- MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.007334/2020-87, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13613/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de dezembro de 2019, a permissão outorgada à RÁDIO PARAÍSO DE CAMOCIM LTDA (CNPJ nº 01.890.341/0001-42), nos termos da Portaria nº 2.807, datada em 11 de dezembro de 2002, publicada em 17 de dezembro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 401, de 2009, publicado em 15 de julho de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Independência, Estado do Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 06/09/2023, às 14:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 06/09/2023, às 14:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 06/09/2023, às 14:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 06/09/2023, às 15:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](https://decretoeleitronico.mcom.gov.br/dec/10543).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11064539** e o código CRC **2DFF8A4E**.

Referência: Processo nº 01250.007334/2020-87

Documento nº 11064539

Ofício Interno nº 41180/2023/MCOM

Brasília, 06 de setembro de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 13613/2023/SEI-MCOM (11064329)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 13613/2023/SEI-MCOM (11064329), a qual trata de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Paraíso de Camocim Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 01.890.341/0001-42**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Independência/CE, vinculado ao **FISTEL nº 50406283583**, referente ao período de 11 de dezembro de 2019 a 11 de dezembro de 2029.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Caroline Menicucci Salgado
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 08/09/2023, às 17:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11101476** e o código CRC **3719984E**.



PARECER n. 00642/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.007334/2020-87

INTERESSADOS: RÁDIO PARAÍSO DE CAMOCIM LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA :I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **RÁDIO PARAÍSO DE CAMOCIM LTDA**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Independência, no estado do Ceará, referente ao período de 11 de dezembro de 2019 a 11 de dezembro de 2029.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III. Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 13613/2023/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 23, da MP nº 1.154/2023.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, em prosseguimento, **com recomendações**.

Senhor Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **RÁDIO PARAÍSO DE CAMOCIM LTDA** encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Independência, no estado do Ceará, referente ao período de **11 de dezembro de 2019 a 11 de dezembro de 2029**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 13613/2023/SEI-MCOM (SUPER 11064329)**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos:

"5. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Paraíso de Camocim Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 2.807, de 11 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de dezembro de 2002, e Decreto Legislativo nº 401, de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de julho de 2009 (SUPER 11064321 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de dezembro de 2009 (SUPER 11064321 - Págs. 3-8)."

3. No requerimento protocolado em **14 de fevereiro de 2020 (SUPER 5159419)**, a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada: *"Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Independência/CE, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963."*

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5.Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6.Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7.Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8.Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. Legislação aplicável

9.Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10.A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

11.Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

12.Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

13.Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14.Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

15.A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

16.No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda,

a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".

17.Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

18.Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser "instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 23, da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19.-Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20.Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21.Como já relatado, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 13613/2023/SEI-MCOM (SUPER 11064329)**.

22.Quanto à tempestividade, o art. 4º da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, estabelecia que o requerimento **deveria ser apresentado no período de um ano antes do vencimento da outorga**. No caso, o pedido foi apresentado fora do prazo legal, em 14 de fevereiro de 2020, quando a outorga já tinha expirado em 11 de dezembro de 2019. A área técnica assim se pronunciou na supracitada manifestação:

"6. Pela análise dos autos, observa-se que, em 14 de fevereiro de 2020, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 5159419 - Págs. 3-4). Portanto, o pedido de renovação da outorga é intempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu após o prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 11 de dezembro de 2018 a 11 de dezembro de 2019.

7.Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (grifo nosso)

8.Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito."

23.A Nota Técnica 13613/2023 também atesta que a documentação atenderia aos normativos de renovação:

"9.A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 11039204). 11.Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos

Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER [110139203](#)- Pág 2).

24. A documentação exigida foi regularmente apresentada. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão a certidão simplificada da Junta Comercial (SUPER [11039203](#)-Pág. 2) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SUPER [11039203](#)-Pág. 3); prova de inscrição no CNPJ (SUPER [11039203](#)-Pág. 4); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (SUPER [11039203](#)-Pág. 5), às Fazendas estadual (SUPER [10346716](#),Pág. 18)e municipal da sede da pessoa jurídica (SUPER [5612356](#),-Págs. 8-9); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (SUPER [11093867](#)); prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (SUPER [11039203](#),-Pág. 6); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SUPER [11039203](#),-Pág. 7). Também foi obtido o licenciamento de outorga, devendo ser conferida a autorização de uso de radiofrequência, com arrimo no artigo 31-A, Decreto 52.795/1963- SUPER [11039185](#),Págs. 11-12.

25. No que se refere às declarações exigidas (SUPER [5159419](#), Págs. 3-4 e [10346716](#),Págs. 4-5), todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, sr. JÚLIO CÉSAR DANTAS OLIVEIRA PAIVA, que pode representar a entidade isoladamente, como dispõe a cláusula 4ª (quarta) da 3ª alteração contratual juntada aos autos (SUPER 5159419-fl.25), em conformidade com as exigências normativas. A Certidão Simplificada da Junta Comercial indica que o último ato arquivado é datado de 04/02/2020. Porém a certidão foi emitida atualizada em 16/02/2023. **A SECOE poderá verificar novas atualizações, caso haja um lapso temporal que o justifique até a assinatura do termo aditivo de renovação.**

26. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica prestou os seguintes esclarecimentos:

17. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 15 de novembro de 2021, com validade até 11 de dezembro de 2029 (SUPER [11039185](#) - Págs. 11-12)."

27. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

"14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER [11039185](#) - Págs. 2-4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações - CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER [11040738](#))."

28. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

"12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, em 16 de agosto de 2023 (SUPER [11039185](#) - Págs. 5-9).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, em 4 (quatro) localidades, quais sejam: Aracati/CE, **Independência/CE**, Jaguaribe/CE e Tabuleiro do Norte/CE, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Júlio César Dantas Oliveira Paiva e a sócia Glória Pinheiro Arruda Linhares não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão."

29. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (CHECKLIST 11039204 e SUPER 11064329). **Questões não jurídicas não são apreciadas pela Consultoria Jurídica, inclusive aspectos técnicos, discricionários e financeiros atinentes ao caso concreto.**

30. Por fim, quanto às minutas de Exposição de Motivos e decreto presidencial propostas, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais

pretendidos. A SECOE deve atentar para a conferência, afastando eventuais erros materiais.

31. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

32. Há informação nos autos de que a entidade não teria solicitado o parcelamento do pagamento do preço público de outorga (item 21 da Nota Técnica 13613/2023). Por derradeiro, é mister salientar que, na hipótese do pagamento do valor atualizado da outorga não ser efetuado, a pessoa jurídica inadimplente ficará impossibilitada de renová-la por novo período (artigo 31-A, § 7º do Regulamento de Serviços de Radiodifusão). Deve, também, ser observado o disposto no § 3º do art. 112 do mesmo regulamento (Decreto 52.795/63), que condiciona a renovação da outorga à comprovação do pagamento do valor integral do preço público, nas hipóteses em que a concessionária ou permissionária tiver optado pelo pagamento parcelado. Tudo isso sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação. Também foi obtido o licenciamento de outorga, devendo haver a conferência pela SECOE da autorização de uso de radiofrequência, com arrimo no artigo 31-A, Decreto 52.795/1963- SUPER [11039185](#), Págs. 11-12.

III - CONCLUSÃO

33. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no procedimento, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para prosseguimento, desde que atendidas as recomendações do presente parecer.

34. Ratificam-se as observações expostas no presente parecer, mormente nos itens 25, 30, 31 e 32.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250007334202087 e da chave de acesso 11f6df45



Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1292738746 e chave de acesso 11f6df45 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-10-2023 09:36. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02070/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.007334/2020-87

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00642/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Drª. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, advogada da União**, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Rádio Paraíso de Camocim Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Independência/CE**, no período de **11 de dezembro de 2019 a 11 de dezembro de 2029**.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA N° 13613/2022/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Independência/CE**, concedida à entidade **Rádio FM Fronteira Ltda**.

4. Conforme os termos do **PARECER N. 00604/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU AGU e atentando para as orientações apresentadas nos itens 25, 30, 31 e 32**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. Em relação aos itens 25, 30 e 31 do mencionado PARECER, tem-se que a documentação necessária seja reavaliada por este Ministério no momento da celebração do termo aditivo, sem prejuízo, portanto, da tramitação da renovação da outorga. No que se refere ao item 32 do referido PARECER, tem-se que o item 21 da **NOTA TÉCNICA N° 13613/2023/SEI-MCOM**, destaca que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto N° 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto N° 10.804, de 2021, não se aplica ao caso em questão, pois não houve parcelamento do preço público da outorga. Em relação à obtenção de licença para funcionamento, a SECOE esclarece no item 20 da citada NOTA TÉCNICA que a entidade obteve o licenciamento, cuja validade é até 11 de dezembro de 2029.

6. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **11 de dezembro de 2019 a 11 de dezembro de 2029**.

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade **Rádio Paraíso de Camocim Ltda**.

8. **Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.**

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 06 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1302285733 e chave de acesso 11f6df45 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-10-2023 10:53. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02078/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.007334/2020-87

INTERESSADOS: RÁDIO PARAÍSO DE CAMOCIM LTDA

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação de outorga.

Aprovo o PARECER n. 00642/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 02070/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 6 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250007334202087 e da chave de acesso 11f6df45



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1302976423 e chave de acesso 11f6df45 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-10-2023 17:19. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **01250.007334/2020-87**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer Jurídico nº 00642/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11154555), e adoção de providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 09/10/2023, às 14:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11155587** e o código CRC **6C2CF46A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.007334/2020-87

Documento nº 11155587



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 01250.007334/2020-87

Referência: Parecer Jurídico nº 00642/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11154555)

Interessado: RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA

Assunto: Renovação de Outorga. Consulta Cojur. Devolução dos autos

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo para conhecimento do Parecer Jurídico nº 00642/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11154555), e providências cabíveis.

Brasília, 09 de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessora Técnica**, em 09/10/2023, às 16:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11156596** e o código CRC **83236088**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.007334/2020-87

Documento nº 11156596



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Radio Paraíso de Camocim Ltda**

CNPJ: **01.890.341/0001-42**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:12:29 do dia 16/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 01250.007334/2020-87

INTERESSADA: RÁDIO PARAÍSO DE CAMOCIM LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.

1. Por meio da Nota Técnica nº 13.613/2023/SEI-MCOM, do Ofício Interno nº 41.180/2023/MCOM e do Parecer nº 00642/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Rádio Paraíso de Camocim Ltda (CNPJ nº 01.890.341/0001-42), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Independência/CE, referente ao período de 11 de dezembro de 2019 a 11 de dezembro de 2029 (SUPER 11064329, 11101476 e 11154555).

2. Ocorre que, por ocasião do referido Parecer nº 00642/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 02070/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 02078/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a unidade consultiva recomendou a adoção das seguintes diligências:

(...) 25. No que se refere às declarações exigidas (SUPER 5159419, Págs. 3-4 e 10346716, Págs. 4-5), todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, sr. JÚLIO CÉSAR DANTAS OLIVEIRA PAIVA, que pode representar a entidade isoladamente, como dispõe a cláusula 4ª (quarta) da 3ª alteração contratual juntada aos autos (SUPER 5159419-fl.25), em conformidade com as exigências normativas. A Certidão Simplificada da Junta Comercial indica que o último ato arquivado é datado de 04/02/2020. Porém a certidão foi emitida atualizada em 16/02/2023. **A SECOE poderá verificar novas atualizações, caso haja um lapso temporal que o justifique até a assinatura do termo aditivo de renovação.**

(...)

30. Por fim, quanto às minutas de Exposição de Motivos e decreto presidencial propostas, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos. A SECOE deve atentar para a conferência, afastando eventuais erros materiais.

31. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação". Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

32. 32. Há informação nos autos de que a entidade não teria solicitado o parcelamento do pagamento do

preço público de outorga (item 21 da Nota Técnica 13613/2023). Por derradeiro, é mister salientar que, na hipótese do pagamento do valor atualizado da outorga não ser efetuado, a pessoa jurídica inadimplente ficará impossibilitada de renová-la por novo período (artigo 31-A, § 7º do Regulamento de Serviços de Radiodifusão). Deve, também, ser observado o disposto no § 3º do art. 112 do mesmo regulamento (Decreto 52.795/63), que condiciona a renovação da outorga à comprovação do pagamento do valor integral do preço público, nas hipóteses em que a concessionária ou permissionária tiver optado pelo pagamento parcelado. Tudo isso sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação. Também foi obtido o licenciamento de outorga, devendo haver a conferência pela SECOE da autorização de uso de radiofrequência, com arrimo no artigo 31-A, Decreto 52.795/1963- SUPER 11039185,Págs. 11-12

III - CONCLUSÃO

33. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no procedimento, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para prosseguimento, desde que atendidas as recomendações do presente parecer.

34. Ratificam-se as observações expostas no presente parecer, mormente nos itens 25, 30, 31 e 32.

3. No tocante aos itens 25 e 31 do Parecer nº 00642/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, ressalta-se que, após a deliberação do Congresso Nacional (art. 223, § 3º, da Constituição Federal) e a devida notificação deste Ministério das Comunicações, serão adotadas as providências alusivas à atualização da documentação instrutória e à celebração do termo aditivo ao contrato de outorga, nos termos do art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017, o que, inclusive, está em consonância com o item 5 do mencionado Despacho nº 02070/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Quanto ao item 30 do mencionado Parecer nº 00642/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, informa-se que não foi verificada a existência de eventual erro material nas minutas propostas (SUPER 11064519 e 11064539).

5. Por fim, em relação ao item 32 do Parecer nº 00642/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, reforça-se que, a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 16 de outubro de 2023 (SUPER 11164921). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11039185 - Págs. 14-17). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

6. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 17/10/2023, às 13:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 17/10/2023, às 15:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 18/10/2023, às 16:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11164627** e o código CRC **080B66AE**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11064519)
- Minuta Exposição de Motivos (11064539)

Referência: Processo nº 01250.007334/2020-87

Documento nº 11164627



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTRARIA MCOM N° 10769, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.007334/2020-87, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13613/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00642/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 11 de dezembro de 2019, a permissão outorgada à RÁDIO PARAÍSO DE CAMOCIM LTDA. (CNPJ nº 01.890.341/0001-42), nos termos da Portaria nº 2807, datada em 11 de dezembro de 2002, publicada em 17 de dezembro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 401, de 2009, publicado em 15 de julho de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Independência, estado do Ceará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 01/11/2023, às 11:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11169802** e o código CRC **A7D75EC2**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 18 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.007334/2020-87, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13613/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00642/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.769, de 18 de outubro de 2023, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de dezembro de 2019, a permissão outorgada à RÁDIO PARAÍSO DE CAMOCIM LTDA. (CNPJ nº 01.890.341/0001-42), nos termos da Portaria nº 2.807, datada em 11 de dezembro de 2002, publicada em 17 de dezembro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 401, de 2009, publicado em 15 de julho de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Independência, estado do Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 01/11/2023, às 11:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11169889** e o código CRC **8A722EC1**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 42897/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 10769/2023(11169802) e Exposição de Motivos nº 346/2023 (11169889)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Parecer nº 00642/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11154555), encaminho a Portaria nº 10769/2023(11169802) e Exposição de Motivos nº 346/2023 (11169889), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 30/10/2023, às 16:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11169962** e o código CRC **3B42A692**.

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 01/11/2023 14:29:46**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro**Operador:** DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA**Ofício:** 9953238**Data prevista de publicação:** 03/11/2023**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21097550	ATO PORTARIA NA 10781.rtf	262b8d2f21b1e392 524e3361bb8f3719	11,00	R\$ 428,12
21097551	ATO PORTARIA NA 10792.rtf	7d340998ddfc3250 654856a3baa83054	11,00	R\$ 428,12
21097552	ATO PORTARIA NA 10799.rtf	b91626dd34c0842d ca6513b745fe24d6	9,00	R\$ 350,28
21097553	ATO PORTARIA NA 10769.rtf	785702d644fc4648 9946968ab56c8d11	9,00	R\$ 350,28
21097554	ATO PORTARIA NA 10774.rtf	a0734fb2148b2da 07ec772075dbba57	7,00	R\$ 272,44
21097555	ATO PORTARIA NA 10735.rtf	ff5355ff64bd35b7 8433b29d0590e457	8,00	R\$ 311,36
21097556	ATO PORTARIA NA 10795.rtf	d6c59ef43202cd99 80753007c189d93d	19,00	R\$ 739,48
21097557	ATO PORTARIA NA 10796.rtf	71f628faa9e1e2c1 6660e6fbb9fa66ab	19,00	R\$ 739,48
TOTAL DO OFICIO			93,00	R\$ 3.619,56

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/11/2023 | Edição: 209 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTRARIA MCOM Nº 10.769, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.007334/2020-87, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13613/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00642/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 11 de dezembro de 2019, a permissão outorgada à RÁDIO PARAÍSO DE CAMOCIM LTDA. (CNPJ nº 01.890.341/0001-42), nos termos da Portaria nº 2807, datada em 11 de dezembro de 2002, publicada em 17 de dezembro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 401, de 2009, publicado em 15 de julho de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Independência, estado do Ceará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac1560ab3

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Radio Paraíso de Camocim Ltda	
Nome Fantasia:	
Telefone: (88) 3423-4458	E-mail: radioparaisocamocim@gmail.com
CNPJ: 01.890.341/0001-42	Número do Fistel: 50406283583
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 11/12/2009	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Caráter: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 11/12/2029	
Observações: SSR190/87;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA LOPES MARANHÃO		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 2137
Município: Limoeiro do Norte	UF: CE	CEP: 62930000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA GONCALVES LEDO		Complemento:
Bairro: PRAIA DE IRACEMA		Numero: 172
Município: Fortaleza	UF: CE	CEP: 60110260

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA SETE DE SETEMBRO		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 930
Município: Independência	UF: CE	CEP: 63640000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA SETE DE SETEMBRO		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 930
Município: Independência	UF: CE	CEP: 63640000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização			
Município: Independência			UF: CE
Parâmetros Técnicos			
Canal: 237	Frequência: 95.3 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0.3018kW
HCI: 38 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 692196285	Número Indicativo: ZYV768
Data Último Licenciamento: 15/11/2021	Número da Licença: 53500.074990/2021-81

Estação Principal	
Localização	
Latitude: 5° 24' 9.00" S	Longitude: 40° 18' 29.00" W

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 3000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: .18 kW

Linha de Transmissão Principal	
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante: RADIO FREQUENCY SYSTEMS - RFS
Comprimento da Linha: 41.00 m	Atenuação: 1.16 dB/100m
	Perdas Acessórias: 0.5 dB
	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV-DA-04			Fabricante: INOVATOR ANTENAS		
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 315 °	Polarização: Vertical	HCl: 38 m	ERP Máxima: 0.3 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.26	5°: 0.35	10°: 0.35	15°: 0.45	20°: 0.54	25°: 0.63	30°: 0.72	35°: 0.72	40°: 0.82	45°: 0.82	50°: 0.92	55°: 0.92
60°: 1.01	65°: 1.01	70°: 1.11	75°: 1.11	80°: 1.11	85°: 1.11	90°: 1.11	95°: 1.11	100°: 1.11	105°: 1.11	110°: 1.21	115°: 1.21
120°: 1.21	125°: 1.21	130°: 1.21	135°: 1.21	140°: 1.21	145°: 1.21	150°: 1.21	155°: 1.21	160°: 1.21	165°: 1.11	170°: 1.11	175°: 1.11
180°: 1.11	185°: 1.11	190°: 1.11	195°: 1.11	200°: 1.01	205°: 1.01	210°: 1.01	215°: 1.01	220°: 0.92	225°: 0.92	230°: 0.82	235°: 0.82
240°: 0.82	245°: 0.72	250°: 0.63	255°: 0.54	260°: 0.54	265°: 0.45	270°: 0.35	275°: 0.35	280°: 0.26	285°: 0.18	290°: 0.18	295°: 0.09
300°: 0.09	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0.01	335°: 0.01	340°: 0.01	345°: 0.01	350°: 0.01	355°: 0.18

Coordenadas por radial											
0°: Lat 5°20'52.18" S Lon 40°18'29" W	5°: Lat 5°21'2.38" S Lon 40°18'12.6" W	10°: Lat 5°21'13.86" S Lon 40°17'57.98" W	15°: Lat 5°21'26.38" S Lon 40°17'45.23" W	20°: Lat 5°21'26.34" S Lon 40°17'29.54" W	25°: Lat 5°21'27.82" S Lon 40°17'13.51" W	30°: Lat 5°21'39.09" S Lon 40°16'57.47" W	35°: Lat 5°21'58.86" S Lon 40°16'52.55" W	40°: Lat 5°22'14.56" S Lon 40°16'46.27" W	45°: Lat 5°22'26.72" S Lon 40°16'41.35" W	50°: Lat 5°22'39.07" S Lon 40°16'26.09" W	55°: Lat 5°22'43.31" S Lon 40°16'12.21" W
60°: Lat 5°22'49.56" S Lon 40°10'16.10" W	65°: Lat 5°23'7.86" S Lon 40°16'17.32" W	70°: Lat 5°23'19.53" S Lon 40°16'12.47" W	75°: Lat 5°23'32.79" S Lon 40°16'13.26" W	80°: Lat 5°23'47.17" S Lon 40°16'24.68" W	85°: Lat 5°23'58.46" S Lon 40°16'27.99" W	90°: Lat 5°24'9" S Lon 40°16'37.48" W	95°: Lat 5°24'18.71" S Lon 40°16'34.06" W	100°: Lat 5°24'29.17" S Lon 40°16'40.87" W	105°: Lat 5°24'37.84" S Lon 40°16'12.47" W	110°: Lat 5°24'58.47" S Lon 40°16'12.47" W	115°: Lat 5°25'16.14" S Lon 40°16'4.36" W
120°: Lat 5°25'28.43" S Lon 40°16'10.79" W	125°: Lat 5°25'26.52" S Lon 40°16'37.78" W	130°: Lat 5°25'35.88" S Lon 40°16'44.99" W	135°: Lat 5°25'37.87" S Lon 40°16'59.73" W	140°: Lat 5°25'30.74" S Lon 40°17'20.1" W	145°: Lat 5°25'36.41" S Lon 40°17'27.52" W	150°: Lat 5°25'53.73" S Lon 40°17'28.26" W	155°: Lat 5°26'7.2" S Lon 40°17'33.63" W	160°: Lat 5°25'49.27" S Lon 40°17'52.34" W	165°: Lat 5°26'1.23" S Lon 40°17'58.79" W	170°: Lat 5°26'12.77" S Lon 40°18'7.08" W	175°: Lat 5°26'14.2" S Lon 40°18'18" W
180°: Lat 5°26'28.9" S Lon 40°18'29" W	185°: Lat 5°26'42.54" S Lon 40°18'42.49" W	190°: Lat 5°26'45.46" S Lon 40°18'56.71" W	195°: Lat 5°26'37.88" S Lon 40°19'9.07" W	200°: Lat 5°26'38.29" S Lon 40°19'23.58" W	205°: Lat 5°26'37.29" S Lon 40°19'38.46" W	210°: Lat 5°26'38.91" S Lon 40°20'8.74" W	215°: Lat 5°26'30.79" S Lon 40°20'59.4" W	220°: Lat 5°26'28.87" S Lon 40°20'26.89" W	225°: Lat 5°26'14.75" S Lon 40°20'35.32" W	230°: Lat 5°26'6.36" S Lon 40°20'49.5" W	235°: Lat 5°25'59.16" S Lon 40°21'7.05" W
240°: Lat 5°25'47.4" S Lon 40°21'20.21" W	245°: Lat 5°25'32.17" S Lon 40°21'28.18" W	250°: Lat 5°25'31.17" S Lon 40°21'48.21" W	255°: Lat 5°25'3.61" S Lon 40°21'53.77" W	260°: Lat 5°24'45.64" S Lon 40°21'57.77" W	265°: Lat 5°24'27.8" S Lon 40°21'59.43" W	270°: Lat 5°24'8.99" S Lon 40°21'56.22" W	275°: Lat 5°23'51.84" S Lon 40°21'45.94" W	280°: Lat 5°23'35.64" S Lon 40°21'44.55" W	285°: Lat 5°23'16.83" S Lon 40°21'48.19" W	290°: Lat 5°22'56.81" S Lon 40°21'49.75" W	295°: Lat 5°22'35.79" S Lon 40°21'49.75" W
300°: Lat 5°22'16.36" S Lon 40°21'44.95" W	305°: Lat 5°21'51.62" S Lon 40°21'46.05" W	310°: Lat 5°21'38.1" S Lon 40°21'29.62" W	315°: Lat 5°21'33.06" S Lon 40°21'5.62" W	320°: Lat 5°21'16.43" S Lon 40°20'54.43" W	325°: Lat 5°21'8.33" S Lon 40°0'36.04" W	330°: Lat 5°21'2.12" S Lon 40°0'17.37" W	335°: Lat 5°20'53.43" S Lon 40°0'20'0.59" W	340°: Lat 5°20'55.14" S Lon 40°19'39.87" W	345°: Lat 5°20'45.15" S Lon 40°19'23.86" W	350°: Lat 5°20'45.83" S Lon 40°19'4.98" W	355°: Lat 5°20'48.21" S Lon 40°18'46.65" W

Distância por radial											

0º: 6.1	5º: 5.8	10º: 5.5	15º: 5.2	20º: 5.3	25º: 5.5	30º: 5.3	35º: 4.9	40º: 4.6	45º: 4.5	50º: 4.3	55º: 4.6
60º: 4.9	65º: 4.5	70º: 4.5	75º: 4.3	80º: 3.9	85º: 3.7	90º: 3.4	95º: 3.4	100º: 3.6	105º: 3.4	110º: 4.5	115º: 4.9
120º: 4.9	125º: 4.2	130º: 4.2	135º: 3.9	140º: 3.3	145º: 3.3	150º: 3.7	155º: 4	160º: 3.3	165º: 3.6	170º: 3.9	175º: 3.9
180º: 4.3	185º: 4.8	190º: 4.9	195º: 4.8	200º: 4.9	205º: 5.1	210º: 5.3	215º: 5.3	220º: 5.6	225º: 5.5	230º: 5.6	235º: 5.9
240º: 6.1	245º: 6.1	250º: 6.5	255º: 6.5	260º: 6.5	265º: 6.7	270º: 6.4	275º: 6.1	280º: 5.9	285º: 6.2	290º: 6.5	295º: 6.8
300º: 7	305º: 7.4	310º: 7.3	315º: 6.8	320º: 7	325º: 6.8	330º: 6.7	335º: 6.7	340º: 6.4	345º: 6.5	350º: 6.4	355º: 6.2

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórios: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar						
Modelo:		Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: º	Orientação NV: º	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.3 kW	
RDS						
Código PI:						

Informações do documento de Outorga							
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	2807	Portaria	MC	11/12/2002	17/12/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	6	Portaria	MC	15/01/2010	29/01/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	401	Decreto Legislativo	CN	14/07/2009	15/07/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	1134	Ato	CMPRL	19/02/2010	22/02/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000.048815/2012-88	2564	Portaria	MC	28/09/2015	02/10/2015	Advertência	Jurídico
53500.028912/2020-0-23	3471	Ato	ORLE	01/07/2020	16/07/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
012500073342020-87	10769	Portaria	MC	18/10/2023	03/11/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 43575/2023/MCOM

Brasília, 21 de Junho de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 346 (11169889)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 10769/2023/SEI-MCOM (11197733), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 346 (11169889), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 03/11/2023, às 15:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11198961** e o código CRC **A66F709E**.

EM nº 00667/2023 MCOM

Brasília, 9 de Novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.007334/2020-87, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13613/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00642/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.769, de 18 de outubro de 2023, publicada em 3 de novembro, de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de dezembro de 2019, a permissão outorgada à RÁDIO PARAÍSO DE CAMOCIM LTDA. (CNPJ nº 01.890.341/0001-42), nos termos da Portaria nº 2.807, datada em 11 de dezembro de 2002, publicada em 17 de dezembro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 401, de 2009, publicado em 15 de julho de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Independência, estado do Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO N° 33185/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.007334/2020-87.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 09/11/2023, às 11:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11207301** e o código CRC **595DBEAB**.

EM nº 00667/2023 MCOM

Brasília, 9 de Novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.007334/2020-87, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13613/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00642/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.769, de 18 de outubro de 2023, publicada em 3 de novembro, de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de dezembro de 2019, a permissão outorgada à RÁDIO PARAÍSO DE CAMOCIM LTDA. (CNPJ nº 01.890.341/0001-42), nos termos da Portaria nº 2.807, datada em 11 de dezembro de 2002, publicada em 17 de dezembro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 401, de 2009, publicado em 15 de julho de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Independência, estado do Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/11/2023 | Edição: 209 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 10.769, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.007334/2020-87, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1

3613/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00642/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 11 de dezembro de 2019, a permissão outorgada à RÁDIO PARAÍSO DE CAMOCIM LTDA. (CNPJ nº 01.890.341/0001-42), nos termos da Portaria nº 2807, datada em 11 de dezembro de 2002, publicada em 17 de dezembro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 401, de 2009, publicado em 15 de julho de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Independência, estado do Ceará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-10.769-de-18-de-outubro-de-2023-520672748>

1/1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00642/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU
NUP: 01250.007334/2020-87

INTERESSADOS: RÁDIO PARAÍSO DE CAMOCIM LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA :I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **RÁDIO PARAÍSO DE CAMOCIM LTDA**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Independência, no estado do Ceará, referente ao período de 11 de dezembro de 2019 a 11 de dezembro de 2029.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III. Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica nos termos da **NOTA TÉCNICA N° 13613/2023/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 23, da MP nº 1.154/2023.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, em prosseguimento, **com recomendações**.

Senhor Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **RÁDIO PARAÍSO DE CAMOCIM LTDA** encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Independência, no estado do Ceará, referente ao período de **11 de dezembro de 2019 a 11 de dezembro de 2029**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA N° 13613/2023/SEI-MCOM (SUPER 11064329)**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos:

“5. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Paraíso de Camocim Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 2.807, de 11 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de dezembro de 2002, e Decreto Legislativo nº 401, de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de julho de 2009 (SUPER [11064321](#) - Págs. 1-2). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de dezembro de 2009 (SUPER [11064321](#) - Págs. 3-8).”

3. No requerimento protocolado em **14 de fevereiro de 2020 (SUPER 5159419)**, a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada: “Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Independência/CE, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.”

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II.1. Considerações iniciais

5

.Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6

.Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7

.Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8

.Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. Legislação aplicável

9

.Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº

1

1

3.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 0.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

1

0.A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".*

11.Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da Radiodifusão, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei".*

1

2.Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão".*

1

3.Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

1

4.Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".*

1

5.A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".*

1

6.No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações,

0

legislador ordinário assinalou, ainda,

a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".

1 7.Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão

próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

1 8.Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser "instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 23, da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

1 9.-Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

2 0.Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

2 1.Como já relatado, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 13613/2023/SEI-MCOM (SUPER 11064329)**.

2 2.Quanto à tempestividade, o art. 4º da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, estabelecia que o requerimento **deveria ser apresentado no período de um ano antes do vencimento da outorga**. No caso, o pedido foi apresentado fora do prazo legal, em 14 de fevereiro de 2020, quando a outorga já tinha expirado em 11 de dezembro de 2019.

A área técnica assim se pronunciou na supracitada manifestação:

6. "Pela análise dos autos, observa-se que, em **14 de fevereiro de 2020**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER [5159419](#) - Págs. 3-4). Portanto, o pedido de renovação da outorga é intempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu após o prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 11 de dezembro de 2018 a 11 de dezembro de 2019.

7. "Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta

2 Pasta, senão veja:

Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. (grifo nosso)

8. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito."

2 3.A Nota Técnica 13613/2023 também atesta que a documentação atenderia aos normativos de renovação:

9. "A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER [11039204](#)). 11. Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º **Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos**

Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

1º Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorre no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER [11039203](#)- Pág 2)."

2

4. A documentação exigida foi regularmente apresentada. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão a certidão simplificada da Junta Comercial (SUPER [11039203](#)-Pág.) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SUPER [11039203](#)-

2

Pág. 3); prova de inscrição no CNPJ (SUPER [11039203](#)-Pág. 4); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (SUPER [11039203](#)-Pág. 5), às Fazendas estadual (SUPER [10346716](#),Pág. 18)e municipal da sede da pessoa jurídica (SUPER [5612356](#)-Págs. 8-9); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (SUPER [11093867](#)); prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (SUPER [11039203](#)-Pág. 6); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SUPER [11039203](#)-Pág. 7). Também foi obtido o licenciamento de outorga, devendo ser conferida a autorização de uso de radiofrequência, com arrimo no artigo 31-A, Decreto 52.795/1963- SUPER [1039185](#),Págs. 11-12.

1

5. No que se refere às declarações exigidas (SUPER [5159419](#), Págs. 3-4 e [10346716](#),Págs. 4-5), todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, sr. JÚLIO CÉSAR DANTAS OLIVEIRA PAIVA, que pode representar a entidade isoladamente, como dispõe a cláusula 4ª (quarta) da 3ª alteração contratual juntada aos autos (SUPER 5159419- fl.25), em conformidade com as exigências normativas. A Certidão Simplificada da Junta Comercial indica que o último ato arquivado é datado de 04/02/2020. Porém a certidão foi emitida atualizada em 16/02/2023. **A SECOE poderá verificar novas atualizações, caso haja um lapso temporal que o justifique até a assinatura do termo aditivo de renovação.**

2

6. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei

4

.117/62, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica prestou os seguintes esclarecimentos:

"17. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº

1

.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§

1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§

2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante;

e
IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.
§

3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica,

§ elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.
§

5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§

4

§

6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ e 5º desse artigo.

7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito

§

§ obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento.
§

4

10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 1.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

1

8.Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.
1

9.Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.
2

0. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 15 de novembro de 2021, com validade até 11 de dezembro de 2029 (SUPER [11039185](#) - Págs. 11-12)."

2

7.Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar

nos documentos aludidos:

"14.Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER [11039185](#) - Págs. 2-4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER

[1040738](#))."

2

8.Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

"12.A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 16 de agosto de 2023 (SUPER [11039185](#) - Págs. 5-9).
1

3.Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, em 4 (quatro) localidades, quais sejam: Aracati/CE, **Independência/CE**, Jaguaripe/CE e Tabuleiro do Norte/CE, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Júlio César Dantas Oliveira Paiva e a sócia Glória Pinheiro Arruda Linhares não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão."

2

9.Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (CHECKLIST 11039204 e SUPER 11064329). **Questões não jurídicas não são apreciadas pela Consultoria Jurídica, inclusive aspectos técnicos, discricionários e financeiros atinentes ao caso concreto.**
3

0.Por fim, quanto às minutas de Exposição de Motivos e decreto presidencial propostas, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais

1. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este**

3

Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação". Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

3

2. Há informação nos autos de que a entidade não teria solicitado o parcelamento do pagamento do preço público de outorga (item 21 da Nota Técnica 13613/2023). Por derradeiro, é mister salientar que, na hipótese do pagamento do valor atualizado da outorga não ser efetuado, a pessoa jurídica inadimplente ficará impossibilitada de renová-la por novo período (artigo

3

1-A, § 7º do Regulamento de Serviços de Radiodifusão). Deve, também, ser observado o disposto no § 3º do art. 112 do mesmo regulamento (Decreto 52.795/63), que condiciona a renovação da outorga à comprovação do pagamento do valor integral do preço público, nas hipóteses em que a concessionária ou permissionária tiver optado pelo pagamento parcelado. Tudo isso sem prejuízo

da aplicação de outras penalidades previstas na legislação. Também foi obtido o licenciamento de outorga, devendo haver a conferência pela SECOE da autorização de uso de radiofrequência, com arrimo no artigo 31-A, Decreto 52.795/1963- SUPER

1
[1039185](#), Págs. 11-12.

III - CONCLUSÃO

3
3. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no procedimento, opina-se pela restituição dos
autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para prosseguimento, desde que atendidas as recomendações do
presente
parecer.

3

4. Ratificam-se as observações expostas no presente parecer, mormente nos itens 25, 30, 31 e 32.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK

Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250007334202087 e da chave de acesso 11f6df45
Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com

o
código 1292738746 e chave de acesso 11f6df45 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais:

Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-

1

0-2023 09:36. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DESPACHO n. 02070/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.007334/2020-87

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1

2 Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00642/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Drª. Tatiane**

3 **Flores Cavalcante Razuk, advogada da União**, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da
outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

4

5 Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida
à entidade **Rádio Paraíso de Camocim Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada,
na
localidade de **Independência/CE**, no período de **11 de dezembro de 2019 a 11 de dezembro de 2029**.

6

7 A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA N° 13613/2022/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência
modulada, na localidade de **Independência/CE**, concedida à entidade **Rádio FM Fronteira Ltda**.

8

9 Conforme os termos do **PARECER N. 00604/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU AGU e atentando para as
orientações apresentadas nos itens 25, 30, 31 e 32**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga
concedida
anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º,
da
Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de
Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de
outubro
de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775,
de
2021.

10

11 Em relação aos itens 25, 30 e 31 do mencionado PARECER, tem-se que a documentação necessária seja reavaliada
por este Ministério no momento da celebração do termo aditivo, sem prejuízo, portanto, da tramitação da renovação da outorga.

12 No

13 que se refere ao item 32 do referido PARECER, tem-se que o item 21 da **NOTA TÉCNICA N° 13613/2023/SEI-MCOM**, destaca
que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto Nº 52.795, de 1963,
incluído pelo Decreto Nº 10.804, de 2021, não se aplica ao caso em questão, pois não houve parcelamento do preço público
da
outorga. Em relação à obtenção de licença para funcionamento, a SECOE esclarece no item 20 da citada NOTA TÉCNICA que a
entidade obteve o licenciamento, cuja validade é até 11 de dezembro de 2029.

14

15 Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela
mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **11 de dezembro de 2019 a 11 de
dezembro de 2029**.

16

17

18 É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga
anteriormente concedida à entidade **Rádio Paraíso de Camocim Ltda**.

19

20 **Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para
edição da portaria ministerial.**

21

22 Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e
posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

23 À consideração superior.

24 Brasília, 06 de outubro de 2023.

25 assinado eletronicamente

26 **JOÃO PAULO SANTOS BORBA**

27 ADVOGADO DA UNIÃO

28 COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

29 Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o
fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250007334202087 e da chave de acesso 11f6df45

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1 302285733 e chave de acesso 11f6df45 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-10-2023 10:53. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02078/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.007334/2020-87

INTERESSADOS: RÁDIO PARAÍSO DE CAMOCIM LTDA

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação de outorga.

Aprovo

o

PARECER

n. 00642/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

nos

termos

do DESPACHO

n. 02070/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 6 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente

FELIPE NOGUEIRA FERNANDES

ADVOGADO DA UNIÃO

Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250007334202087 e da chave de acesso 11f6df45. Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1302976423 e chave de acesso 11f6df45 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-10-2023 17:19. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 13613/2023/SEI-MCOM**PROCESSO: 01250.007334/2020-87****INTERESSADA: RÁDIO PARAÍSO DE CAMOCIM LTDA****ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Paraíso de Camocim Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 01.890.341/0001-42**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Independência/CE, vinculado ao **FISTEL nº 50406283583**, referente ao período de 11 de dezembro de 2019 a 11 de dezembro de 2029.

ANÁLISE

2. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

3. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

4. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

5. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Paraíso de Camocim Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 2.807, de 11 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de dezembro de 2002, e Decreto Legislativo nº 401, de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de julho de 2009 (SUPER 11064321 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de dezembro de 2009 (SUPER 11064321 - Págs. 3-8).

6. Pela análise dos autos, observa-se que, em **14 de fevereiro de 2020**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 5159419 - Págs. 3-4). Portanto, o pedido de renovação da outorga é intempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu após o prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 11 de dezembro de 2018 a 11 de dezembro de 2019.

7. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão vejá:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida

Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

8. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 11039204). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 11039203 - Pág. 2).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de

Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 16 de agosto de 2023 (SUPER 11039185 - Págs. 5-9).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, em 4 (quatro) localidades, quais sejam: Aracati/CE, **Independência/CE**, Jaguaribe/CE e Tabuleiro do Norte/CE, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Júlio César Dantas Oliveira Paiva e a sócia Glória Pinheiro Arruda Linhares não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11039185 - Págs. 2-4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 11040738).

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11039204).

16. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

17. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a

pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a *regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 15 de novembro de 2021, com validade até 11 de dezembro de 2029 (SUPER 11039185 - Págs. 11-12).

21. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 1º de setembro de 2023 (SUPER 11093867). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11039185 - Págs. 14-17). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.

22. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Independência/CE, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

24. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER 11064519) e de Exposição de Motivos (SUPER 11064539), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e
- b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

25. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

26. Após, arquivem-se os autos nesta unidade administrativa, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 06/09/2023, às 14:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 06/09/2023, às 14:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 06/09/2023, às 14:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 06/09/2023, às 15:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11064329** e o código CRC **D9912091**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11064519)
- Minuta Exposição de Motivos (11064539)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 24 de novembro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de dezembro de 2019, a permissão outorgada à RÁDIO PARAÍSO DE CAMOCIM LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Independência, estado do Ceará.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 667 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 24/11/2023, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 4499/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretaria-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento de exposição de motivos.

Senhora Secretaria-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 667/2023 MCOM 4765899), do Ministério das Comunicações, referente ao Processo Administrativo nº 01250.007334/2020-87, que trata da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de dezembro de 2019, da permissão outorgada à RÁDIO PARAÍSO DE CAMOCIM LTDA. (CNPJ nº 01.890.341/0001-42), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Independência, estado do Ceará.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 24/11/2023, às 20:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4767199** e o código CRC **3B0E5C04** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.007334/2020-87

SUPER nº 4767199

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 667/2023 MCOM (4765899) acompanhada de pareceres anexos.

Assunto: Renovação da concessão de serviços de radiodifusão para a Rádio Paraíso de Camocim Ltda.

Trâmite do Processo:

Despacho/DIPUBL/CODOC (4765906), para os protocolos da SAJ/CC, SAG/CC e CC/PR.

OFÍCIO Nº 4499/2023/GM/CC/PR (4767199) do Gabinete do Ministro da Casa Civil à Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 28/11/2023, às 23:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4771754** e o código CRC **E19BC30F** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.007334/2020-87

Nota SAJ - Radiodifusão nº 163 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO PARAÍSO DE CAMOCIM LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	01250.007334/2020-87

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 01250.007334/2020-87, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO PARAÍSO DE CAMOCIM LTDA** CNPJ nº 01.890.341/0001-42, na localidade de **Independência/CE**.
2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes**, já foi realizada pelo **Ministério das Comunicações**, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM^[4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.007334/2020-87, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCELO WEICK POGLIESE

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituto

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

^[1] A “**Frequência Modulada (FM)**” é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

^[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

^[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

^[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 26/04/2024, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 26/04/2024, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 29/04/2024, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5704693** e o código CRC **E1BA57BD** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria Especial de Análise Governamental
 Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
 Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 177/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.007334/2020-87.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00667/2023 MCOM, de 9 de Novembro de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Independência (CE).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00667/2023 MCOM (4761775), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.007334/2020-87, acompanhado da [Portaria nº 10.769, de 18 de outubro de 2023](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de dezembro de 2019, no município de Independência, estado do Ceará, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO PARAÍSO DE CAMOCIM LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 01.890.341/0001-42, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. O Ministério das Comunicações (MCOM), por meio da Nota Técnica nº 13613/2023/SEI-MCOM, de 06 de setembro de 2023 (4765905), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) posicionou-se pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora na localidade de Independência (CE), nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.

4. Por sua vez, o Parecer Jurídico nº 00642/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU4(765903) posicionou-se pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, destacando que "todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica".

5. O quadro societário e diretoria da empresa [RÁDIO PARAÍSO DE CAMOCIM LTDA](#) encontra registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[3].

6. A consulta ao [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) constante da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	01.890.341/0001-42
NOME EMPRESARIAL:	RADIO PARAISO DE CAMOCIM LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JULIO CESAR DANTAS OLIVEIRA PAIVA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	GLORIA PINHEIRO ARRUDA LINHARES
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 29/04/2024 às 17:43 (data e hora de Brasília).

7. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[41], cujo Relatório do Canal está disponível no sítio da [Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel](#).

8. Nesse sentido, considerando (i) as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) a existência da Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 06 de setembro de 2023 (4761757), com a anotação de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) a necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

9. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 25 do Decreto nº 9.191, de 2017.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida

a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O **MOSAICO** é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 07/05/2024, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 08/05/2024, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 08/05/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5708490** e o código CRC **D25869BC** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.007334/2020-87

SUPER nº 5708490

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

MENSAGEM Nº 1011

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 10.769, de 18 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 3 de novembro de 2023, que renova, a partir de 11 de dezembro de 2019, a permissão outorgada à Rádio Paraíso de Camocim Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Independência, Estado do Ceará.

Brasília, 3 de setembro de 2024.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6057263) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BIANCA CARDILO VALENTE
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Cardilo Valente, Supervisor(a)**, em 04/09/2024, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6057265** e o código CRC **EA7D6E9C** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 10.769, de 18 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 3 de novembro de 2023, que renova, a partir de 11 de dezembro de 2019, a permissão outorgada à Rádio Paraíso de Camocim Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Independência, Estado do Ceará.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.011, de 3 de setembro de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 10.769, de 18 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 3 de novembro de 2023, que renova, a partir de 11 de dezembro de 2019, a permissão outorgada à Rádio Paraíso de Camocim Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Independência, Estado do Ceará.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício (6059340).

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 05/09/2024, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 05/09/2024, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6059345** e o código CRC **E3F44D1C** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1093/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 10.769, de 18 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 3 de novembro de 2023, que renova, a partir de 11 de dezembro de 2019, a permissão outorgada à Rádio Paraíso de Camocim Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Independência, Estado do Ceará.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 05/09/2024, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6061667** e o código CRC **99386D2B** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.007334/2020-87

SEI nº 6061667

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>